



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

30ª Sessão Ordinária
em 08 de outubro de 2024

ORDEM DO DIA

1. Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – ETC
– 003314.989.20-3

Julgamento das Contas Anuais do Executivo referente ao exercício de 2020, com Parecer do Relator Especial, Vereador Sérgio Jesus dos Passos. **Discussão e votação únicas** (Art. 211, § 5º do Regimento Interno).

Departamento Legislativo, 03 de outubro de 2024.

Roberta Santa Rosa Feitosa

Diretora do Departamento Legislativo

De Acordo - José Kennedy Santos da Silva
Superintendente Legislativo

Processo: 0004597/2024-47
Documento: 0936268

Assinar



GABINETE DA DIRETORIA - UR-20



Câmara Municipal de Guarujá
PROTOCOLO

Em 21/03/24 às 16:16 hrs.

e-mail

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizo o link de acesso à cópia do Processo eTC-003314.989.20-3, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/230554360FFB60DC52A39AD493060DCF/sftp/00003314989203_e_outros_000459

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rafael R. Calegari Gomes - Diretor da UR-20/Santos

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL RIBEIRO CALEGARI GOMES, Diretor Técnico de Divisão, em 15/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por EDMAR LIMA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, em 18/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: SR. VÁLTER SUMAN

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2020

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da notificação expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos termos do artigo 194, do Regimento Interno c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93 (Evento 56.1).

Fiscalização de UR-20, em seu bem elaborado relatório (Evento 53.149 / fls.01/148) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 6,15%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CF	Mínimo: 25%	26,36%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	87,13%
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	100%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	25,03%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	45,17%

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212 da Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

(aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias (aplicação mínima de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério), bem como, 100% desses repasses (FUNDEB) no próprio exercício de 2020.

De igual modo, as Despesas com Pessoal não ultrapassaram o limite de que trata o artigo 20, inciso II, "b", da Lei Complementar 101/00 (54%), ou seja, corresponderam a 45,17% de suas Receitas Correntes Líquidas.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR-20 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

- Controle Interno

Apesar de regularmente criado, o Controle Interno do Município não vem cumprindo suas funções institucionais, em especial, nos seguintes aspectos:

- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital, e não em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, cc. artigo 44, ambos da LRF);
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da LF nº 4.320/64).

Apurado, ainda, que o servidor designado para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município é COMMISSIONADO, sendo considerado Agente Público, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, prejudicando, portanto, sua autonomia para o efetivo exercício de suas funções.

De igual modo, em relação a Ouvidoria Municipal:

- A investidura no cargo de Ouvidor Municipal se dá por nomeação em comissão, o que não se coaduna com a natureza das atribuições inerentes ao cargo, pois não garante a necessária autonomia e independência à sua atuação, prejudicando o pleno atendimento dos termos do inciso XXXIII, artigo 5º, c/c artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;
- Os relatórios gerenciais elaborados pela Ouvidoria não informam as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas, contrariando o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460/17;

Em relação à forma de provimento e nomeação dos cargos de Controlador Geral do Município e Ouvidor Municipal, em que pese a argumentação da Origem, quanto a discricionariedade do Prefeito, bem como a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

fundamentação legal municipal existente, entendemos S.M.J., que a própria razão de ser desses Órgãos e, portanto, de seus dirigentes, depende diretamente da autonomia para o pleno exercício dessas funções, afinal, devem pontuar os aspectos negativos da Administração e propor soluções que podem não coincidir com as práticas e políticas do Chefe do Executivo local, podendo culminar na exoneração sumária dos mesmos, uma vez ser prerrogativa exclusiva do Prefeito a nomeação e dispensa dos nomeados a cargos em comissão.

Portanto, a fim de maximizar os resultados e objetivos desses Órgãos, a indicação de seus dirigentes e Responsáveis deveria recair sobre os servidores, regularmente admitidos por concurso público, gozando de estabilidade, com grau de autonomia maior do que os indicados em comissão, sendo essa, aliás, a posição deste Tribunal de Contas.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Dispositivos da Lei Orçamentária Anual dão margem à abertura de créditos adicionais acima do considerado adequado por esta E. Corte de Contas, denotando inobservância ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (falha reincidente);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 08

TC 3314/989/20-3

Em relação à autorização constante da Lei Orçamentária Anual, no que tange a abertura de créditos adicionais acima dos índices de inflação (posição desta Corte de Contas), ainda que não haja impeditivo constitucional ou legal, como bem observado pela Origem, tal procedimento, contudo, indica fragilidade e inobservância dos preceitos de Responsabilidade Fiscal, como vem orientando esta Corte de Contas.

. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- A Prefeitura Municipal ainda não adotou as providências necessárias para as adaptações dos imóveis do Município a fim de dar atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/15, restando descumprido o referido Diploma Legal, consubstanciando, ainda, afronta ao artigo 227 da Constituição Federal (falha reincidente);

A Origem noticia que as providências reclamadas pela Equipe de UR-20 não foram implementadas, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela estrutura administrativa, em decorrência da pandemia COVID-19.

Nesse sentido, propomos o acompanhamento da matéria em próxima fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- IEG - M - I - PLANEJAMENTO - Índice C+

O Índice alcançado (C+) torna necessária recomendação à Origem, tendo em vista os seguintes aspectos:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- A Prefeitura Municipal informou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não dispõe dos seguintes itens:
 - ✓ Critérios técnicos de contingenciamento ("congelamento") de dotações quando a evolução da receita bimensal comprometer os resultados orçamentários e financeiros pretendidos (artigo 4º, inciso I, alínea "b", da LRF);
 - ✓ Determinação do índice de preços para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada (artigo 5º, § 3º, da LRF).

Lei Orçamentária Anual - LOA

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019) –

Sistema de Controle Interno

- O Sistema de Controle Interno não exerce as seguintes funções Constitucionais/Legais:
 - ✓ Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
 - ✓ Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital, e não em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, cc. artigo 44, ambos da LRF);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- ✓ Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da Lei 4.320, de 1964).

- O responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) **não ocupa cargo efetivo** (item A.1.1), o que contraria a diretriz 7 da ação 3, referente à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA). Além disso, a necessidade de os servidores serem ocupantes de cargo de provimento efetivo ocorre em virtude de o controle interno demandar uma atuação independente. Nesse caso, um servidor temporário ou comissionado não poderia dispor de tamanha autonomia para o exercício profissional, visto que poderia haver interferências políticas ou administrativas.

Ouvidoria

- A Ouvidoria do Poder Executivo **não** possui as seguintes características:
 - ✓ Independência (Cargo de Ouvidor de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal – Item A.1.2);
 - ✓ Isenção assegurada pela ponderação dos interesses envolvidos em uma demanda, sem prejuízo da tomada de posição sobre o conflito.
- Nos Relatórios Gerenciais elaborados pela Ouvidoria **não** constam as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas, contrariando o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Transparência

- As peças que compõem o planejamento **não** são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea "a", da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, infringindo o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2024

Fl. nº 11

TC 3314/989/20-3

- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

- Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal é constituído por 9.102 cargos efetivos, dos quais, 6.026 encontram-se ocupados e 254 cargos em comissão, estando 249 preenchidos, sendo que no exercício em exame foram nomeados 57 servidores em comissão, cujas características e atribuições, segundo UR-20, atendem às excepcionalidades previstas no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por outro lado, constatadas as seguintes falhas:

- Quadro de pessoal ao final do exercício - divergência entre as informações prestadas ao Audesp e as informações fornecidas pela Origem, não atendendo ao Princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF),

ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (falha reincidente);

Segundo a Origem, tais divergências já foram regularizadas pela Secretaria Municipal de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

CARGOS EM COMISSÃO – ESCOLARIDADE

- A Lei Municipal nº 4.872, editada em 23/12/2020, disciplinando as atribuições dos cargos em comissão, não estabeleceu exigências mínimas de qualificação a serem preenchidas pelos seus ocupantes, dificultando a comprovação do adequado enquadramento aos preceitos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (**falha reincidente**);

Noticiado pela Prefeitura que a Lei Municipal 4.872/2020 foi revogada pela Lei Municipal 4.944/2021, que agora rege a matéria, razão pela qual, propomos, S.M.J., o acompanhamento da matéria, por ocasião da fiscalização das contas de 2021.

SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS E ESTÁVEIS

VINCULADOS IRREGULARMENTE, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GUARUJÁ PREVIDÊNCIA)

- 51 servidores públicos não estáveis e 321 servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, indevidamente vinculados ao RPPS consoante Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao tema - **falha reincidente**;

A exemplo do já noticiado pela Origem em exercícios anteriores, em relação a esse apontamento, dada a complexidade da matéria e suas implicações diretas para muitos servidores da Prefeitura, foi formalizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2004
Fl. nº 13

TC 3314/989/20-3

Processo Administrativo nº 41.047/2017 para análise mais acurada.

Ainda, segundo a Prefeitura, esse Processo Administrativo aguarda "desfecho do julgamento do Processo TC 022609/989/20-7, que trata de Recurso Ordinário contra Decisão relativa ao julgamento das Contas de 2017 da Guarujá Previdência", sendo que nesse Recurso Ordinário, dentre outros aspectos, foi abordada a constitucionalidade, ou não, do artigo 104 da Lei Complementar Municipal 135/12 que autorizou que servidores, estabilizados ou não, fossem segurados pelo RPPS., daí, a espera da Decisão final do Recurso Ordinário.

Em pesquisa, verificamos que esse Processo 22609/989/20-7 ainda pende de julgamento.

Diante disso, propomos o acompanhamento da matéria em próxima fiscalização.

PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS E CARGA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

SUPLEMENTAR

- Prestação contumaz e rotineira de horas extras que não se revestem de excepcionalidade, revelando, s.m.j., falha de planejamento e de gestão dos recursos humanos, podendo ainda representar mecanismo para aumento artificial de salários (**falha reincidente**);

O Sr. Responsável argumenta que esses pagamentos de horas-extras decorreram da necessidade de prover a cidade com pessoal, notadamente Guarda Municipal, apto a atender as demandas durante a Operação Verão (dezembro de 2019 a março 2020), além do pessoal da área de Saúde, em virtude das medidas e providências adotadas para combater a COVID-19.

Apesar de entendermos pertinentes os esclarecimentos encaminhados, registramos, por oportuno, que o pagamento de horas-extras, de maneira contumaz e rotineira, vem se tornando prática no município de Guarujá, já apontado em diversos exercícios anteriores, o que sugere como bem apontado por UR-20, incapacidade de planejamento e gestão dos recursos humanos, além de possível aumento artificial dos salários.

ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Há servidores que não apresentaram a declaração de bens do exercício, em desacordo ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 (**falha reincidente**);

Segundo a Prefeitura, mediadas corretivas já foram adotadas.

CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- **Professor de Educação Básica III e Professor de Educação Profissional (Processo Seletivo Edital nº 001/2019 - SEDEL):**
 - ✓ Ausência de previsão de isenção de taxa de inscrição para candidatos hipossuficientes, restringindo sua participação, em contraponto aos princípios constitucionais da Igualdade e do Direito Social ao Trabalho, além do inciso I do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o livre acesso aos cargos e empregos públicos;
 - ✓ Sucessivas contratações temporárias e ausência de concurso público, em descumprimento do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 600 a 605 da Lei Municipal nº 135/2012, no que tange à descaracterização da excepcionalidade das admissões por tempo determinado;

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5MTS-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- **Professor de Educação Básica III e Guarda-Vidas (Processos Seletivos Editais nº 001/2019 – SEDEL e 001/2020 - SEDECON):**

- ✓ Limitação à interposição de recursos administrativos por parte dos candidatos, ferindo o direito constitucional de peticionar à Administração Pública a revisão de seus atos, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- ✓ Previsão da eliminação dos documentos dos processos seletivos após o fim do prazo de vigência prorrogado do certame ou após o prazo de 141 dias da duração dos contratos temporários, em contrariedade às orientações desta E. Corte de Contas;

Em que pesem as considerações da Origem, registramos que a contratação temporária de servidores na área da Educação (Professor de Educação Básica) torna clara a ausência de planejamento por parte de Administração, dada a previsibilidade dessa demanda.

- **Contratações Precedidas de Análise de Currículo / Documental:**

- ✓ Processo Seletivo nº 001/2020 – SEURB: Prazo exíguo para recebimento das inscrições (apenas 2 dias); Ausência de critérios objetivos de seleção, criando evidente discriminação, insurgindo a possibilidade de favoritismo a certos candidatos em detrimentos de outros, em afronta ao princípio da impessoalidade previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal; As justificativas fornecidas não comprovam, de forma inequívoca, a necessidade de excepcional interesse público que pudesse autorizar a contratação por tempo determinado do artigo 37 da Constituição Federal.
- ✓ Processo Seletivo nº 001/2020 – SESAU (Covid-19): Ausência de critérios objetivos de seleção, insurgindo a possibilidade de favoritismo a certos candidatos em detrimentos de outros sem que haja a definição de critérios básicos de impessoalidade e de transparência (critérios objetivos de pontuação/seleção); Ausência de divulgação da pontuação obtida pelos classificados, deixando de atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 17

TC 3314/989/20-3

Tendo em vista a decretação do estado de Calamidade Pública, em decorrência das fortes chuvas e consequentes deslizamentos, entendemos pertinentes os esclarecimentos encaminhados.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

- No exercício em análise, a Prefeitura criou programa de distribuição

gratuita de benefícios (cestas básicas), todavia, não comprovou a existência de ato normativo apto para instituir e autorizar o programa ora em comento, em afronta aos princípios dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da Legalidade e Publicidade, sem prejuízo de conferir potencial influência eleitoral à ocorrência, em prejuízo da verificação do cumprimento do artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral;

- IEG - M - I - FISCAL Índice B

A exemplo de itens anteriores, necessária Recomendação ao Executivo local, tendo em vista:

Gestão Tributária

- O instrumento normativo de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel. Embora a instituição de alíquota progressiva seja facultativa, conforme prescreve o artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, a sua implantação promove o estímulo à independência financeira do Município, a distribuição do peso dos impostos de acordo com a capacidade contributiva e desestimula a especulação imobiliária.
- Não há servidor/setor responsável pelo acompanhamento dos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia. É recomendável que seja realizado o controle contábil das renúncias de receitas, conforme prática já utilizada pelo Poder Executivo Federal, prevista na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Dívida Ativa

- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10% (0,71%) - item B.3.3.

Análise de Restos a Pagar

- Os cancelamentos dos restos a pagar da Prefeitura somaram mais de 20% do saldo inicial, na sua maior parte por prescrição, considerando o decurso do prazo de 5 anos, todavia não foi comprovado que tais cancelamentos foram precedidos de **avaliação, caso a caso, sobre a eventual incidência das hipóteses impeditivas, suspensivas ou interruptivas de prescrição** (item B.1.2).

Resultados

- O Resultado Primário foi Negativo, ou seja, as Despesas Liquidadas até o Bimestre foram maiores que as Receitas realizadas. A capacidade de reduzir o endividamento municipal está prejudicada. Em que pese as dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, este não foi o fator preponderante para o déficit orçamentário apurado (item B.1.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 19

TC 3314/989/20-3

Último ano de Mandato

- Constatamos a implantação de novos serviços que acarretam a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, conforme artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral, sem comprovação de autorização legal com os grupos beneficiados e sua adequada regulamentação, acompanhada da devida publicidade/transparência, atribuindo potencial de influência eleitoral à ocorrência (item B.1.11.2.3).

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

- Substancial parte das dispensas de licitação foi fundamentada, simultaneamente, em 02 institutos jurídicos distintos (na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.979/20), circunstância incompatível, em prejuízo à transparência das informações e, também, às ações de fiscalização desses atos, eis que a falta de sua capitulação legal de forma clara e precisa prejudica severamente a verificação do cumprimento dos pressupostos legais pertinentes;

DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - LC Nº 151/2015, EC Nº 94/2016 E EC Nº 99/2017

- As receitas decorrentes dos depósitos judiciais não estão sendo classificadas de acordo com objeto da lide de origem, em desacordo com a IPC-15 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ensejando sua imediata reclassificação;
- O saldo do Fundo de Reserva disponibilizado ao TJSP diverge do respectivo valor registrado no Passivo Circulante da Entidade, em inobservância dos Princípios da Evidenciação Contábil e da Transparência;
- Não constatamos, como contrapartida ao Fundo de Reserva contabilizado no Passivo Circulante, o registro do mesmo valor como disponibilidade no Ativo Circulante (disponibilidade compromissada), denotando possível inconsistência contábil, distorcendo o resultado patrimonial (Balanço Patrimonial) do Órgão;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4F-DK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- A Origem **não comprovou** a realização de estudo ou análise quanto à expectativa de devolução dos recursos levantados (de acordo com a chance de êxito na lide do Poder Público) em montante superior ao Fundo de Reserva, **deixando de constituir** provisão no Passivo de Longo Prazo, como orienta a IPC-15 da STN e o artigo 13 da Portaria nº 9.598/2018 do TJSP;

MULTAS DE TRÂNSITO

- Não houve o integral recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas, uma vez que o valor arrecadado foi de R\$ 13.577.296,01, enquanto o valor recolhido ao FUNSET foi de R\$ 596.678,11, equivalente a **4,39%** da receita arrecadada, em descumprimento ao artigo 320, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/97 (**falha reincidente**);

I BENS IMÓVEIS – REGISTRO

- Nem todos os bens imóveis da Municipalidade possuem Escritura Pública e/ou Registro de Bens Imóveis em Cartório, o que vai de encontro aos artigos 168 e 169 da Lei Federal nº 6.015/73 e às orientações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 634/13;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Não foram informados ao Sistema Audesp os pagamentos de várias exigibilidades, denotando ausência de fidedignidade da informação, em descumprimento do artigo 44 das Instruções nº 02/2016 do TCESP (vigentes à época), e, a partir de 22/09/2020, do artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do TCESP, prejudicando, também, o controle simultâneo da observância da ordem cronológica dos pagamentos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 21

– EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	26,36%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	26,36%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	26,36%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,13%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,13%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,13%

Apuração - Aplicação Recursos Próprios em Ensino (2020)		
Total Empenhado (31/12/2020) - já excluídos os ganhos de aplicações financeiras	R\$ 268.125.659,64	
(-) Restos a Pagar Não Pagos até 31/01/2021	R\$ 7.997.134,34	
Aplicação final (empenhado, liquidado e pago até 31/01/2021)	R\$ 260.128.525,30	26,36%

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – EDUCAÇÃO

- Em 2020 foi imprescindível a maximização dos esforços no intuito de mitigar o impacto dos fatos impeditivos da integral difusão do ensino remoto, evitando maior prejuízo aos alunos sem acesso no acompanhamento dos conteúdos lecionados, o que não se mostrou satisfatório ao menos até o mês de novembro, não obstante as dificuldades relatadas, a fim de se observar o Princípio da Universalização do Acesso à Educação, nos termos do artigo 208, inciso I, da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- IEG - M - I - EDUC - Índice C

- Falhas relativas à área do ensino, impactando na efetividade da Gestão Municipal, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:
 - ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB ou CLCB vigente no ano de 2020, em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/18;
 - ✓ A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui local para acondicionamento de Leite Materno, contrariando o que estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o artigo 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015;
 - ✓ Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15;
 - ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seus artigos 4.3.3. e 4.3.4, as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
 - ✓ A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Finais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- SAÚDE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,03%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,83%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,33%

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	44.983
Número de casos em análise da Covid-19	221
Número de casos descartados da Covid-19	33.248
Número de casos confirmados da Covid-19	11.514
Número de casos recuperados da Covid-19	8.939
Número de óbitos confirmados de Covid-19	523
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	90
Número de óbitos descartados de Covid-19	221
Número de leitos na enfermaria existentes em 31/12/2020	77
Número de leitos na enfermaria ocupados 31/12/2020	09
Número de leitos na UTI existentes 31/12/2020	45
Número de leitos na UTI ocupados 31/12/2020	11

MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	NÃO
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

. HOSPITAIS DE CAMPANHA

HOSPITAL DE CAMPANHA DE GUARUJÁ	
Nº CNES	134.716
Data de início das atividades	09/05/2020
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	R\$ 4.422.318,00
Valor pago até o presente momento	R\$ 4.422.318,00
CNPJ do responsável pela construção / montagem	01.476.404/0001-19
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	Terceiro
CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	01.476.404/0001-19
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	R\$ 10.510.832,34
Nº de Leitos de UTI	20
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	50
Nº de Leitos de observação	-
Nº de Médicos	13
Nº de Enfermeiros	20
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	34

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Entidade Contratada	Instituto de Atenção à Saúde - Aceni	
Objeto	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada na Unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº - Pae Cara - Guarujá - CEP: 11.450-010, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vítimas pelo COVID 19.	
Valor	R\$ 14.933.150,34	
Fonte de Recursos	Estadual	R\$ 3.181.070,00
	Municipal	R\$ 11.752.080,34
Relator	Conselheiro Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-014625.989.20-7	Contrato de Gestão
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade:	

Entidade Contratada	Organização Social Pró-Vida	
Objeto	Implantação de central de triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de ala médica com 14 leitos de urgência/emergência e isolamento.	
Valor	R\$ 7.976.570,16	
Fonte de Recursos	Federal	R\$ 4.582.454,10
	Municipal	R\$ 3.394.116,06
Relator	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-022871.989.20-8	Contrato de Gestão
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade:	

Entidade Contratada	Organização Social Pró-Vida	
Objeto	Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria (complexo construído na Unidade), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vítimas pelo COVID-19.	
Valor	R\$ 10.292.066,64	
Fonte de Recursos	Federal	-
	Municipal	R\$ 10.292.066,64
Relator	Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC-025257.989.20-2	Contrato de Gestão

Conclusão da Fiscalização	Irregularidade:
---------------------------	-----------------

- IEG - M - I - SAÚDE - Índice B

Estrutura

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911/18 (item

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5MTS-4FDK

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Várias unidades de saúde municipais (inclusive UPA e UBS) não possuem o alvará da vigilância sanitária, em desconformidade com a Lei Federal nº 6.437/77, com o artigo 6º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/90 e artigo 5º, parágrafo único, da Portaria CVS nº 01/17 (vide item D.2.1. deste relatório);

Recursos Humanos

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS.
- A forma de registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônica. Trata-se de uma prática já adotada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo, conjugada com a Recomendação Conjunta Nº 001, de 26 de março de 2019, do MPF (Ministério Público Federal) e MPMS (Ministério Público do Mato Grosso do Sul) para adoção de programa de controle eletrônico de frequência em estabelecimentos de saúde municipais.

Rede de Atenção Materno-Infantil

- A Prefeitura Municipal realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2020, contrariando o Quadro 2 - Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para todas as gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Atenção ambulatorial

- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.
- Não houve implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-1EH8-JD80-5M7S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Atenção Psicossocial

- Não há Unidade de Acolhimento Adulto e Infantil no Município, que possui mais de 200 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação à recomendação prevista no inciso I do artigo 46 e inciso I do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.
- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Vigilância Epidemiológica

- Não houve atingimento da meta de cobertura das seguintes vacinas em 2020, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil:
 - ✓ Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer) - **69,77%**;
 - ✓ Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade - **86,41%**;
 - ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B - **90,38%**;
 - ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Meningocócica C - **87,31%**;
 - ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente - **0,38%**;
 - ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente - **90,83%**;
 - ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite - **83,90%**;
 - ✓ Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela - **87,74%**;
- ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral - **63,54%**;
- ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A - **75,01%**;
- ✓ Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral - **78,71%**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Controle

- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item "h" do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012.

Assistência Farmacêutica

- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Mamógrafos

- A Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) no ano de 2020 foi inferior a 6.758 exames por equipamento, contrariando o item 6.6 - Mamógrafos estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Conforme informado pela Origem (Arquivo 110), várias unidades de saúde não têm o alvará da vigilância sanitária, dentre elas UPAs, UBSs, farmácias, ambulatório de atendimento a especialidades (ARE), etc.

FALTA DE MEDICAMENTOS

- Escopolamina 10mg;
- Carbamazepina 20mg/ml;
- Isossorbida, sal mononitrato 10mg/ml, solução injetável, ampola 1ml;
- Nitroprusseto de sódio, 50mg, injetável, com envelope fotoprotetor;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Aminofilina 24mg/ml, injetável;
- Fenilefrina 1% — Frasco;
- Propofol 10mg/ml, injetável;
- Midazolam 5mg/ml, solução injetável;
- Fentanila, sal citrato, 0,05mg/ml, solução injetável.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO

- Não há forma processo seletivo para a contratação desses profissionais;
- O valor pago por plantão de 12 horas foi de R\$ 1.420,00 brutos. Conforme informado no exercício anterior (TC-004966.989.19-6), o valor foi originalmente fixado com base em pesquisa de mercado da região, por meio das informações divulgadas nos portais de transparência das cidades vizinhas, no caso, Santos, Bertioga e Mongaguá;
- O controle da carga horária e de ponto individual é realizado pelos coordenadores das respectivas unidades onde prestam serviços (função gratificada nomeada);
- A justificativa para tal forma de contratação é a dificuldade do preenchimento de vagas via concurso público.

I. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Especialidade:	Posição 31/12/2020		Posição 30/04/2021	
	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*
Exames ultrassonográficos	6.819	510 a 540 dias	5.862	420 a 450 dias
Ultrassonografia transvaginal	2.319	150 a 180 dias	2.761	210 a 240 dias
Endoscopia	289	120 a 150 dias	191	90 a 120 dias
Consulta em Oftalmologia	3.790	210 a 240 dias	1.291	150 a 180 dias
Consulta em Otorrinolaringologia	2.233	540 a 570 dias	2.267	660 a 690 dias

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK

Pr. nº 259/2024

Fl. nº 29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Consulta em Neurologia Adulto	1.105	390 a 410 dias	999	270 a 300 dias
Consulta em Ortopedia Geral	1.674	300 a 330 dias	1.352	150 a 180 dias

Especialidade:	Posição 31/12/2020		Posição 30/04/2021	
	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*
Ecocardiograma Infantil	66	360 a 390 dias	60	420 a 450 dias
Bera sob Sedação	10	390 a 420 dias	9	450 a 480 dias
Topografia de Córnea	14	300 a 330 dias	15	420 a 450 dias

Consulta em Alergologia Adulto	157	540 a 570 dias	234	120 a 150 dias
Consulta em Pneumologia Infantil	110	150 a 180 dias	119	300 a 330 dias
Consulta em Endocrinologia Infantil	26	90 a 120 dias	29	240 a 270 dias

*Para exames e consultas de rotina (sem indicação de urgência).

INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA

- **Contrato de Gestão nº 27/2018⁵⁹:** Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada na Unidade de Pronto-Socorro Professor Doutor Matheus Santamaria;
- **Contrato de Gestão nº 67/2019⁶⁰:** Operacionalização e execução das ações de saúde nos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo os núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- **Contrato de Gestão nº 68/2020⁶¹:** Implantação de central de triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de ala médica com 14 leitos para atendimento de urgência/emergência e isolamento;
- **Contrato de Gestão nº 153/2020⁶²:** Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Todavia, a execução de tais contratos deu ensejo à abertura do Inquérito Civil nº 14.278.0001470/2018-7 na 4ª Promotoria de Justiça de Guarujá para apurar suposto atraso no pagamento de salários médicos e a falta de materiais e insumos nos hospitais e unidades públicas de saúde gerenciados pela OS Pró-Vida, o que culminou na expedição da seguinte recomendação pelo Parquet Estadual à Prefeitura Municipal (Arquivo 115):

"RECOMENDAR-LHE que promova **INTERVENÇÃO** nos contratos 027/2018, 067/2019, 068/2020 E 153/2020, sob a modalidade requisição das unidades de saúde geridas pela O. S. Pró Vida em Guarujá, assegurando, de forma **imediate**, a manutenção e a continuidade dos serviços médicos à população."

Relatórios fornecidos pela Origem revelam que foram detectadas inconformidades ou ausência de prestação de contas relativas aos seguintes montantes (Arquivo 119):

Contrato nº	Exercício	Valor repassado (R\$)	Pendente de Prestação de Contas (R\$)	% Pendente de Prestação de Contas
27/2018	2018	23.207.087,68	4.512.053,83	19,44%
	2019	33.375.837,23	17.186.313,10	51,49%
	2020*	23.567.720,68	13.714.486,31	58,19%
67/2019	2019	23.048.193,92	5.480.338,09	23,78%
	2020**	24.548.580,49	11.919.684,88	48,56%
Total		127.747.420,00	52.812.876,21	41,34%

Cumpre-nos também aqui destacar, que foi registrado pela Fiscalização desta E. Cortê nos processos de prestação de contas de 2020 relativos aos Contratos de Gestão nºs 68/2020 e 153/2020 (TCs-023376.989.20-8 e 026063.989.20-6, respectivamente), que montantes em percentuais ainda mais significativos frente aos valores repassados foram apurados e estavam sujeitos a glosas⁶³, conforme a seguir demonstrado:

Contrato nº	Valor repassado (R\$)	Despesas Pagas (R\$)	Pendente de Prestação de Contas/Glosas (R\$)	% dos gastos pendentes de Prestação de Contas
68/2020*	7.107.257,46	2.598.480,95	2.164.480,64	83,30%
153/2020**	9.981.715,14	5.228.035,33	3.805.621,88	72,79%
Total	17.088.972,60	7.826.516,28	6.970.102,52	76,28%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

- Os serviços sob intervenção continuam sendo executados por funcionários da OS, sob coordenação direta das Diretorias de Atenção Básica (Contrato de Gestão nº 67/2019) e de Urgência e Emergência (Contratos de Gestão nºs 27/2018, 68/2020 e 153/2020 – Arquivo 121);
- Houve prorrogação, pelo Conselho Interventor, dos Contratos de Gestão nºs 68/2020 e 153/2020, cujos termos das vigências, previstos originalmente para 1º/04/2021, foram alterados para 1º/09/2021 (Arquivo 121), nos termos do artigo 1º do Decreto de Intervenção (Arquivo 120);
- Não houve mais repasses às contas da OS após o início da intervenção (Arquivo 118, item 7), como também não houve o faturamento de despesas diretamente em nome da Prefeitura Municipal;
- Constatamos a abertura de contas bancárias específicas, sob gestão do Conselho Interventor, para a recepção dos repasses e pagamento das despesas durante o período de Intervenção (Arquivos 122 a 125), as quais receberam os seguintes montantes no período:

Contrato nº	Nota de Empenho nº	Valor Repassado (R\$)
27/2018	251	15.712,81
	2649	4.624.388,03
	Total	4.640.100,84
67/2019	2345	195.964,16
	2572	2.161.903,61
	2574	830.264,61
	Total	3.188.132,38
68/2020	206	1.046.995,39
153/2020	209	1.162.649,58

Empenhos e relatório de repasses nos Arquivos 126 e 127

- Com relação às despesas pagas no período de intervenção, de acordo com relação fornecida pela Origem (Arquivo 128), foram da ordem de **R\$ 8.613.916,05**, dos quais **R\$ 2.712.200,08**, na conformidade descrita no quadro abaixo, referem-se a **serviços prestados em período anterior ao início da intervenção** (considerados os pagamentos relativos a serviços prestados antes de março de 2021):

Contrato nº	Pagamentos relativos às competências anteriores ao Mês da Intervenção
27/2018	R\$ 1.388.251,49
67/2019	R\$ 356.791,69
68/2020	R\$ 316.850,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

153/2020	R\$ 650.306,83
Total	R\$ 2.712.200,08

- IEG - M - I - AMB - ÍNDICE C

- Questão 9 - O município possui seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído? Resposta: **Não**;
- Questão 11 - Foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2010? Resposta: **Não**;
- Questão 13 - É realizada a coleta não seletiva de Resíduos Sólidos? Resposta **Não**;
- Questão 14 - A prefeitura possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações? Resposta **Não**.

Ações e Medidas de Contingenciamento para os Períodos de Estiagem

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no artigo 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Plano Municipal de Saneamento Básico

- A Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, porém o Município ainda **não universalizou o fornecimento de água potável para sua população**. Além disso, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico incluiu o princípio fundamental de redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Dados do SNIS 2019:

Percentual da população atendida com abastecimento de água: 81,97 %

Meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico até 31/12/2033:

Meta de atendimento da população com água potável: 99%

Percentual de perdas na distribuição de água: 47,94 %

Referência: questão nº 9.2.1

- Nem todas as metas do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo. Um dos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é a integralidade, que compreende o acesso aos serviços de saneamento da população de acordo com suas necessidades e que se maximize a eficácia das ações e dos resultados. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano desrespeita o compromisso público assumido com a população que necessita do serviço eficaz e eficiente.
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2020 é de 4,1 (item E.1.1), abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

- O cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão das metas listadas abaixo:

Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- A Prefeitura Municipal informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Plano de Resíduos da Construção Civil

- Nenhuma meta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foi cumprida dentro do prazo. Este assunto é abordado nos artigos 6º e 13 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Aterros Municipais

- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 35

TC 3314/989/20-3

EVOLUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL DAS PRAIAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (2011-2020)

MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Praia										

GUARUJÁ										
Iporanga										*
Perequê										
Pernambuco										
Enseada - Estr. Pernambuco										
Enseada - Av. Atlântica										
Enseada - R. Chile										
Enseada - Av. Santa Maria										
Pitangueiras - Av. Puglisi										
Pitangueiras - R. Silvia Valadão										
Astúrias										
Tombo										
Guaiúba										

Legenda:

	Ótima
	Boa
	Regular
	Ruim
	Péssima

* Praias monitoradas mensalmente, não classificadas em 2020

- IEG - M - I - CIDADE - ÍNDICE B

Estrutura

- A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. Trata-se de uma boa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Mobilidade Urbana

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Prejudicado	4.078.509,27	612.032,77	Terracom Construções Ltda.	24/12/2017	Obras de infraestrutura em vias de Vicente de Carvalho - Paraíso das Compras

. CONTRATOS, REPASSES E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

Contratada	Terracom Construções Ltda.		
Objeto	Execução de obras de macrodrenagem do Rio Santo Amaro, no Município de Guarujá.		
Relator	Conselheiro Relator Dr. Antônio Roque Citadini		
Processo nº	TC-002331.989.21-0	Contrato	
Conclusão da	Irregularidade:		

Contratada	Terracom Construções Ltda.		
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá.		
Relator	Conselheiro Relator Dr. Antônio Roque Citadini		
Processo nº	TC-012940.989.20-5	Contrato	
Conclusão da	Irregularidade:		

Pr. nº 269/2024
Fl. nº 36/36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PARCIAL / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no site da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	PARCIAL ¹
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	PARCIAL ²

Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	PARCIAL ³

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Quanto à divulgação dos repasses ao Terceiro Setor, constatamos no

local indicado pela Origem (Arquivo 142), a divulgação de apenas ínfima parte dos repasses realizados. A título exemplificativo, os repasses realizados ao Instituto de Atenção à Saúde – Aceni (Item D.1.2.1 e o Contrato de Gestão nº 179/2020⁸⁴) e à Organização Social Pró-Vida (item D.1.2.1), não constam da relação divulgada. Ressaltamos que apenas as mencionadas contratações somam o valor contratado de **R\$ 61.169.437,16**, isso sem considerar repasses feitos em 2020 à Organização Social Pró-Vida relativos a ajustes de exercícios anteriores (Contratos de Gestão nºs 27/2018 e 67/2019), da ordem de **R\$ 48.116.301,17** (valores acumulados até setembro de 2020 – item D.5),

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

enquanto o valor total empenhado informado no Portal da Transparência da Prefeitura⁸⁵ é de apenas **R\$ 5.711.982,17**. Além disso, no local não há acesso aos ajustes ou qualquer outro documento relacionado aos repasses. No mesmo local também estão relacionados pagamentos realizados a empresas privadas (contrato administrativo), prejudicando ainda mais a fidedignidade da informação.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Apuradas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

- IEG - M I - GOV TI - Índice B+

Integração

- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa (vide item B.3.3).

Segurança da Informação

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- A Prefeitura Municipal informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment). O mapeamento dos dados representa o 1º passo de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de todos os dados pessoais a serem garantidas a proteção e indica em quais processos estes dados serão utilizados, do início ao fim.

Pr. nº 269/2004
Fl. nº 38

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDDK

Fiscalização Ordenada nº	1 de 16 de abril de 2020.
Tema	Transparência nas Entidades do Terceiro Setor - Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá
TC e evento da juntada	TC-011112.989.20-7, evento 12.
Irregularidades constatadas	- O site da transparência apresenta apenas ícones que abrem os relatórios a que se referem, sem ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; - Todos os relatórios e demonstrativos disponibilizados no site da transparência da entidade são no formato PDF, não havendo relatórios em formatos abertos (.xls, .txt, etc.), de modo a facilitar a análise das informações; - Não há no site descrição das competências dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da OSC;

	- Não há informação no site quanto ao horário de atendimento ao público; - As informações no site estavam desatualizadas (último demonstrativo de receitas e despesas de novembro de 2019); - O Estatuto Social disponibilizado no site não continha o registro em cartório; - Não há cópia dos ajustes assinados com órgãos públicos no Portal, bem como não há nenhuma informação a respeito do Termo de Colaboração nº 43/2019 (TC-24992.989.19-4), assinado em 05/11/2019; - Os planos de trabalho apresentados no site estavam desatualizados; - Não há no Portal da Entidade relatórios físico-financeiros de acompanhamento de cada uma das parcerias firmadas; - O ícone correspondente ao regulamento de compras e contratações estava com problemas, direcionando o usuário, quando clicado, para o regulamento de contratação de pessoal, restando não localizado o regulamento de compras e contratações propriamente dito; - Não há no Portal da OSC relação de respostas às perguntas mais frequentes; - Não há serviço de Ouvidoria.
--	---

Irregularidades remanescentes (Acesso em 1º/06/2020 - Evento 45)	- Há ferramenta de pesquisa do conteúdo geral do site, mas não há ferramenta específica para pesquisar apenas as informações do Portal da Transparência; - Todos os relatórios e demonstrativos disponibilizados no site da transparência da entidade são no formato PDF, não havendo relatórios em formatos abertos (.xls, .txt, etc.), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo); - Não há no site descrição das competências dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da OSC; - O Estatuto Social não estava disponível no site (<i>link</i> funcionando incorretamente, direcionando à página principal do site); - O <i>link</i> que indicava os ajustes assinados com órgãos públicos não estava funcionando corretamente, impossibilitando seu acesso; - Não há no Portal da Entidade Relatórios físico-financeiros de Acompanhamento de cada uma das parcerias firmadas; - O regulamento de compras e contratações não estava disponível no site (o ícone correspondente direciona o usuário à página principal do site); - Não há no Portal da OSC relação de respostas às perguntas mais frequentes; - Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria.
---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Fiscalização Ordenada nº	I de 16 de abril de 2020.
Tema	Transparência nas Entidades do Terceiro Setor - Associação Casa Raoni - ACR
TC e evento da juntada	TC-011110.989.20-9, evento 12.
Irregularidades constatadas	• Não existe site. O que existe é um blog precário de informações; • A entidade não possui Portal da Transparência; • O site da Prefeitura Municipal de Guarujá, que concentra as informações das parcerias firmadas com as entidades do terceiro setor, não possui informações sobre a Associação Casa Raoni. A última publicação constante desse site refere-se ao resultado dos

	pareceres das contas das entidades que receberam recursos na modalidade de convênio no exercício de 2017, sem qualquer outro tipo de documento (o próprio parecer não foi publicado) ou informação; • No Portal da Transparência do Município também não existem informações de repasses da parceria firmada com a Associação Casa Raoni; • Tanto a Entidade do terceiro setor quanto a Prefeitura Municipal de Guarujá não possuem informações sobre Transparência na internet com relação à parceria entre ambas; • Não há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; • O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo); • A página não indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora da página/portal/sítio; • Nos sites da Entidade e da Prefeitura Municipal de Guarujá não estão disponibilizados o registro das competências e a estrutura organizacional da entidade; • Os Portais da entidade e da Prefeitura Municipal de Guarujá não disponibilizam endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; • As informações constantes do Portal estão desatualizadas; • O Estatuto social atualizado não está disponível no Portal;
	• Os ajustes (contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou ajuste congênere) não estão disponíveis no Portal - a parceria entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Casa Raoni também não consta no portal da Entidade do terceiro setor e nem no portal da transparência do Município; • O plano de trabalho não está disponível nos portais da entidade e da Prefeitura de Guarujá; • A relação nominal dos dirigentes não está disponível no Portal; • Os valores repassados não estão disponíveis no Portal. Os valores dos repasses da parceria com a Prefeitura de Guarujá também não constam no portal da transparência do Município; • Não constam listas de prestadores de serviços e valores pagos; • A remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com identificação de nomes e cargos ou funções, não está disponível no Portal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 41

	• Não constam os Relatórios físico-financeiros de Acompanhamentos com relação a cada parceria firmada; • Não consta o Regulamento de compras; • Não consta o Regulamento de contratação de pessoal; • Não constam as respostas às perguntas mais frequentes; • Não foi implantado na entidade o serviço de Ouvidoria; • No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guarujá não há detalhamento dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados à Associação Casa Raoni, em desatendimento ao Comunicado SDG 19/2018; • Ante à ausência de Portal da Transparência e à precariedade de informações no endereço eletrônico da Associação Casa Raoni, a Prefeitura Municipal de Guarujá não adotou providências no sentido de que as entidades do terceiro setor destinatárias de recursos
--	---

	públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em desacordo com o Comunicado SDG nº 16/2018.
Irregularidades remanescentes (Acesso em 1º/06/2020 - Evento 29)	• O site não possibilita a gravação de relatórios em formato eletrônico aberto, não proprietário, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo). Os documentos estão disponibilizados no Portal em arquivos com extensão PDF; • O Portal da Entidade não disponibiliza o endereço e telefone da respectiva unidade; • Não constam listas de prestadores de serviços e valores pagos; • Não consta o Regulamento de compras; • Não consta o Regulamento de contratação de pessoal; • Não constam as respostas às perguntas mais frequentes.

Fiscalização Ordenada nº	1 de 16 de abril de 2020.
Tema	Transparência nas Entidades do Terceiro Setor - Organização Social Pró-Vida
TC e evento da junta	TC-011197.989.20-5, evento 13.
Irregularidades constatadas	• O site oficial da Organização Social encontra-se inoperante, apresentando erro ao acessá-lo; • O site não é de fácil localização; • Não há indicação do nome do Presidente da Organização Social nem de seu CPF; • Não há informações sobre transparência disponíveis na internet; • Não há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; • O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo); • No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade; • Não há informações atualizadas sobre balanços contábeis, balancetes, parcerias firmadas, etc.;
	• O Estatuto social atualizado não está disponível no Portal; • Os Ajustes (contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou ajuste congênere) não estão disponíveis no Portal; • O Plano de trabalho não está disponível no Portal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDD

	- A Relação Nominal dos dirigentes não está disponível no Portal; - As Listas de prestadores de serviços e valores pagos não estão disponíveis no Portal; - A Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com identificação de nomes e cargos ou funções, não está disponível no Portal; - Não constam informações sobre os valores repassados à Entidade; - Os Balanços, Demonstrações Contábeis e Relatórios Físico-Financeiros de Acompanhamentos, com relação a cada parceria firmada, não estão disponíveis no Portal; - Os regulamentos de compra e de contratação de pessoal não estão disponíveis no Portal; - As respostas às perguntas mais frequentes não estão disponíveis no Portal; - Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria.
Irregularidades remanescentes (Acesso em 1º/06/2020 - Evento 45)	- O site oficial da Organização Social encontra-se inoperante, apresentando erro ao acessá-lo; - O site não é de fácil localização; - Não há indicação do nome do Presidente da Organização Social nem de seu CPF; - Não há informações sobre transparência disponíveis na internet; - Não há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo); - No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade; - Não há informações atualizadas sobre balanços contábeis, balancetes, parcerias firmadas, etc.; - O Estatuto social atualizado não está disponível no Portal; - Os Ajustes (contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou ajuste congênere) não estão disponíveis no Portal; - O Plano de trabalho não está disponível no Portal; - A Relação Nominal dos dirigentes não está disponível no Portal; - As Listas de prestadores de serviços e valores pagos não estão disponíveis no Portal; - A Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com identificação de nomes e cargos ou funções, não está disponível no Portal;
	- Não constam informações sobre os valores repassados à Entidade; - Os Balanços, Demonstrações Contábeis e Relatórios Físico-Financeiros de Acompanhamentos, com relação a cada parceria firmada, não estão disponíveis no Portal; - Os regulamentos de compra e de contratação de pessoal não estão disponíveis no Portal; - As respostas às perguntas mais frequentes não estão disponíveis no Portal; - Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria. - Ademais, com relação à divulgação apartada das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus, digno de nota, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, que o site da Organização Social não fornece informações sobre as despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia; há informações apenas
	no Portal da Transparência da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

1	Número:	TC-004425.989.21-7
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofícios nº 005466/2021 e nº 017737/2021, subscritos pelo Exmo. Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, Wanderley Federighi. Encaminha cópia de decisão proferida no Processo DEPRE nº 9000438-03.2015.8.26.0500/03, para providências.
	Procedência:	Não se aplica

2	Número:	TC-027311.989.20-6
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Guarujá
	Objeto:	Encaminha declarações em atendimento à Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016.
	Procedência:	Não se aplica

3	Número:	TC-002005.989.21-5
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 46/2021 – JBF, de 13.01.2021, subscrito pela i. Promotora de Justiça Substituta, Thalita Marques do Nascimento. Ref.: Inquérito Civil n. 1770/2018-1 - PP. Solicita informações sobre eventual análise da execução do Termo de Colaboração nº 50/2018, firmado pelo Executivo.
	Procedência:	Não se aplica

4	Número:	TC-016152.989.21-6
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Solicita remessa dos pareceres técnicos finais decorrentes das auditorias realizadas nas contas do Município de Guarujá de 2017, 2018, 2019 e 2020, caso este último já tenha sido concluído.
	Procedência:	Não se aplica

- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

No que se refere às recomendações desta Corte de Contas, haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, transcrevemos os quadros elaborados por UR-20:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

Exercício 2015	TC 002341/026/15	DOE 28/03/2018	Data do Trânsito em julgado 15/05/2018
Recomendações:			
a) Estabeleça limites para a abertura de créditos adicionais e transferências/ remanejamentos/ transposições, condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 e à jurisprudência desta E. Corte (item B.1.1);			
b) Aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa (item B.3.3);			

c) Não compute como gasto em ensino os valores não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte (item C.1);
d) Envide esforços para sanar as falhas apuradas pela Fiscalização no setor de Saúde (itens D.2.1, D.2.2, D.3, D.4 e D.5);
e) Aprimore a gestão dos bens patrimoniais e providencie a correção das falhas apontadas pela Fiscalização (item B.3.5.3);
f) Observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações (item B.3.6);
g) Alimente o Sistema Audep com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (itens B.1.2, B.1.4, B.1.5, B.1.9, B.3.3, B.3.5.3, B.3.6, E.1 e F.2);
h) Adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como observe a jurisprudência deste Tribunal, que dispõe que os cargos em comissão deverão ser preenchidos por pessoal detentor de nível superior (item B.1.9.1).

Exercício 2017	TC 006868.989.16-1	DOE 10/01/2020	Data do Trânsito em julgado 06/03/2020
Recomendações:			
a) Mantenha o permanente equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e envide esforços objetivando reduzir os passivos de curto e longo prazo (item B.1.1);			
b) Aprimore a contabilização das dívidas judiciais (itens B.1.4 e B.1.5);			
c) Aprimore a cobrança e contabilização da dívida ativa (item B.3.3);			
d) Evite terceirização de atividades fim, em observância à regra da realização de concurso público contida no artigo 37, II da Constituição Federal (determinação) – item D.3;			
e) Promova adequações necessárias na legislação municipal no que se refere aos cargos comissionados (determinação) – item B.1.9.1;			
f) Promova a migração ao Regime Geral de Previdência Social daqueles servidores que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 do ADCT e dos servidores comissionados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (item B.1.9.2);			
g) Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias (item B.1.9.3);			
h) Busque eliminar rapidamente a demanda por vagas na rede municipal de Ensino (determinação) – item C.1º;			
i) Aprimore o planejamento dos setores de ensino e saúde, utilizando os dados do IEGM e demais apontamentos do relatório de Fiscalização (itens C.2 e D.2);			
j) Elimine as pendências apontadas pela Fiscalização a respeito da transparência da gestão municipal e acesso à informação (determinação) – item G.1.1;			
k) Aprimore os registros contábeis, bem como informe corretamente os dados ao Sistema Audep (itens B.1.2, B.1.4, B.1.5, B.1.9, B.3.3, B.3.5.3, B.3.6, E.1 e F.2);			
l) Adote medidas visando aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, visando gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos (itens A.1.3 e B.1.1);			
m) Aprimore os procedimentos do setor de Tesouraria, bem como elimine as pendências antigas de conciliação bancária (item B.3.5.1);			
n) Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas (item H.3);			
o) Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas relativas ao Controle Interno, à Ouvidoria, ao Planejamento de Políticas Públicas, ao Estatuto da Pessoa Com Deficiência, ao IEGM – i-Planejamento, ao IEGM – i-Fiscal, às Multas de Trânsito, aos Bens Patrimoniais, à Ordem Cronológica de Pagamentos, ao IEGM – i-Amb, ao IEGM – i-Cidade, ao IEGM – i-Gov-TI (itens A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2, B.2, B.3.4, B.3.5.3, B.3.6, E.1, F.1 e G.3.).			

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 44, v



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3314/989/20-3

A Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO / Evento 77.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, em especial, ECONÔMICO-FINANCEIROS, opinou, ao final, pela Emissão de Parecer Desfavorável às presentes contas.

De nossa parte, as imperfeições e irregularidades apuradas pela Equipe de UR-20, sob os aspectos desta Assessoria Jurídica, só vieram a corroborar o posicionamento de nosso preopinante.

Nesse sentido, somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, relativas ao exercício de 2020.

É o nosso entendimento.

ATJ, em 27 de abril de 2022.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-TEH8-JD80-5M1S-4FDK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 06/12/22

ITEM Nº156

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

156 TC-003314.989.20-3

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Válter Suman.

Advogado(s): Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO. BAIXA RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, referentes ao exercício de 2.020.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Santos – UR-20 (evento 53-147), apresentou o Responsável, Sr. Válter Suman, após notificação (evento 57), os seguintes esclarecimentos (evento 69).

➤ A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Falta de verificação da liquidação dos empréstimos e financiamentos nos termos dos respectivos contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2004
Fl. nº 47

Defesa – O Controle Interno realiza as análises reclamadas pela equipe de inspeção.

- Inexistência de informações a respeito da fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

Defesa – Todas as informações foram prestadas na oportunidade do preenchimento do questionário do IEG-M.

- Cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, desprovido de autonomia e independência para o exercício de suas funções.

Defesa – Trata-se de Agente Político responsável pela Controladoria Geral do Município, inexistindo qualquer impedimento da legislação municipal.

A.1.2. – OUVIDORIA:

- Cargo de Ouvidor provido por servidor comissionado.

Defesa – Inexistem impedimentos legais na nomeação de servidor comissionado para ocupar o cargo de Ouvidor Municipal.

- Relatórios gerenciais não informam as providências adotadas pela Administração Pública em relação aos defeitos observados.

Defesa – Adotaram-se medidas para corrigir os defeitos anotados.

A.1.3. – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Dispositivos da Lei Orçamentária Anual propiciam a abertura de créditos adicionais acima da inflação do período.

Defesa – A Constituição Federal não impõe qualquer limite para a realização de movimentações orçamentárias, que encontram amparo nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.598/18. O enfrentamento da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Covid-19 motivou a expansão de tais alterações do orçamento para o patamar de 10% da despesa fixada inicial.

A.1.4. - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- Falta de providências necessárias para as adaptações dos imóveis à acessibilidade das pessoas com deficiências.

Defesa – O Executivo instituiu a Comissão Municipal de Acessibilidade, com vistas à produção de relatórios técnicos sobre os prédios do município. O início dos trabalhos foi adiado em virtude da Pandemia. A Promotoria das Pessoas com Deficiências e dos Direitos Humanos de Guarujá acompanhou os trabalhos da comissão sem efetuar quaisquer apontamentos.

A.2. - IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação.

Defesa – A Administração não ignora os termos do Comunicado SDG nº 29/2010.

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados.

Defesa – Não houve.

B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ausência de tempestivo registro da devolução de duodécimos no valor de R\$ 1.500.000,00.

Defesa – A Diretoria de Contabilidade informou o defeito aos setores orçamentário, financeiro e patrimonial com vistas à correção do defeito observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Despesas relativas ao exercício de 2.020 (R\$ 2.969.462,93), empenhadas em 2.021.

Defesa – O aludido montante se refere às despesas relativas à confissão de dívidas com a Telefônica e ao contrato com a empresa Data City Ltda. Os valores não foram empenhados no período em exame por absoluta impossibilidade de quitá-los, uma vez anotada indisponibilidade de caixa para suportá-los.

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante (R\$ 595.764.786,70) correspondente a 33,21% da despesa fixada inicial.

Defesa – As suplementações, previstas em lei, se fizeram necessárias para a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da Pandemia. Inexistem ilegalidades na realização de remanejamentos, transposições e transferências por meio de Decretos, pois suportados por autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

B.1.1.2. - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL:

B.1.1.2.2. - DAS RECEITAS:

- Falha no registro contábil da receita referentes ao Apoio Financeiro ao Município.

- Falha no registro das receitas repassadas a título de auxílio para investimentos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia.

Defesa para os itens acima – Documentos que acompanham as justificativas demonstram que os respectivos valores foram registrados no Portal de Transparência do município (doc.06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 50

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2

B.1.1.2.4. - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS:

- Falta de regulamentação das proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Defesa – Não houve.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- O déficit orçamentário do exercício em exame reduziu em 96,03% o superavit financeiro advindo do exercício anterior.

Defesa – A apuração do superavit financeiro no montante de R\$ 2.380.735,56 evidenciou a existência de recursos disponíveis para o pagamento da dívida de curto prazo registrada no passivo financeiro.

- Cancelamento de montante relativo aos restos a pagar, realizado de forma "automática".

Defesa – Os aludidos cancelamentos deveram-se ao cumprimento de lei, pois transcorridos mais de cinco anos da inscrição das importâncias em restos a pagar não processados.

- Dívida irregularmente inscrita em restos a pagar em face da falta do registro tempestivo do seu pagamento, prejudicando a fidedignidade da informação.

Defesa – Não houve.

B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Superavit financeiro no exercício derivou de valor relativo aos cancelamentos de restos a pagar processados.

- A despeito dos aludidos cancelamentos, houve significativa



expansão de 24,80% do saldo de restos a pagar no exercício, enquanto registrado decréscimo de 11,87% da variação do volume de recursos disponíveis (Caixas e Equivalentes de Caixa).

Defesa – Observou-se superávit financeiro e consequente existência de recursos para suportar a dívida flutuante (índice de liquidez imediata – 1,23.

B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Divergência entre o valor do saldo final de precatórios verificado junto ao Tribunal de Justiça/SP e aquele registrado no Balanço Patrimonial.

Defesa – Verificou-se retração de 6,59% da dívida fundada em relação ao antecedente exercício (2.019). O Plano de pagamento de precatórios é reavaliado anualmente pelo E. Tribunal de Justiça com equalização das diferenças apuradas.

B.1.5. - PRECATÓRIOS:

- Incompatibilidade entre os valores da dívida judicial constantes dos registros contábeis e aqueles apurados com base nos documentos emitidos pelo E. Tribunal de Justiça.

Defesa – Não houve.

- Insuficiência dos depósitos no montante de R\$ 40.801.239,51, ainda não quitada pela Prefeitura, sujeitando a Administração ao sequestro de rendas determinado nos autos do Processo nº 9000438-03.2015.8.26.0500/03 (em virtude da denegação segurança e da revogação da tutela antecipada que havia suspenso o mencionado sequestro, conforme Acórdão referente ao Mandado de Segurança nº 2019330-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 52

17.2021.8.26.000).

Defesa – Decisão do E. Tribunal de Justiça autorizou a suspensão do pagamento do montante de R\$ 41.391.300,53 por 180 dias, a partir de março de 2.020. Tal decisório foi reformado por meio de liminar do Conselho Nacional de Justiça, determinando que a importância fosse liquidada até 31 de dezembro de 2.020. Posteriormente, pedido para que a liquidação do valor fosse diluída durante a vigência do regime especial de pagamentos foi indeferido pelo Departamento de Precatórios do E. Tribunal de Justiça. Por via de consequência, o Executivo impetrou Mandado de Segurança perante o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, cuja respectiva liminar foi deferida para suspender a exigência do pagamento. Correspondente julgamento de mérito da matéria, ocorrido em outubro de 2.021, denegou a ordem e revogou a mencionada liminar. Assim, a Administração interpôs Recurso Ordinário, que ainda não apreciado pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Foram adotadas outras medidas como a suspensão da segurança perante o STJ (SS nº 3355), pedido de efeito suspensivo perante o STJ (Pet.14834) e suspensão de segurança junto ao E. STF (SS nº 5520). Conforme a EC nº 109/2021, ampliou-se o prazo para a quitação dos precatórios até 31 de dezembro de 2.029. A pendência de depósitos do exercício de 2.020 é objeto de questionamento judicial, ainda não decidido definitivamente. O município efetuou os pagamentos determinados pelo DEPRE, exigidos em 2.021, e a dívida afeta ao período de 2.022 está sendo quitada com base na alíquota de 4,53% da Receita Corrente Líquida.

- Os depósitos referentes ao exercício em exame não atenderam ao valor calculado com base no percentual sobre a Receita Corrente Líquida fixado pelo E. Tribunal de Justiça para 2.020 (5%) e tampouco ao piso constitucional estabelecido pela EC nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

99/2017 (3,81%), em desacordo com o artigo 101 do ADCT da Constituição Federal.

Defesa – Reitera argumentos do item anterior.

- Divergência entre a importância relativa à Receita Corrente Líquida utilizada pela Prefeitura como base de cálculo para os depósitos mensais e aquela apurada pelo Sistema Audesp.

Defesa – Não houve.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Quadro de pessoal ao final do exercício - divergência entre as informações prestadas ao Audesp e aquelas fornecidas pela Origem.

Defesa – Houve a regularização da matéria.

B.1.9.1. - CARGOS EM COMISSÃO – ESCOLARIDADE:

- A Lei Municipal nº 4.872, editada em 23 de dezembro de 2.020, que disciplinou as atribuições dos cargos em comissão, não estabeleceu exigências mínimas de qualificação a serem preenchidas pelos seus ocupantes, dificultando a comprovação do adequado enquadramento aos preceitos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Defesa – As regras disciplinadas na Lei Municipal nº 4.944/2021 corrigiram o defeito apontado.

B.1.9.2. - SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS E ESTÁVEIS VINCULADOS IRREGULARMENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GUARUJÁ PREVIDÊNCIA):

- Existência de 51 servidores não estáveis e de 321 funcionários estáveis, albergados pelo artigo 19 do Ato das Disposições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Constitucionais Transitórias, indevidamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Defesa – Processo Administrativo nº 41.046/2017 aguarda desfecho do julgamento dos autos do TC-022609.989.20-7, que trata de Recurso Ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do Guarujá Previdência, afetas ao exercício de 2.017. A migração do regime jurídico de trabalho e a instalação de regime previdenciário próprio ocorreram nos termos previstos pela Constituição Federal e não acarretaram qualquer vantagem indevida aos servidores, que já dispunham de garantias contra a perda arbitrária de seus empregos.

B.1.9.3. - HORAS EXTRAS:

- Prestação habitual de horas extras que não se revestiram de excepcionalidade.

Defesa – Concederam-se horas extras aos Guardas Municipais com vistas a atender a demanda decorrente da “Operação Verão 2019/2020” e da “Operação Pé na Areia”. O desabamento de diversas áreas ocorrido no período das chuvas e a implantação de barreiras sanitárias voltadas à contenção da pandemia, também exigiram esforços extraordinários dos profissionais da saúde.

B.1.9.4. - DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES:

- Existência de servidores que não apresentaram a declaração de bens do exercício, em desacordo ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Defesa – Providenciou-se a correção da falha observada.

B.1.9.5. - CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

Professor de Educação Básica III e Professor de Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2014
Fl. nº 55

Profissional (Processo Seletivo Edital nº 001/2019 - SEDEL):

- **Ausência de previsão de isenção de taxa de inscrição para candidatos hipossuficientes, restringindo a sua participação.**

Defesa – O Anexo III do Edital nº 001/2019 – SEDEL disponibilizou modelo para requerimento do pedido de isenção de taxa de inscrição.

Professor de Educação Básica III e Guarda-Vidas (Processos Seletivos Editais nº 001/2019 – SEDEL e 001/2020 - SEDECON):

- **Limitação à interposição de recursos administrativos por parte dos candidatos.**

Defesa – O item 8.1 do Edital previu a possibilidade de interposição de recursos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- **Previsão da eliminação dos documentos dos processos seletivos tão logo extinta a vigência do certame ou após o prazo de 141 dias da duração dos contratos temporários.**

Defesa – Não houve.

Contratações Precedidas de Análise de Currículo/Documental¹:

- **Processo Seletivo nº 001/2020 – SEURB: Prazo exíguo para recebimento das inscrições (apenas 2 dias); ausência de critérios objetivos de seleção; as justificativas fornecidas não**

1

FUNÇÕES	FORMA DAS ADMISSÕES (sem processo seletivo)	QTDE. ADMISSÕES	ARQUIVO
Agente de Manutenção	01/2020-SEURB	5	62
Agente Operacional	01/2020-SEURB	47	63
Ajudante Geral	01/2020-SESAU	4	64
Atendente	01/2020-SESAU	13	65
Condutor de Veículos de Urgência	01/2020-SESAU	9	66
Enfermeiro	01/2020-SESAU	25	67
Fisioterapeuta Intensivista ou Emergencista	01/2020-SESAU	2	68
Supervisor de Serviços	01/2020-SEURB	5	69
Técnico de Enfermagem	01/2020-SESAU	36	70
Técnico de Farmácia	01/2020-SESAU	2	71
Técnico de Laboratório	01/2020-SESAU	1	72
Técnico de Raio X	01/2020-SESAU	8	73



comprovam a necessidade de excepcional interesse público que pudesse autorizar a contratação por tempo determinado.

Defesa – Houve urgente necessidade de publicação do edital em face das chuvas que acarretaram deslizamentos de morros e decretação do estado de calamidade. Inexistia no quadro da Prefeitura quantidade suficiente de servidores para atender a demanda derivada das excessivas precipitações pluviométricas. Mesmo com curto espaço de tempo para as inscrições, registraram-se mais de 4.000 interessados na disputa. Além da entrevista, a Prefeitura valeu-se dos seguintes critérios de avaliação: maior tempo de emprego comprovado em CTPS, número de filhos menores atestado em certidão de nascimento e maior experiência.

- Processo Seletivo nº 001/2020 – SESAU (Covid-19): Ausência de critérios objetivos de seleção e ausência de divulgação da pontuação obtida pelos classificados.

Defesa – A administração utilizou os critérios de análise de currículo e de questionário avaliatório.

B.1.11.2.3. - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS:

- A Prefeitura criou programa de distribuição gratuita de benefícios (cestas básicas), todavia, não comprovou a existência de ato normativo para instituir e autorizar o programa.

Defesa – A distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social ocorreu nos estritos termos da recomendação da 8ª Promotoria de Justiça de Guarujá.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL:

- O instrumento normativo de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) não se encontrava disponível ou acessível na



internet.

Defesa – Efetuou-se a publicação de Lei Complementar contendo a Planta Genérica de Valores e as respectivas tabelas do custo do metro quadrado de terreno e de edificação.

- **Não foram adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).**

Defesa – Não houve.

- **O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial mostrou-se inferior a 10% (0,71%).**

Defesa – Não houve.

- **Cancelamentos dos restos a pagar da Prefeitura somaram mais de 20% do saldo inicial, na sua maior parte por prescrição, não restando comprovada a prévia avaliação sobre eventual incidência das hipóteses impeditivas, suspensivas ou interruptivas de prescrição.**

Defesa – Os cancelamentos ocorreram de forma legal, considerando o transcurso do prazo prescricional de 05 anos.

B.3.1.1. - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS:

- **Parte das dispensas de licitação fundamentou-se, simultaneamente, em 02 institutos jurídicos distintos (na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.979/20).**

Defesa – Não houve.

B.3.2. - DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - LC Nº 151/2015, EC Nº 94/2016 E EC Nº 99/2017

- **As receitas decorrentes dos depósitos judiciais não estão**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 58

sendo classificadas de acordo com objeto da lide de origem, em desacordo com a IPC-15 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- O saldo do Fundo de Reserva disponibilizado ao E. Tribunal de Justiça diverge do respectivo valor registrado no Passivo Circulante.

- Falta de realização de estudo ou análise quanto à expectativa de devolução dos recursos levantados em montante superior ao Fundo de Reserva, deixando de constituir provisão no Passivo de Longo Prazo.

Defesa – Não houve.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA:

- Divergências entre os valores contabilizados e aqueles evidenciados pelo Setor da Dívida Ativa.

- Expansão de 7,94% do saldo final da dívida ativa em relação ao exercício anterior, motivado pelo aumento das inscrições (22,94%) e pela baixa eficiência do recebimento (0,71% do saldo inicial do exercício).

- Elevado patamar de cancelamento da dívida ativa (R\$ 196.954.820,58).

- Cancelamento do montante de R\$ 88.535.310,53 relativo à dívida de IPTU lançado irregularmente contra os sujeitos passivos que já não mais eram proprietários do imóvel.

Defesa para os itens acima – A Administração intensificou esforços para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

sanar os defeitos apontados, bem assim alterou procedimentos internos com vistas a evitar lançamentos de tributos aos antigos proprietários de imóveis.

B.3.4. - MULTAS DE TRÂNSITO:

- Não houve o integral recolhimento dos valores devidos ao FUNSET (5% das multas arrecadadas).

Defesa – Alguns processos referentes ao FUNSET 2.020 foram lançados no exercício subsequente, em virtude da morosidade das respectivas tramitações. Adotaram-se providências para afastar o defeito observado.

B.3.5.1. – TESOURARIA:

- Pendências decorrentes da ausência de lançamento contábil.**
- falhas nas conciliações bancárias.**
- Crescimento significativo das contas bancárias da Prefeitura observadas no exercício em exame (de 269 para 323).**

Defesa para os itens acima – As ações empreendidas possibilitaram a redução das pendências, ainda no período em exame.

B.3.5.3. - BENS PATRIMONIAIS:

- Não existia Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB para vários imóveis ocupados pela Prefeitura.

Defesa – Medidas foram empreendidas para a expedição dos documentos reclamados pela equipe de inspeção.

- Incompatibilidade entre as informações consignadas no Saldo do Inventário (bens móveis) e o Balanço Patrimonial.

Defesa – Não houve.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 100/12

B.3.5.3.1 - BENS IMÓVEIS – REGISTRO:

- Nem todos os bens imóveis da Municipalidade possuem Escritura Pública e/ou Registro de Bens Imóveis em Cartório.

Defesa – A Prefeitura providenciará as escrituras dos bens imóveis apontadas pela Fiscalização.

B.3.6. - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Não foram informados ao Sistema Audesp os dados sobre os pagamentos de várias exigibilidades.

Defesa – A readequação dos procedimentos e controles internos possibilitarão cumprir o disposto no artigo 44 das Instruções deste Tribunal.

- As justificativas publicadas para as quebras de ordem cronológica são padronizadas e descritas em termos genéricos.

Defesa – Providenciou-se a correção da anomalia detectada.

C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Despesas com recursos próprios: Glosas referentes aos Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro de 2.021 no montante de R\$ 7.997.134,34.

Defesa – Não houve.

C.1.1 - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – EDUCAÇÃO:

- Possível inobservância ao Princípio da Universalização do Acesso à Educação.

Defesa – A Prefeitura implementou a operação do ensino remoto desde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXX6-MNRF-79RB-5F12



27 de abril de 2020 para todos os segmentos da educação municipal. Criou-se a plataforma digital com amplo acesso aos alunos, professores, equipes gestoras e pais. As Unidades de Ensino intensificaram as ações para garantir acessibilidade àqueles que não aderiram ao ensino remoto.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB ou CLCB vigente no ano de 2020.

Defesa – A administração conseguiu a aprovação de projetos junto ao Corpo de Bombeiros com vistas à obtenção dos AVCB.

- Nenhum estabelecimento de creche possui local para acondicionamento de Leite Materno.

Defesa – Técnicos do setor de alimentação escolar elaboraram protocolo de orientação direcionado aos gestores de creches e servidores sobre o acondicionamento de leite materno e seu congelamento.

- Apenas parte das escolas estava adaptada para receber crianças com deficiência.

Defesa – A Prefeitura oferece aos alunos com deficiências banheiros adaptados, rampas de acesso, mobiliário especial, piso tátil, serviços e acompanhamento especializado, material didático, salas multifuncionais, transporte coletivo e sistemas de mídia para comunicação.

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

Defesa – A Secretaria de Educação pretende instalar laboratórios de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 62

informática em todas as escolas do município.

- A Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Finais do ensino como temporários.

Defesa – A Secretaria de Educação trabalha para diminuir a quantidade de afastamentos dos docentes efetivos e consequente contratação de temporários.

D.1.1.2.- MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO (enfrentamento da pandemia da Covid-19):

- O plano de enfrentamento à Covid-19 apresentado deixou de prever a implantação do Hospital de Campanha e as demais ações específicas para o combate à doença.

Defesa – A matéria é tratada no processo TC-014625.989.20-7, que ainda não contou com decisão final sobre o tema.

D.1.1.3. - HOSPITAIS DE CAMPANHA:

- No processo específico para tratar da contratação do Hospital de Campanha, consta a conclusão da Fiscalização no sentido da sua irregularidade, sendo, ainda, apontadas várias falhas na análise de acompanhamento das prestações de contas.

Defesa – Reitera argumento exposto no item anterior.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE:

- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) e tampouco o alvará da vigilância sanitária.

Defesa – O Executivo obteve grandes avanços na obtenção dos documentos necessários à expedição dos Autos de Vistoria do Corpo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MINRF-79RB-5FT12



Bombeiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES :

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 63, 16

- **Inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.**

Defesa – Não houve.

- **Registro manual de frequência dos médicos e enfermeiros.**

Defesa – A Administração iniciou processo de contratação de sistema de gestão de saúde que conta com a aferição eletrônica de frequência.

- **Falta de disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.**

Defesa – A Pandemia atrasou a instalação do serviço de agendamento de consultas à distância.

- **Falta de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente.**

Defesa – Houve a recente implantação do prontuário eletrônico dos pacientes.

- **A Prefeitura não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas.**

Defesa – A Pandemia prejudicou a dinâmica dos serviços de imunização.

- **Desabastecimento de alguns itens de medicamentos superior a um mês.**

Defesa – Providenciou-se a correção da falha observada.

D.2.1. - ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- **Várias unidades de saúde não contam com o alvará da vigilância sanitária.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa – Não houve.

D.2.2. - MEDICAMENTOS:

- Falta de vários medicamentos.

Defesa – Não houve.

D.3. - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO:

- Contratação de profissionais autônomos (médicos) sem concurso público.

Defesa – Em março de 2020, a Administração promoveu o processo seletivo simplificado nº 01/2020 para suprir as necessidades em diversas áreas, com vistas ao enfrentamento da Pandemia.

D.4. - RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES:

- Espera para o atendimento em consultas ou realização de exames acima de 180 dias, passando de 01 ano em alguns casos.

Defesa – A Pandemia prejudicou o atendimento em consultas e realização de exames, acarretado a expansão das respectivas filas de espera.

D.5. - INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA:

- Efetivação de intervenção, na modalidade requisição administrativa, em relação aos Contratos de Gestão nºs 27/2018 (operacionalização da UPA Prof. Dr. Matheus Santamaria), 67/2019 (operacionalização de USAFAS), 68/2020 e 153/2020 (ambos para operacionalização de serviços no âmbito da UPA Prof. Dr. Matheus Santamaria relativos ao enfrentamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 65

pandemia da Covid-19), em decorrência de recomendação do Ministério Público, exarada com base em falhas nas respectivas prestações de contas (apontadas, inclusive, pela Fiscalização desta E. Corte de Contas), além da constatação de irregularidades na prestação de serviços à população (atrasos nos pagamentos de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores, falta de pessoal para atendimento médico e também de insumos e medicamentos).

- As falhas nas prestações de contas e o reiterado desatendimento às notificações da Prefeitura pela Organização Social resultaram em glosas nos valores de R\$ 52.812.876,21, relativas aos Contratos de Gestão nºs 27/2018 e 67/2019, e de R\$ 5.970.102,52 referentes aos Contratos de Gestão nºs 68/2020 e 153/2020.

- Apesar do cenário evidenciando, o alto risco dos contratos firmados com a OS Pró-Vida, a Administração optou por firmar mais 02 contratos de gestão emergenciais (Contratos de Gestão nº 68/2020 e nº 153/2020), para a operacionalização de serviços relativos ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

- Pagamento, durante o período de intervenção, do montante de R\$ 2.712.200,08, relativo às despesas em atraso afetas ao período anterior à intervenção, que deveriam ter sido custeadas com repasses feitos à Organização Social.

- Existência de excedente significativo de funcionários fora da classe de profissionais da saúde em relação ao objeto do Contrato de Gestão nº 067/2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 66/16

- **Relatórios técnicos atestaram que os 16 Ventiladores Pulmonares adquiridos pela OS Pró-Vida com recursos dos repasses (R\$ 912.000,00) são inseguros para a utilização em pacientes pneumopatas, sendo, portanto, ineficazes para o tratamento dos pacientes, especialmente daqueles acometidos pela Covid-19. Constatou-se que esses equipamentos não têm registro na Anvisa, estando com a comercialização suspensa com ordem de recolhimento pela mencionada agência.**

Defesa para os itens acima – A Prefeitura exerceu detida fiscalização sobre a execução dos aludidos contratos, sendo constatadas inúmeras irregularidades, notadamente quanto às prestações de contas. Houve a reformulação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que, em setembro de 2020 passou a lavrar atas, expedir notificações e instruções nos processos administrativos de prestações de contas e, em novembro, apresentou ao Secretário da Saúde prévia dos montantes glosados dos contratos 27 e 67. Após constatar que os defeitos não seriam suplantados, a Administração desqualificou a Organização Social Pró Vida. Em julho de 2021, o Executivo ajuizou Ação Civil Pública de Responsabilização por Atos de Improbidade Administrativa, com pedido de liminar de indisponibilidade de bens e quebra do sigilo bancário da contratada. Informa que as glosas não se referem, necessariamente, aos serviços que deixaram de ser executados, mas aos trabalhos cujas prestações de contas não atenderam as regras exigidas pela Prefeitura. A celebração dos contratos de gestão nºs 66/2020 e 153/2020 objetivou o enfrentamento da Pandemia., nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

E.1. - IEG-M – I-AMB:

- **Falta de ações e medidas de contingenciamento de recursos**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 67

hídricos para os períodos de estiagem.

- O município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população.
 - Nem todas as metas do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo.
 - Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2020 foi de 4,1, abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo)
 - O cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão de Metas de redução da geração de resíduos sólidos na fonte.
 - Inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos.
 - Nenhuma meta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foi cumprida dentro do prazo.
 - Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.
- Defesa para os itens acima – A Administração esforçou-se para atender as demandas relativas ao meio ambiente (documento 30).

E.1.1. - SANEAMENTO BÁSICO:

- Aumento das medições "ruim" dos indicadores de balneabilidade das praias.
- Baixa cobertura de coleta de esgoto (70%) quando comparada à média do Estado de São Paulo (90%).
- Os serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto foram executados por meio de Convênio de Cooperação Técnica com a Sabesp.
- Cobertura de coleta de esgoto (70%) abaixo do prognóstico do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Plano Municipal de Saneamento Básico (84%).

Defesa para os itens acima – Não houve.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- Inexistência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado.

Defesa – Criou-se a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC.

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Defesa – Intensas chuvas e a pandemia impediram fossem instaladas vias de acessibilidade às pessoas com deficiência.

- Apenas parte das vias públicas pavimentadas está devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Defesa – Não houve.

- Nem todas as vias públicas no Município contam com manutenção adequada.

Defesa para os itens acima – Serviços de manutenção e revitalização das vias públicas foram retomados no final de 2.020.

F.2. - OBRAS PARALISADAS:

- Realização de despesas (R\$ 612.032,77 -15% do total contratado) com obra que foi paralisada.

Defesa – O contrato nº 113/2016 foi rescindido, em 27 de junho de 2.020, e os 15% do montante despendido cumpriram a função para a qual foram destinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 69

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT12

- **Decisão da Administração de não concluir obra paralisada desde 24 de dezembro de 2017, enquanto promove a contratação e execução de projetos posteriores.**

Defesa – Houve a necessidade de se contratarem serviços de drenagem para posterior prosseguimento da obra.

- **Existência de obra atrasada que não foi informada no painel de obras (Contrato nº 145/2013), denotando ausência de fidedignidade da informação prestada a este E. Tribunal.**

Defesa – O contrato encontra-se vigente de acordo com os termos aditivos nºs 06 e 07.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Ausência da divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal da maior parte dos repasses realizados a entidades do Terceiro Setor.**

Defesa – A Administração adotou medidas para a divulgação da integralidade das informações afetas às entidades do terceiro setor.

G.1.1.1. - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:

- **Nem todas as receitas destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020.**

- **Apenas parte das receitas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 estão sendo informadas separadamente das demais receitas do Município.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 70

Defesa para os itens acima – Reitera justificativas expostas no item B.1.1.2.2

- Parcela das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foi detalhada com os seguintes elementos relacionados pelo Comunicado SDG nº 18/2020: fundamento legal, objeto com detalhamento, termo de referência ou edital, instrumento contratual, destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Defesa – Houve atendimento ao Comunicado SDG nº 18/2020.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Falta de fidedignidade de informações encaminhadas ao Sistema Audep.

Defesa – Adotaram-se medidas para a correção da falha observada.

G.2.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

-Fiscalização Ordenada I, Transparência nas Entidades do Terceiro Setor – Realizada em 16 de abril de 2.020:

TC-011110.989.20-9, Evento 12: Portal da Transparência da Associação Casa Raoni - ACR: O site não possibilita a gravação de todos os relatórios em formato eletrônico aberto.

TC-011197.989.20-5, Evento 13: Portal da Transparência da Organização Social Pró-Vida: Inexistência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml); falta de dados atualizados sobre balanços contábeis e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-SFT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024

Fl. nº 71

balancetes; o plano de trabalho, as listas de prestadores de serviços e valores pagos, a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com identificação de nomes e cargos ou funções, bem como os Balanços, Demonstrações Contábeis e Relatórios Físico-Financeiros de Acompanhamentos, com relação a cada parceria firmada não estão disponíveis no Portal; falta de informações sobre os valores repassados à Entidade; o site da Organização Social não fornece nenhuma informação relativa à divulgação apartada das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Defesa para os itens acima – Os aludidos processos não contam com decisão definitiva sobre as matérias e não devem ser considerados para análise da aprovação das presentes contas.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI:

- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa.

Defesa – A Administração promoveu a integração reclamada pela equipe de inspeção e realizou testes em base de homologação.

- A Prefeitura ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Defesa – Existe processo tramitando junto à Advocacia Geral do Município com vistas à elaboração do texto final sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

- O Executivo não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment).

Defesa – A Comissão de Gestores de Tecnologia, instituída por meio do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Decreto nº 12.222/17, promoveu o mapeamento cobrado pela Fiscalização.

H.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

- O município poderá não atingir as metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 4.1, 4.c, 4.2, 6, 6.4, 6.5, 11.5, 11.b 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

Defesa – Os eventuais defeitos apontados mereceram justificativas apresentadas pela Prefeitura.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Atendimento parcial às Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Defesa – O Executivo esforçou-se para atender as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica

opina pela desaprovação dos balanços em exame, à vista da insuficiente liquidação da dívida judicial no período em apreço (evento 83.1).

Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se pela rejeição dos demonstrativos (evento 83.2).

Chefia de ATJ perfilhou o mesmo entendimento (evento 83.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

nº 269/2024
nº 73

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas à vista do déficit orçamentário (6,15% da receita arrecadada), das alterações orçamentárias em montante correspondente a 33,21% das despesas previstas inicialmente, do cancelamento de restos a pagar processados, da ineficaz cobrança da dívida ativa, da insuficiente quitação de precatórios (R\$ 40.801.239,51), do recolhimento parcial dos recursos devidos ao FUNSET, da baixa efetividade da gestão qualitativa dos recursos do município (IEG-M – 2020 -Nota "C+"), do déficit de vagas em creches e da ineficaz condução das políticas públicas de ensino e saúde. Propõe recomendações² (evento 88).

- ² 1. **Itens A.1.1 e A.1.2** – aprimore os setores de Controle Interno e Ouvidoria e designe apenas servidores efetivos para atuação em tais áreas, de modo a minorar os riscos sob a independência e autonomia das funções exercidas;
2. **Item A.1.4** – promova as necessárias adaptações nos imóveis municipais, dando atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência;
3. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
4. **Item B.1.9.1** – assegure que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
5. **Item B.1.9.3** – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais;
6. **Item B.1.9.4** – garanta que todos os servidores municipais apresentem anualmente a declaração de bens, conforme o disposto no artigo 13, § 2º, da Lei nº 8.429/1992
7. **Item B.3.3** – aprimore a gestão e arrecadação da dívida ativa, em cumprimento ao art. 11 da LRF;
8. **Itens B.3.5.1, B.3.5.3 e B.3.5.3.1** – corrija as irregularidades apuradas nos setores de tesouraria e patrimonial;
9. **Item B.3.6** – observe a ordem cronológica de pagamentos, devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Cl. nº 74

Da mesma forma, **SDG** manifesta-se pela desaprovação dos balanços em face das diversas impropriedades constatadas em vários contratos celebrados entre a Prefeitura e a Organização Social Pró-Vida, da falta de liquidação dos precatórios exigidos no exercício, do déficit orçamentário (6,15% da arrecadação), do cancelamento de restos a pagar processados, da ineficaz cobrança da dívida ativa, do excessivo pagamento de horas extras, da falta de exigência de qualquer nível de escolaridade para o provimento dos cargos em comissão e do déficit de vagas em creches (evento 99).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Deficit (não totalmente amparado)	6,15%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,56%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitos de baixa monta?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,17%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,36%
ENSINO – Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	87,13%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,03%

10. Item H.3 – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 75

Pareceres anteriores:

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006868.989.16-1)
Exercício de 2018: **Favorável** (TC-004625.989.18-1)
Exercício de 2019: **Desfavorável**³ (TC-004966.989.19-6)

É o relatório.

GCECR
JMCF

³ **TC-004966.989.19-6** – Contas do Prefeito de Guarujá – exercício de 2.019 – Parecer Desfavorável em face da insuficiente liquidação da dívida judicial, do déficit de vagas em creches, do parcial repasse de recursos ao FUNSET e de excessivos cancelamentos de valores inscritos em dívida ativa – Primeira Câmara- Sessão de 23 de novembro de 2.021 – Relator: e. Conselheiro Antonio Roque Citadini. Pedido de Reexame (TC-013022.989.22-2) pendente de apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003314.989.20-3

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 76

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,36%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	87,13%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	45,17%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,03%	(15%)
Execução Orçamentária	Déficit – 6,15%	
Resultado Financeiro	Superávit - R\$ 2.380.735,56	

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (28 de setembro de 2021)	322.750 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (14 de outubro de 2021)	R\$ 1.700.149.123,93	2020
RCL	Sistema Audesp (14 de outubro de 2021)	R\$ 1.468.258.919,13	2020

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C+
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	C+	B	B
i-Amb	B+	C+	C
i-Cidade	B+	B	B
i-Gov-TI	B+	B+	B+

A	B+	B	C+	C
---	----	---	----	---

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2004

Fl. nº 77

Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
-------------------	---------------	---------	----------------------	--------------------------

Pegás que compõem o presente processo indicam subsídios dos Agentes Políticos fixados por meio da Lei Municipal nº 4.002/2013, sem que lhes tivessem concedido Revisão Geral Anual no período em exame. Observou-se o encaminhamento das suas declarações de bens, conforme exigido pela Lei Federal nº 8.429/92.

Recolhidas as importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, bem assim o Executivo liquidou as prestações oriundas do acordo de parcelamento firmado junto ao INSS⁴ e ao Pasep⁵.

A Administração promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 48.209.130,85) correspondente a 4,24% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 1.138.223.743,13), aquém do limite (5%) imposto pelo inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal⁶.

4

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Não Informado*	R\$ 1.154.100,08	32 ³⁰	8	8

5

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Não informado (Lei Federal nº 11.169/05)	R\$ 10.511.811,03	240	12 (78ª a 89ª parcelas)	12 (78ª a 89ª parcelas)

⁶ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 78

Houve abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante (R\$ 595.764.786,70) correspondente a 33,21% da despesa fixada inicial.

Contudo, os procedimentos não prejudicaram seriamente o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷, pois evidenciado déficit orçamentário (6,15% da receita arrecadada) correspondente a 23,84 dias de arrecadação, abaixo do limite tolerado pela jurisprudência deste Tribunal (30 dias de arrecadação), superávit financeiro de R\$ 2.380.735,56, evolução dos resultados econômico (109,79%) e patrimonial (12,03%) em relação ao antecedente exercício (2.019), bem como a existência de recursos disponíveis para suportar a dívida flutuante registrada no Passivo Financeiro.

A equipe de inspeção criticou o cancelamento "automático" de importância (R\$ 22.097.368,13) afeta aos restos a pagar processados, à vista da prescrição quinquenal (empenhos emitidos há mais de cinco anos sem nenhuma movimentação no

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes

⁷ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

período), nos termos do artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32⁸. Assim, deve a Administração, doravante, promover prévia avaliação sobre eventual incidência das hipóteses impeditivas, suspensivas ou interruptivas da prescrição dos empenhos, sob pena de se realizarem indevidas operações de tal natureza (cancelamentos de empenhos), acarretando indesejáveis demandas judiciais.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 45,17% (R\$ 663.255.368,84) da Receita Corrente Líquida (R\$ 1.468.258.919,13) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Conseguiu a origem justificar que a expressiva expansão de 25,21% do pagamento de horas extras em relação ao exercício anterior derivou da necessidade de se estender a jornada de trabalho dos guardas civis municipais, dos enfermeiros, dos auxiliares de enfermagem e dos técnicos de enfermagem diante da ocorrência de fortes chuvas no início do exercício e do enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Todavia, recomenda-se à origem que, doravante, restrinja os pagamentos da espécie (horas extras) ao limite previsto na legislação de regência, preveja em lei o nível de escolaridade exigido para o provimento dos cargos em comissão, bem como observe os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência nos processos seletivos voltados à contratação de servidores temporários.

⁸ Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Já o ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a 26,36% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁹) e 87,13% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT¹⁰.

Constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07¹¹.

Entretanto, a efetividade da gestão do ensino

⁹ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁰ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

¹¹ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

manteve-se "Em Fase de Adequação" (IEGM - I EDUC - 2.019 - Nota "C+" e 2.020 - Nota "C+"). Assim, a Administração deve, dentre outros, providenciar local para acondicionamento de leite materno nas creches, adotar relação entre aluno por metro quadrado nas salas de aula do Ensino Infantil e Fundamental recomendada pelo Conselho Nacional da Educação, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os estabelecimentos de ensino, adaptar todos os colégios para receber crianças com deficiências, expandir as turmas de educação em tempo integral e reduzir a quantidade de docentes temporários.

Apontou-se déficit de vagas em creches equivalente a 39,99% da demanda apurada pela origem. Entretanto, como afirmado pela equipe de inspeção, as aulas do ensino infantil e Fundamental foram suspensas ao longo do exercício, podendo-se, excepcionalmente, tolerar o defeito anotado, com o encaminhamento de advertência à origem para que adote medidas voltadas à expansão da oferta de vagas mediante investimentos prioritários nos setores educacionais de competência do município, conforme o previsto no inciso V do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹².

À saúde municipal direcionaram-se 25,03% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

¹² Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2020
Fl. nº 82

Já a qualidade dos gastos do setor em relação ao antecedente exercício manteve-se "Efetiva" (IEG-M - i-Saúde - 2019 Nota "B" e 2.020 - Nota "B"), cabendo à Prefeitura providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e os Alvarás da Vigilância Sanitária para todas as unidades de saúde, elaborar Plano de Carreira, Cargos e Salários voltado aos profissionais da área, registrar de forma eletrônica a frequência dos médicos e enfermeiros, realizar ao menos dois exames de pré-natal em gestantes, disponibilizar serviço de agendamento de consultas médicas e de exames de forma não presencial, implantar o Prontuário Eletrônico do Paciente, instituir a Ouvidoria do setor, cumprir as metas de cobertura vacinal, manter abastecido o estoque de medicamentos, expandir a produtividade dos mamógrafos e priorizar a realização de concurso público para a contratação de médicos.

Necessário aqui registrar o desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M permaneceu "Em Fase de Adequação" (2019 - Nota "C+" e 2.020 - Nota "C+").

Algumas fragilidades confirmam-se por meio da nota "C" conferida ao i-Amb e notas "C+" atribuídas ao i-Planejamento e i-Educação. Insatisfatórios resultados demandam advertência à Prefeitura para que aprimore a condução das políticas públicas e corrija deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal - IEGM).

O Executivo observou as restrições afetas ao último ano do mandato, pois cumpriu a regra do artigo 42 da Lei de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Responsabilidade Fiscal¹³, bem assim não realizou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO.

Além disso, o crescimento da taxa de despesa de pessoal nos derradeiros cento e oitenta dias do mandato (3,48%) derivou da edição de leis anteriores ao período de vedação, bem como as alterações remuneratórias ocorreram antes de 07 de abril de 2.020.

Demais, a partir de 15 de agosto de 2.020, não houve o empenhamento de gastos com publicidade e propaganda oficial e os dispêndios de tal natureza, realizados até 15 de agosto de 2.020, não superaram a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2.017 a 2.019)¹⁴.

Por fim, não se pode atribuir cunho político eleitoral aos gastos com a disponibilização cestas básicas aos munícipes em situação de vulnerabilidade social já cadastrados pela Prefeitura, bem como àqueles cujas atividades foram impactadas pelas restrições impostas pelo enfrentamento da pandemia.

Conseguiu, ainda, a origem justificar as imperfeições anotadas nos itens *Estatuto das Pessoas com Deficiências, Gestão de*

¹³ **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

¹⁴

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 1.493.995,92	R\$ 2.783.067,86	R\$ 3.086.401,19	R\$ 795.002,99
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 2.454.488,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 84

*Enfrentamento da Pandemia (Receitas), Dívida de Curto Prazo,
Contratação de Pessoal Autônomo e Obras Paralisadas.*

Por outro lado, atrelada ao regime especial de liquidação da dívida judicial, deixou a Administração de adimplir a expressiva quantia de R\$ 41.391.300,53 exigida no período em perspectiva, conforme Ofício nº 005466/21 encaminhado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do E. Tribunal de Justiça (TC-004425.989.21-7 – evento 1 que acompanha as presentes contas).

Consoante informado no relatório de inspeção, decisão do DEPRE, datada de 23 de setembro de 2.019, fixou a alíquota de 10,38% da Receita Corrente Líquida como plano de liquidação mensal de precatórios para o período em exame (2.020). Em 09 de dezembro de 2.019, a contraproposta ofertada pelo Executivo pleiteando a quitação da dívida mediante alíquota de 3,81% da Receita Corrente Líquida foi rejeitada pelo Órgão Judicial (DEPRE). Decisão mantida após apreciação de Pedido de Reconsideração (05 de fevereiro de 2.020) interposto pela origem.

Contudo, em virtude das fortes chuvas que atingiram o município entre 02 e 03 de março de 2.020 e do agravamento da Pandemia, a Administração requereu suspensão do pagamento dos débitos pelo prazo de extensão dos efeitos da calamidade pública. O pedido foi parcialmente deferido pelo DEPRE, em 16 de abril de 2.020, restando autorizado o sobrestamento dos depósitos por 180 dias, a partir de março de 2.020 e fixada a alíquota de 5% da Receita Corrente Líquida para os depósitos a serem efetuados no exercício em exame (evento 53-147 – arquivo 26 pag.01/03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Nada obstante, a decisão foi parcialmente reformada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000 deflagrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para os fins de se manter a suspensão dos pagamentos de precatórios entre março e agosto de 2.020, com determinação à origem para quitar o saldo atualizado (R\$ 42.851.676,20) em quatro parcelas, tão logo expirado o prazo da suspensão, ou seja, entre setembro e dezembro de 2.020.

Após o indeferimento de dois pedidos de parcelamento da dívida, o DEPRE consentiu, em 13 de novembro de 2.020, o diferimento da quitação do montante total devido para o mês de dezembro de 2.020.

A despeito do diferimento, em 30 de dezembro de 2.020, um dia antes do vencimento do prazo de liquidação da dívida, a Prefeitura noticiou ao DEPRE ter impetrado Mandado de Segurança junto ao E. Tribunal de Justiça, com o pedido de liminar nº 37.608, pleiteando como meio de solver o débito a obtenção de linha de crédito ou financiamento junto à União, nos termos do artigo 101, § 4º, do ADCT¹⁵, vigente à época do ajuizamento do pedido. Por via de consequência, requereu ao DEPRE a suspensão da determinação para o

¹⁵ Art.101 (...)

§ 4º No prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo, observadas as seguintes condições: (texto revogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Nada obstante, a decisão foi parcialmente reformada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000 deflagrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para os fins de se manter a suspensão dos pagamentos de precatórios entre março e agosto de 2.020, com determinação à origem para quitar o saldo atualizado (R\$ 42.851.676,20) em quatro parcelas, tão logo expirado o prazo da suspensão, ou seja, entre setembro e dezembro de 2.020.

Após o indeferimento de dois pedidos de parcelamento da dívida, o DEPRE consentiu, em 13 de novembro de 2.020, o diferimento da quitação do montante total devido para o mês de dezembro de 2.020.

A despeito do diferimento, em 30 de dezembro de 2.020, um dia antes do vencimento do prazo de liquidação da dívida, a Prefeitura noticiou ao DEPRE ter impetrado Mandado de Segurança junto ao E. Tribunal de Justiça, com o pedido de liminar nº 37.608, pleiteando como meio de solver o débito a obtenção de linha de crédito ou financiamento junto à União, nos termos do artigo 101, § 4º, do ADCT¹⁵, vigente à época do ajuizamento do pedido. Por via de consequência, requereu ao DEPRE a suspensão da determinação para o

¹⁵ Art.101 (...)

§ 4º No prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo, observadas as seguintes condições: (texto revogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

recolhimento do montante devido até a apreciação do mérito do "mandamus".

O Pleito foi indeferido em 28 de janeiro de 2021, diante da impossibilidade de se contrariar a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, oportunidade em que se determinou o sequestro da quantia de R\$ 41.391.300,53 dos cofres municipais.

Ao apreciar novo mandado de segurança, impetrado pelo Executivo, em 05 de fevereiro de 2021, contra a decisão do DEPRE, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, liminarmente, promoveu o recálculo da dívida para R\$ 40.801.239,51. Neste contexto, o E. Desembargador Coordenador do DEPRE determinou o sequestro desse novo valor dos cofres da Prefeitura.

Neste ínterim, sobreveio a Emenda Constitucional nº 109/2021, que ampliou em cinco anos a vigência do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, previsto para 31 de dezembro de 2029 (alterou o artigo 101 do ADCT)¹⁶. Relatada tal notícia nos autos do referido Mandado de Segurança, o Desembargador Relator do feito

¹⁶ "Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 87

suspendeu a mencionada ordem de sequestro até o julgamento de mérito pelo Colegiado do C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça.

Conforme Acórdão, publicado em 04 de novembro de 2.021, o aludido Órgão Especial do Tribunal de Justiça denegou a segurança pretendida e revogou a tutela antecipada sob o argumento de que a Emenda Constitucional nº 109/21 contém eficácia "ex nunc" não se aplicando as suas disposições aos insuficientes depósitos exigidos no ano orçamentário de 2.020 (evento 53 – Arquivo 26 – pag.07/24).

"Nesse escopo, para este subscritor não caberia, em princípio, em dotar as disposições transitórias de eficácia 'ex nunc', mas na sua eficácia imediata sobre as situações jurídicas que perfazem seu objeto, ponderando sobre a distinção entre o conceito de 'vigência' (qualidade da norma que a faz existir juridicamente) do de 'eficácia' (possibilidade de gerar efeitos jurídicos', segundo lição clássica do constitucionalista José Afonso da Silva (in Aplicabilidade das Normas Constitucionais, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 60). Vale dizer: no caso, específico do regime especial de pagamento de precatórios, tal como ocorrido na dilação feita pela EC 99/2017, o Congresso Nacional concedeu nova moratória a todos os precatórios não quitados até sua promulgação.

No entanto, essa posição foi vencida no julgamento do MS nº 2116245-31.2021.8.26.0000, ocorrido em 29/09/2021, no qual prevaleceu o voto condutor do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 88

*Des. Xavier de Aquino para estabelecer que **a citada EC-109/2021 contém eficácia 'ex nunc', ou seja, suas disposições não se aplicam aos depósitos insuficientes no ano orçamentário de 2020**, conforme apurado para vários municípios no âmbito do Processo Geral nº 9000438-03.2015.8.26.0500/3 pelo DEPRE.*

(...)

*Considerando o posicionamento adotado pelo impetrado no sentido da eficácia 'ex nunc' da EC 109/21 em relação aos precatórios não quitados antes de 16/03/2021, o que foi referendado pela maioria deste colegiado em decisões recentes (a último MS2116245-31.2021.8.26.0000, impetrado pelo Município de Osasco), em respeito ao princípio da colegialidade para estabilização da jurisprudência nos Tribunais, segundo artigos 926 e 927, inciso IV, do NCPC, bem como para não haver decisão conflitante com processos anteriores, **é o caso de denegação da ordem pela ausência de demonstração do 'direito líquido e certo' para o adiamento do pagamento dos depósitos insuficientes do ano de 2020.***

(...)

Estabelecida a fundamentação analítica determinada pelo artigo 489, § 1º, do Novo C.P.C., pelo meu voto, e ressalvada minha posição pessoal em relação aos efeitos retroativos da EC-109/2021 aos precatórios não quitados até sua promulgação:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 89

a-) denego a ordem pela ausência de direito líquido e certo do Município do Guarujá ao adiamento/parcelamento dos depósitos insuficientes verificados no ano de 2020; b-) revogo, nesses termos, a antecipação de tutela concedida as fls.638/645 e 726/728." (g.n.)

Em suas justificativas, a Prefeitura informa ter interposto Recurso Ordinário ainda não apreciado pelo E. Superior Tribunal de Justiça – STJ, bem como pleiteado outras medidas¹⁷ sobre as quais se pronunciaram os E. Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

Assim, à vista de pesquisa efetuada junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal a respeito das medidas judiciais mencionadas pelo Município do Guarujá – Suspensão da Segurança perante o STJ (SS nº 3355), Pedido de Efeito Suspensivo perante o STJ (Pet.14834) e Pedido de Efeito Suspensivo perante o STF (SS nº 5520) - constatou-se o seguinte:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona, por meio de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 6804 e 6805), o novo prazo para a quitação de precatórios devidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Tendo em conta que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021, os entes da Federação têm até 31 de dezembro de 2029 para pagar os débitos, estimados em mais de R\$

¹⁷ - Suspensão da Segurança perante o STJ (SS nº 3355)
- Pedido de Efeito Suspensivo perante o STJ (Pet.14834)
- Pedido de Efeito Suspensivo perante o STF (SS nº 5520)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 90

100 bilhões, a OAB sustenta que o artigo 2º da EC 109/2021, ao alterar a redação do parágrafo 4º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), revogou linha de crédito especial concedida pela União aos entes devedores e que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a inconstitucionalidade da moratória na quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública. Ambas as ações ainda não foram julgadas.

Quanto à noticiada Suspensão de Segurança nº 3355 - SP, o Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, em decisão de 29 de novembro de 2021, indeferiu o pedido de suspensão de segurança proposto pelo Município de Guarujá contra decisão proferida no Mandado de Segurança n. 2019330-17.2021.8.26.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Acórdão do E. Tribunal de Justiça, decidiu-se pela denegação da ordem por ausência de direito líquido e certo do referido município quanto ao adiamento/parcelamento dos depósitos insuficientes verificados no ano de 2.020, com entendimento no sentido de efeito "ex nunc" da Emenda Constitucional n. 109/2021, que não alcançaria insuficiência de depósitos de anos anteriores à sua promulgação (publicação em 16 de março de 2.021).

O Relator Humberto Martins ressaltou que a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021 não poderia retroagir para manter suspensa a exigibilidade dos valores devidos nos exercícios anteriores que não foram tempestivamente quitados, uma vez que, além de inexistir norma constitucional prevendo tal retroatividade, o regime especial seria caracterizado por repasse de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AXK6-MNRF-79RB-5FT2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

valores em montantes definidos anualmente e que deve ser quitado dentro do exercício financeiro a que se refere.

Decidiu, ainda, que, havendo inadimplemento, cabe o sequestro de valores e a adoção das medidas coercitivas previstas nos artigos 101 e seguintes do ADCT, concluindo que sempre houve previsibilidade legal, constitucional e orçamentária para o repasse pelo município dos valores exigidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a título de cumprimento do plano anual de pagamentos no exercício de 2020, não configurando a exigência de tais valores causa de risco à ordem pública administrativa ou às finanças públicas.

A defesa também menciona a Suspensão de Segurança nº 5.520, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, em que se pleiteou contracautela para suspender, até o trânsito em julgado, a eficácia do acórdão denegatório proferido pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do mandado de segurança nº 2019330-17.2021.8.26.0000. Em 10 de dezembro de 2021, a e. Ministra Rosa Weber indeferiu o pedido por entender que não cabe recurso extraordinário contra decisão administrativa proferida no processamento de precatórios, nos termos da Súmula/STF nº 733.

Por via de consequência, a Prefeitura interpôs Agravo Interno contra a mencionada decisão. Em julgamento, sob a relatoria do E. Ministro Luiz Fux, ocorrido em 02 de maio de 2022, negou-se provimento ao agravo, por se entender que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de reconhecer a natureza administrativa dos atos do Presidente de Tribunal no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

processamento dos precatórios judiciais, segundo a Súmula 733 da Suprema Corte¹⁸.

O Executivo ainda fez referência à Petição nº 14834 (Agravo Interno), protocolada junto ao Superior Tribunal de Justiça, após decisão da Presidência desta Corte Superior (STJ) indeferindo a tutela provisória de urgência requerida pelo Município do Guarujá. Todavia, em 22 de fevereiro de 2022, foi negado provimento pelos Ministros da C. Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. O agravante havia postulado efeito suspensivo. Por via de consequência, entendeu o STJ que, em caso de inadimplemento, a solução seria o sequestro de valores e a adoção das medidas coercitivas previstas nos artigos 101 e seguintes do ADCT.

A última decisão diz respeito à Reclamação nº 53853/SP, julgada em 22 de junho de 2022, junto ao Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do E. Ministro Edson Fachin. O Município de Guarujá propôs reclamação constitucional, com pedido liminar, em face de ato do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo, alegando o descumprimento, por parte da autoridade reclamada, da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425, requerendo que o saldo devedor referente ao exercício de 2.020 fosse incluído no montante integral da dívida a vencer em 31 de dezembro de 2.029, nos termos da aludida Emenda Constitucional 109/2.021. Requereu, liminarmente, a suspensão do ato reclamado que determinou o sequestro de rendas, bloqueio de transferências voluntárias e de valores do Fundo de

¹⁸ **Súmula 733 do STF:** "Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Participação dos Municípios – FPM - com base na insuficiência do exercício de 2020 e, no mérito, a procedência da ação. O Ministro Relator negou seguimento à reclamação, por entender que este instrumento não poderia ser utilizado como sucedâneo de recursos ordinários.

Consoante as decisões do E. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal em face das pretensões judiciais noticiadas pela própria origem, permanecem válidas as medidas determinadas pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça/SP, como a expedição de ofício à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para obstar a concessão de empréstimos e a efetivação de transferências voluntárias; o bloqueio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); a inserção da municipalidade no cadastro de inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis. E isso porque nenhuma liminar foi concedida, não foi atribuído efeito suspensivo a quaisquer medidas judiciais com as quais o Município ingressou e nem foram providos os recursos interpostos pelo Executivo de Guarujá.

Demais, plenamente previsível, a liquidação de precatórios sob o regime especial é efetuada mediante a transferência ao E. Tribunal de Justiça de importância definida anualmente, uma vez relativa ao percentual da Receita Corrente Líquida do período, inexistindo, pois, razão para que não fosse a dívida judicial quitada no respectivo exercício financeiro, notadamente porque, neste caso, foi concedido o prazo de suspensão dos pagamentos (entre março e agosto) e providenciado pelo DEPRE o recálculo dos valores devidos entre março a dezembro de 2.020, passando de montante equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pr. nº 269/2024
Fl. nº 94 vº

a 10,38% da Receita Corrente Líquida para valor correspondente a 5% da RCL, uma vez deduzidas as verbas específicas para o combate à Pandemia.

Neste contexto, remanesce injustificada a inadimplência de Prefeitura em relação aos débitos de precatórios no montante de R\$ 40.801.239,51, exigidos no período (2.020), conforme decisão da DEPRE (Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP), ratificada pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça – DEPRE e pelo Conselho Nacional de Justiça.

A equipe de inspeção também noticiou imperfeições no acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde prestados pela Organização Social Pró-Vida, no período em perspectiva (2.020), cujos ajustes encontram-se em análise junto a este E. Tribunal.

Assim, falhas na execução dos contratos de gestão nºs 27/2018¹⁹, 67/2019²⁰, 68/2020²¹ e 153/2020²², celebrados entre o

¹⁹ **Contrato de Gestão nº 27/2018**¹⁹: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada na Unidade de Pronto-Socorro Professor Doutor Matheus Santamaria. Tratado no processo TC-008131.989.18-8

²⁰ **Contrato de Gestão nº 67/2019**²⁰: Operacionalização e execução das ações de saúde nos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo os núcleos de Apoio à Saúde da Família;

²¹ **Contrato de Gestão nº 68/2020**²¹: Implantação de central de triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de ala médica com 14 leitos para atendimento de urgência/emergência e isolamento – Tratado no processo TC-022871.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Executivo e a Organização Social Pró-Vida, motivaram a abertura do Inquérito Civil nº 14.278.0001.470/2018-7 junto à 4ª Promotoria de Justiça de Guarujá, com vistas a apurar eventual atraso no pagamento de salário dos funcionários administrativos, das equipes de enfermagem, dos fisioterapeutas e dos médicos, acarretando carência de profissionais para o atendimento à população, notadamente àqueles que se encontravam acometidos pela COVID e em estado grave, bem como falta de destinação de materiais e insumos aos hospitais e unidades de saúde gerenciados pela mencionada entidade, além de inadequada prestação de contas dos recursos despendidos para tal finalidade.

Assim, diante de recomendação expedida pelo d. Ministério Público do Estado (4ª Promotoria de Justiça do Guarujá), o Executivo expediu o Decreto nº 14.189, de 10 de março de 2.021, com vistas a promover a intervenção nos mencionados ajustes.

Demais, a Polícia Federal, juntamente com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, em 15 de setembro de 2.021, deflagrou a Operação Nácar (evento 53-132), que apura possível desvio de verbas municipais, notadamente aquelas direcionadas à organização social.

Neste contexto, a despeito da análise dos contratos de gestão em autos específicos neste Tribunal e da adoção de medidas adotadas pela Prefeitura, no exercício subsequente (intervenção nos contratos - 2.021), para apurar as inúmeras impropriedades apontadas,

²² **Contrato de Gestão nº 153/2020**²²: Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria – Tratado no processo TC-025257.989.20-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

indubitável que a imprópria fiscalização do Executivo na execução dos ajustes acarretou precária prestação de serviços pela aludida organização social Pró-Vida no período em perspectiva (2.020).

Não por acaso, os defeitos registrados na mencionada terceirização dos serviços de saúde também refletiram na existência de exacerbadas demandas reprimidas para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal de saúde, dentre as quais, destacaram-se a presença de 6.819 pacientes na fila, com tempo médio de espera de 1 ano e meio (540 dias) para a realização de exames ultrassonográficos, de 3.790 pessoas em fila, com tempo médio de espera de 240 dias para o atendimento em uma simples consulta em oftalmologia, bem como de 2.233 doentes na fila, com tempo médio de espera de 570 dias (mais de 1 ano e meio) para a o atendimento em consulta de rotina com otorrinolaringologista.

Especialidade:	Posição 31/12/2020		Posição 30/04/2021	
	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*
Exames ultrassonográficos	6.819	510 a 540 dias	5.862	420 a 450 dias
Ultrassonografia transvaginal	2.319	150 a 180 dias	2.761	210 a 240 dias
Endoscopia	289	120 a 150 dias	191	90 a 120 dias
Consulta em Oftalmologia	3.790	210 a 240 dias	1.291	150 a 180 dias
Consulta em Otorrinolaringologia	2.233	540 a 570 dias	2.267	660 a 690 dias
Consulta em Neurologia Adulto	1.105	390 a 410 dias	999	270 a 300 dias
Consulta em Ortopedia Geral	1.674	300 a 330 dias	1.352	150 a 180 dias

*Para exames e consultas de rotina (sem indicação de urgência).

Assim, ainda que observado em período de pandemia, é notório que o demasiado atraso para realização de exames e consultas médicas retardaram diagnósticos de inúmeras enfermidades, bem como prejudicam a prevenção de doenças e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

adequado e tempestivo tratamento dos pacientes, garantido, aliás, nos artigos 6º²³ e 196²⁴ da Constituição Federal. Nestas contexto, a gravidade da falha em área sensível da Administração também não autoriza a aprovação dos balanços em perspectiva.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE GUARUJÁ relativas ao exercício de 2.020, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, afaste as divergências entre os dados do balanço financeiro informados pela origem e aqueles constantes do Sistema Audesp, incremente a cobrança da dívida ativa, aperfeiçoe a página eletrônica do município, registre adequadamente os valores da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial, divulgue corretamente as peças de planejamento, reveja os procedimentos voltados à contratação de pessoal por tempo determinado, corrija as anomalias detectadas no i-Fiscal, recolha a integralidade dos valores devidos ao FUNSET no correspondente exercício, adote medidas para a expedição dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos à integralidade dos imóveis da Prefeitura, regularize o registro dos

²³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

²⁴ Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

imóveis do município, reduza o tempo de espera para o agendamento de consultas e exames, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização observar, na próxima inspeção, o desfecho do julgamento das contas da Guarujá Previdência, relativas ao exercício de 2.017 (TC-002283.989.17-6) com vistas a verificar decisão sobre a vinculação de servidores (estáveis e não estáveis) ao Regime Próprio de Previdência Social, bem assim verificar se as medidas adotadas pela origem conseguiram suplantiar os defeitos apontados nos itens *Ouvidoria, Demais Aspectos sobre Recursos Humanos, Declaração de Bens dos Servidores Municipais, Tesouraria e Ordem Cronológica de Pagamentos.*

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 99

TC-003314.989.20-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-12-2022

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Guarujá, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo à Fiscalização competente observar, na próxima inspeção, o desfecho do julgamento das contas da Guarujá Previdência, relativas ao exercício de 2017 (TC-002283.989.17-6) com vistas a verificar decisão sobre a vinculação de servidores (estáveis e não estáveis) ao Regime Próprio de Previdência Social, bem assim verificar se as medidas adotadas pela origem conseguiram suplantar os defeitos apontados nos itens Ouvidoria, Demais Aspectos sobre Recursos Humanos, Declaração de Bens dos Servidores Municipais, Tesouraria e Ordem Cronológica de Pagamentos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL: GUARUJÁ
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de dezembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SÉRGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-AXJ0-LS6X-66ZU-3FST



PARECER

TC-003314.989.20-3

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Válter Suman.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO. BAIXA RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,36%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	87,13%
DESPESAS COM PESSOAL	45,17%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,03%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,15%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio



desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE GUARUJÁ,
relativas ao exercício de 2020, com advertência e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados
para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro
no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TRIBUNAL PLENO DE 22/11/23

ITENS Nº55 E 56

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-006353.989.23-9 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogado(s): Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

56 TC-006358.989.23-4 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente(s): Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogado(s): Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATÓRIO

A Colenda Primeira Câmara (Sessão de 06 de dezembro de 2022) decidiu emitir Parecer desfavorável às CONTAS DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 103

PREFEITO DE GUARUJÁ, relativas ao exercício de 2020 (TC-003314.989.20-3 – Parecer publicado no D.O.E. de 09 de janeiro de 2.023), tendo em vista a inadimplência da Prefeitura em relação aos débitos de precatórios no montante de R\$ 40.801.239,51, observada no exercício em perspectiva (2.020).

A decisão também censurou o impróprio acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados junto à Organização Social Pró-Vida nºs 27/2018, 67/2019, 68/2020 e 153/2020.

A emissão do Parecer Prévio desfavorável à aprovação das presentes contas ainda se fundamentou na existência de extremadas demandas reprimidas para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal de saúde.

Em análogos Pedidos de Reexames, tanto a Prefeitura (TC-006353.989.23-9) como o Chefe do Executivo, Senhor Valter Suman (TC-006358.989.23-4), relatam que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município em virtude do enfrentamento da pandemia e das fortes chuvas, ocorridas em março de 2.020, prejudicaram a economia do município, bem como defendem a retroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional 109/2021, que previu a revisão dos montantes dos débitos judiciais e a apresentação de novos planos de pagamento, considerando o marco constitucional regulatório previsto para 2.029, com vistas a afastar falha relativa à insuficiente liquidação da dívida judicial no exercício em exame.

Para reforçar tal entendimento, alegam que, a despeito de ter sido revogada em outubro de 2.021, liminar concedida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 104

pelo E. Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança 2019330.17.2021.8.26.0000, sob o referido fundamento (aplicabilidade da EC 109/21), suspendeu decisão da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do E. Judiciário Paulista – DEPRE - que exigia a liquidação dos precatórios até o encerramento do exercício de 2.020.

De acordo com os apelantes, Recurso Ordinário (RMS nº 68.769), interposto contra v. Acórdão do Poder Judiciário Paulista que revogou a mencionada liminar, vigente até outubro de 2.021, encontra-se pendente de julgamento junto ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Além de discorrerem sobre a discussão judicial travada nos Tribunais Superiores a respeito do recálculo do montante da dívida judicial afeta ao exercício de 2.020, os interessados enfatizam que a Prefeitura, a despeito das aludidas dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência do combate ao Coronavírus e das fortes chuvas ocorridas naquele ano (2.020), efetuou, no período em perspectiva (2.020), depósitos no montante de R\$ 39.548.415,56, elevado para R\$ 70.080.016,40, em 2.021 e para R\$ 107.390.529,69, em 2.022.

Acreditam os peticionários que a deficiência de depósitos anuais (2.020), compensada em exercícios posteriores (2.021 e 2.022), objetivando a redução do estoque de precatórios, pode ser equacionada quando o município estiver atrelado ao regime especial de liquidação da dívida judicial. Noticiam que o Executivo conta com certidões de suficiência de pagamentos emitidas pela DEPRE, relativas aos exercícios de 2.017, 2018, 2019, 2.021 e 2.022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 105

Segundo os recorrentes, dos 322.750 habitantes de Guarujá, terceira maior população do litoral paulista, aproximadamente 208.799 pessoas são dependentes do SUS, tendo a Prefeitura contabilizado mais de três milhões de atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, entre 2017 e 2019.

Conforme documento apresentado, as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do município atendem, em média, 1,6 mil pessoas diariamente, enquanto observada baixa aderência de médicos ao concurso realizado em 2.018.

Noticiam a implementação de medidas voltadas à retração da demanda reprimida para a realização de consultas e exames médicos, providências estas que consideram prejudicadas diante da necessária execução de estratégias voltadas ao combate à COVID-19.

Procuram, também, demonstrar que o mencionado déficit de atendimentos não decorreu da precária prestação de serviços pela Organização Social Pró-Vida, responsável pela gestão da atenção primária, e que o decreto de intervenção nos seus respectivos contratos adveio de falhas nas suas prestações de contas.

Por fim, após destacarem que, no exercício em exame (2.020), a área da saúde obteve nota "B" na avaliação do IEG-M, postulam o conhecimento e o provimento dos apelos.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica entende que as razões recursais apenas repisaram os argumentos expostos em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZTU2-HM7W-5UAN-4UEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 105

Segundo os recorrentes, dos 322.750 habitantes de Guarujá, terceira maior população do litoral paulista, aproximadamente 208.799 pessoas são dependentes do SUS, tendo a Prefeitura contabilizado mais de três milhões de atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, entre 2017 e 2019.

Conforme documento apresentado, as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do município atendem, em média, 1,6 mil pessoas diariamente, enquanto observada baixa aderência de médicos ao concurso realizado em 2.018.

Noticiam a implementação de medidas voltadas à retração da demanda reprimida para a realização de consultas e exames médicos, providências estas que consideram prejudicadas diante da necessária execução de estratégias voltadas ao combate à COVID-19.

Procuram, também, demonstrar que o mencionado déficit de atendimentos não decorreu da precária prestação de serviços pela Organização Social Pró-Vida, responsável pela gestão da atenção primária, e que o decreto de intervenção nos seus respectivos contratos adveio de falhas nas suas prestações de contas.

Por fim, após destacarem que, no exercício em exame (2.020), a área da saúde obteve nota “B” na avaliação do IEG-M, postulam o conhecimento e o provimento dos apelos.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica entende que as razões recursais apenas repisaram os argumentos expostos em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-Z7U2-HM7W-5UAN-4UEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 269/2024
Fl. nº 106

defesa prévia. Opina pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (evento 23.1).

Assessoria Jurídica de ATJ manifesta-se pelo desprovimento do Pedido de Reexame por considerar que os argumentos do recorrente não conseguiram afastar a insuficiente liquidação da dívida judicial no exercício, bem assim que os relatos dos recorrentes sobre a elevada quantidade de usuários dos serviços de saúde apenas ratificam a falta de planejamento para solver a baixa resolatividade de consultas e exames disponíveis à população. (evento 23.2).

Chefia de ATJ sugere o conhecimento e o não provimento dos recursos (evento 23.3).

O d. Ministério Público de Contas entende que as razões apresentadas não se mostraram satisfatórias para abonar a falta de pagamento dos precatórios exigidos no exercício, bem assim que o Poder Judiciário não deixou de considerar os efeitos da calamidade pública derivada da pandemia, uma vez autorizadas a redução da alíquota, a suspensão dos pagamentos e o parcelamento dos depósitos de tal natureza.

De acordo com o "Parquet", a liquidação dos débitos no exercício de 2.022 não suplanta o defeito apontado em 2.020, à vista do princípio da anualidade das contas. Recomenda o conhecimento e não provimento dos Pedidos de Reexame (evento 28).

SDG afasta a tese dos interessados de que os percalços trazidos pela pandemia dificultaram a liquidação da dívida

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZTU2-HM7W-5UAN-4UEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

judicial, uma vez observado crescimento da arrecadação no montante de 91 milhões entre 2.019 e 2.020. também afirma que os efeitos da Emenda Constitucional 109/21 não retroagem e que as razões recursais não demoveram as graves impropriedades observadas na saúde municipal. Opina pelo conhecimento e o desprovisionamento dos recursos (evento 35).

É o relatório.

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 107

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZTU2-HM7W-SUAN-4UEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TRIBUNAL PLENO DE 06/12/23

ITENS Nº52 E 53

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-006353.989.23-9 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogado(s): Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

53 TC-006358.989.23-4 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente(s): Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogado(s): Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAMES. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉBITOS DE PRECATÓRIOS EXIGIDOS NO EXERCÍCIO. INTEGRAL LIQUIDAÇÃO. CONTRATOS DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 109

GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PRECÁRIO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. OMISSÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. DEMANDA REPRIMIDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. DESPROVIMENTO. AFASTADA DAS RAZÕES DECISÓRIAS QUESTÃO RELATIVA AO INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

RELATÓRIO

A Colenda Primeira Câmara (Sessão de 06 de dezembro de 2.022) decidiu emitir Parecer desfavorável às CONTAS DO PREFEITO DE GUARUJÁ, relativas ao exercício de 2020 (TC-003314.989.20-3 – Parecer publicado no D.O.E. de 09 de janeiro de 2.023), tendo em vista a inadimplência da Prefeitura em relação aos débitos de precatórios no montante de R\$ 40.801.239,51, observada no exercício em perspectiva (2.020).

A decisão também censurou o impróprio acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados junto à Organização Social Pró-Vida nºs 27/2018, 67/2019, 68/2020 e 153/2020.

A emissão do Parecer Prévio desfavorável à aprovação das presentes contas ainda se fundamentou na existência de extremadas demandas reprimidas para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal de saúde.

Em análogos Pedidos de Reexames, tanto a Prefeitura (TC-006353.989.23-9) como o Chefe do Executivo, Senhor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Valter Suman (TC-006358.989.23-4), relatam que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município em virtude do enfrentamento da pandemia e das fortes chuvas, ocorridas em março de 2.020, prejudicaram a economia do município, bem como defendem a retroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional 109/2021, que previu a revisão dos montantes dos débitos judiciais e a apresentação de novos planos de pagamento, considerando o marco constitucional regulatório previsto para 2.029, com vistas a afastar falha relativa à insuficiente liquidação da dívida judicial no exercício em exame.

Para reforçar tal entendimento, alegam que, a despeito de ter sido revogada em outubro de 2.021, liminar concedida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança 2019330.17.2021.8.26.0000, sob o referido fundamento (aplicabilidade da EC 109/21), suspendeu decisão da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do E. Judiciário Paulista – DEPRE - que exigia a liquidação dos precatórios até o encerramento do exercício de 2.020.

De acordo com os apelantes, Recurso Ordinário (RMS nº 68.769), interposto contra v. Acórdão do Poder Judiciário Paulista que revogou a mencionada liminar, vigente até outubro de 2.021, encontra-se pendente de julgamento junto ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Além de discorrerem sobre a discussão judicial travada nos Tribunais Superiores a respeito do recálculo do montante da dívida judicial afeta ao exercício de 2.020, os interessados enfatizam que a Prefeitura, a despeito das aludidas dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência do combate ao Coronavírus e das fortes chuvas ocorridas naquele ano (2.020), efetuou, no período em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 111

perspectiva (2.020), depósitos no montante de R\$ 39.548.415,56, elevado para R\$ 70.080.016,40, em 2.021 e para R\$ 107.390.529,69, em 2.022.

Acreditam os peticionários que a deficiência de depósitos anuais (2.020), compensada em exercícios posteriores (2.021 e 2.022), objetivando a redução do estoque de precatórios, pode ser equacionada quando o município estiver atrelado ao regime especial de liquidação da dívida judicial. Noticiam que o Executivo conta com certidões de suficiência de pagamentos emitidas pela DEPRE, relativas aos exercícios de 2.017, 2018, 2019, 2.021 e 2.022.

Segundo os recorrentes, dos 322.750 habitantes de Guarujá, terceira maior população do litoral paulista, aproximadamente 208.799 pessoas são dependentes do SUS, tendo a Prefeitura contabilizado mais de três milhões de atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, entre 2017 e 2019.

Conforme documento apresentado, as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do município atendem, em média, 1,6 mil pessoas diariamente, enquanto observada baixa aderência de médicos ao concurso realizado em 2.018.

Noticiam a implementação de medidas voltadas à retração da demanda reprimida para a realização de consultas e exames médicos, providências estas que consideram prejudicadas diante da necessária execução de estratégias voltadas ao combate à COVID-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Procuram, também, demonstrar que o mencionado déficit de atendimentos não decorreu da precária prestação de serviços pela Organização Social Pró-Vida, responsável pela gestão da atenção primária, e que o decreto de intervenção nos seus respectivos contratos adveio de falhas nas suas prestações de contas.

Por fim, após destacarem que, no exercício em exame (2.020), a área da saúde obteve nota "B" na avaliação do IEG-M, postulam o conhecimento e o provimento dos apelos.

Unidade de Economia da Assessoria Técnica entende que as razões recursais apenas repisaram os argumentos expostos em defesa prévia. Opina pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (evento 23.1).

Assessoria Jurídica de ATJ manifesta-se pelo desprovimento do Pedido de Reexame por considerar que os argumentos do recorrente não conseguiram afastar a insuficiente liquidação da dívida judicial no exercício, bem assim que os relatos dos recorrentes sobre a elevada quantidade de usuários dos serviços de saúde apenas ratificam a falta de planejamento para solver a baixa resolutividade de consultas e exames disponíveis à população. (evento 23.2).

Chefia de ATJ sugere o conhecimento e o não provimento dos recursos (evento 23.3).

O d. Ministério Público de Contas entende que as razões apresentadas não se mostraram satisfatórias para abonar a falta de pagamento dos precatórios exigidos no exercício, bem assim que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Poder Judiciário não deixou de considerar os efeitos da calamidade pública derivada da pandemia, uma vez autorizadas a redução da alíquota, a suspensão dos pagamentos e o parcelamento dos depósitos de tal natureza.

De acordo com o "Parquet", a liquidação dos débitos no exercício de 2.022 não suplanta o defeito apontado em 2.020, à vista do princípio da anualidade das contas. Recomenda o conhecimento e não provimento dos Pedidos de Reexame (evento 28).

SDG afasta a tese dos interessados de que os percalços trazidos pela pandemia dificultaram a liquidação da dívida judicial, uma vez observado crescimento da arrecadação no montante de 91 milhões entre 2.019 e 2.020. também afirma que os efeitos da Emenda Constitucional 109/21 não retroagem e que as razões recursais não demoveram as graves impropriedades observadas na saúde municipal. Opina pelo conhecimento e o desprovimento dos recursos (evento 35).

Memoriais apresentados pela Prefeitura devidamente analisados.

É o relatório.

GCMAB
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006353.989.23-9

TC-006358.989.23-4

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 114

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A

VOTO

PRELIMINAR

Presentes os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse de agir, conheço dos Pedidos de Reexame.

MÉRITO

A inadimplência da Prefeitura em relação aos débitos de precatórios no montante de R\$ 40.801.239,51, observada no exercício em perspectiva (2.020), fundamentou a rejeição dos balanços em exame.

Não se sustenta o argumento exposto pelos recorrentes de que as fortes chuvas experimentadas pelo município no início do ano (2.020), bem assim o agravamento da crise sanitária provocado pela pandemia, trouxeram dificuldades financeiras ao município e prejudicaram a liquidação da dívida judicial exigida no exercício.

Como visto, a Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do E. Tribunal de Justiça - DEPRE, considerando exatamente tais imprevistos, não só autorizou o sobrestamento dos depósitos por 180 dias, a partir de março de 2.020, bem como reduziu a alíquota inicialmente fixada em 10,38% da Receita Corrente Líquida para 5% da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Receita Corrente Líquida, objetivando possibilitar o pagamento integral dos débitos da espécie.

Insistem os peticionários em pleitear seja considerada a retroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional nº 109/2021, que ampliou em cinco anos a vigência do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, previsto para 31 de dezembro de 2.029 (alterou o artigo 101 do ADCT)¹, com vistas a possibilitar o adiamento da liquidação das quantias devidas no exercício em exame.

Todavia, consoante já exposto no voto condutor da decisão recorrida, ao apreciar a matéria em sede do Mandado de Segurança nº 2019330-17.2021.8.26.0000, impetrado pela Prefeitura de Guarujá, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça denegou a segurança pretendida e revogou a tutela antecipada sob o argumento de que a Emenda Constitucional nº 109/21 contém eficácia "ex nunc" não se aplicando as suas disposições aos insuficientes depósitos exigidos no ano orçamentário de 2.020 (Relator: e. Desembargador Jacob Valente – evento 53 – arquivo 26 do TC-003314.989.20-3).

"Nesse escopo, para este subscritor não caberia, em princípio, em dotar as disposições transitórias de eficácia 'ex nunc', mas na sua eficácia imediata sobre

¹ "Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 116 *✗*

as situações jurídicas que perfazem seu objeto, ponderando sobre a distinção entre o conceito de 'vigência' (qualidade da norma que a faz existir juridicamente) do de 'eficácia' (possibilidade de gerar efeitos jurídicos', segundo lição clássica do constitucionalista José Afonso da Silva (in Aplicabilidade das Normas Constitucionais, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 60). Vale dizer: no caso, específico do regime especial de pagamento de precatórios, tal como ocorrido na dilação feita pela EC 99/2017, o Congresso Nacional concedeu nova moratória a todos os precatórios não quitados até sua promulgação.

*No entanto, essa posição foi vencida no julgamento do MS nº 2116245-31.2021.8.26.0000, ocorrido em 29/09/2021, no qual prevaleceu o voto condutor do Des. Xavier de Aquino para estabelecer que **a citada EC-109/2021 contém eficácia 'ex nunc', ou seja, suas disposições não se aplicam aos depósitos insuficientes no ano orçamentário de 2020**, conforme apurado para vários municípios no âmbito do Processo Geral nº 9000438-03.2015.8.26.0500/3 pelo DEPRE.*

(...)

Considerando o posicionamento adotado pelo impetrado no sentido da eficácia 'ex nunc' da EC 109/21 em relação aos precatórios não quitados antes de 16/03/2021, o que foi referendado pela maioria deste colegiado em decisões recentes (a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 117

*últimanoMS2116245-31.2021.8.26.0000, impetrado pelo Município de Osasco), em respeito ao princípio da colegialidade para estabilização da jurisprudência nos Tribunais, segundo artigos 926 e 927, inciso IV, do NCPC, bem como para não haver decisão conflitante com processos anteriores, é o caso de **denegação da ordem pela ausência de demonstração do 'direito líquido e certo' para o adiamento do pagamento dos depósitos insuficientes do ano de 2020.***

(...)

*Estabelecida a fundamentação analítica determinada pelo artigo 489, § 1º, do Novo C.P.C., pelo meu voto, e ressalvada minha posição pessoal em relação aos efeitos retroativos da EC-109/2021 aos precatórios não quitados até sua promulgação: a-) **denego a ordem pela ausência de direito líquido e certo do Município do Guarujá ao adiamento/parcelamento dos depósitos insuficientes verificados no ano de 2020;** b-) revogo, nesses termos, a antecipação de tutela concedida as fls.638/645 e 726/728." (g.n.)*

Nada obstante, sobreveio ao conhecimento o expediente TC-000912.989.22-5, que acompanha as contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao subsequente exercício (2.021 - TC-007297.989.20-4), protocolado pelo E. Tribunal de Justiça, em 20 de janeiro de 2.022, ostentando informações a respeito de decisão afeta à quitação dos precatórios devidos no período em exame (Processo DEPRE nº 900438-03.2015.8.26.0500/03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Como se extrai do documento, após os necessários ajustes, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE apurou saldo remanescente de R\$ 17.439.193,47, atualizado em 29 de julho de 2.022, determinado a instauração de procedimento voltado à sua respectiva liquidação (evento 24 do expediente - TC-000912.989.22-5).

Por via de consequência, diante das retenções de numerário efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e dos depósitos realizados pela Prefeitura, o e. Desembargador Coordenador da DEPRE determinou o cancelamento das antecedentes medidas voltadas à quitação do débito, bem assim a exclusão do nome da Prefeitura do cadastro de inadimplentes do E. Conselho Nacional de Justiça - CEDIN (evento 39 do expediente TC-000912.989.22-5).

Neste contexto, demonstrada a integral liquidação, ainda que a destempo, dos débitos de precatórios exigidos no exercício de 2.020, é possível, excepcionalmente, afastar a matéria dos fundamentos da decisão combatida.

Neste mesmo sentido caminhou decisão da C. Segunda Câmara (Sessão de 22 de novembro de 2.022) ao apreciar as contas do Prefeito de Santo André, relativas ao exercício de 2.020 (TC-003358.989.20 - Relator: e. Conselheiro Renato Martins Costa).

"O Município de Santo André encontra-se inserido no Regime Especial de Pagamentos. Em 2020, em conformidade com o Plano de Pagamento anteriormente acordado, deveria ter efetuado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 289/2024
Fl. nº 119

depósitos no montante de R\$ 151.146.975,88 (6% da RCL), além do valor correspondente à insuficiência de 2019, utilizando, para tanto, recursos orçamentários próprios (1,5% da RCL) e 4,5% financiados por outras fontes de recursos, o que, entretanto, não se viabilizou no período. Contudo, efetuou o pagamento total de R\$ 34.574.672,67, resultando insuficiência da ordem de R\$ 106.493.603,53 (demonstrativo contido no evento 55.17), em dissonância com a sistemática prevista na Emenda Constitucional nº 99/2017.

(...)

Em razão da realidade que lhe fora imposta e em face da premente necessidade de compor o montante remanescente, o Chefe do Poder Executivo pleiteou nova negociação junto ao DEPRE, apresentando Pedido de Retificação do Plano Anual de Pagamento⁶ para o exercício de 2021, a fim de sanar o passivo judicial no prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, medida que, conforme já sustentei em outra oportunidade, não me parece deva ser encarada como elemento de gravame, mas sim como algo que reflete positivamente em prol do Administrador.

(...)

Há de se reconhecer que a Prefeitura Municipal de Santo André não se manteve inerte no trato da matéria, tendo adotado medidas concretas com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 120 *16*

vistas a sanar o passivo judicial, haja vista o Plano de Pagamento apresentado, possibilitando melhor planejamento das finanças do Município no sentido da quitação do saldo devedor até o prazo estabelecido na EC nº 109/2021, tendo o próprio E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitido Certidão, expedida pelo DEPRE em 16/9/21, atestando que o Município está depositando as parcelas nas contas especiais, encontrando-se em situação de adimplência (evento 87.17)

(...)

Diante do cenário exposto, reconhecendo as peculiaridades que permeiam o caso concreto e as medidas efetivamente adotadas demonstrando os esforços da Administração, em que pese a inobservância ao Princípio da Anualidade, tenho que a insuficiência verificada em 2020 não ostenta força suficiente para comprometer os demonstrativos como um todo, considerando-se, ainda, a obediência dos mandamentos legais nos demais aspectos de relevância no exame da matéria, assim como daqueles relacionados à Execução Orçamentária e Financeira da Municipalidade, como se verá a seguir."

Por outro lado, as singelas explicações dos interessados a respeito do quantitativo de atendimentos realizados nas unidades de atenção primária geridas pela Organização Social Pró-Vida

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 121

(contratos de gestão nºs 27/2018², 67/2019³, 68/2020⁴ e 153/2020⁵) não se mostram capazes de demover censuras às impropriedades relativas ao acompanhamento das execuções dos aludidos contratos, bem como a falta das necessárias prestações de contas de grande parte (mais de 40% - R\$ 52.812.876,21) dos valores repassados, acarretando a precarização dos serviços prestados à população, uma vez identificadas, dentre outras, carência de pessoal para o atendimento aos pacientes e falta de insumos médicos e medicamentos voltados aos respectivos tratamentos. Remanesce, portanto, injustificada a desídia da Administração quanto ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços de saúde terceirizados à tal entidade.

Não é demais lembrar que tais impropriedades motivaram a instauração do Inquérito Civil nº 14.278.0001.470/2018-7 junto à 4ª Promotoria de Justiça de Guarujá, cujas conclusões ensejaram a expedição do Decreto Municipal nº 14.189, de 10 de março de 2.021, que promoveu a intervenção administrativa nos referidos ajustes.

² **Contrato de Gestão nº 27/2018²:** Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada na Unidade de Pronto-Socorro Professor Doutor Matheus Santamaria. Tratado no processo TC-008131.989.18-8

³ **Contrato de Gestão nº 67/2019³:** Operacionalização e execução das ações de saúde nos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo os núcleos de Apoio à Saúde da Família;

⁴ **Contrato de Gestão nº 68/2020⁴:** Implantação de central de triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de ala médica com 14 leitos para atendimento de urgência/emergência e isolamento – Tratado no processo TC-022871.989.20-8

⁵ **Contrato de Gestão nº 153/2020⁵:** Gestão, operacionalização e execução de 30 (trinta) novos leitos ampliados na Unidade de Pronto Atendimento Profº Dr. Matheus Santamaria – Tratado no processo TC-025257.989.20-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 102 *MB*

Além disso, a Polícia Federal, juntamente com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, em 15 de setembro de 2021, deflagrou a Operação Nácar que apura possível desvio de verbas municipais, notadamente aquelas direcionadas aos ajustes entre a Prefeitura e a aludida organização social.

Conforme bem defendido por SDG, ao contrário do alegado, a obtenção da nota "B" na avaliação do indicador da saúde municipal realizada pelo IEG-M não derroga as específicas impropriedades observadas nos mencionados contratos de gestão, tendo em conta que a sua metodologia de aferição não considera apenas uma vertente do setor, mas diversos requisitos intrínsecos à cada área de atuação.

A propósito, a impropriedade também fundamentou decisão da C. Segunda Câmara⁶ que, em recente sessão, realizada em 28 de novembro de 2023, emitiu parecer desfavorável às contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao período subsequente (2021 - TC-007297.989.20-4 – Relator: e. Conselheiro Renato Martins Costa).

*"Por fim, a ausência de acompanhamento e de providências tempestivas em relação aos **serviços de saúde prestados pela Organização Social Pró-Vida**, as quais corroboraram a reprovação das Contas de 2020 da Prefeitura de Guarujá, também ensejam a reprovação dos presentes demonstrativos.*

⁶ Composição da C. Segunda Câmara:
e. Conselheiro Renato Martins Costa – Presidente
e. Conselheiro Robson Marinho
e. Conselheiro Substituto Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Pr. nº 259/2024
Fl. nº 123

Após abertura do Inquérito Civil nº 14.278.0001.470/2018-7 para apuração das falhas relativas: aos atrasos no pagamento de salário dos funcionários; à falta de destinação de materiais e insumos aos Hospitais e Unidades de Saúde; e à inadequada prestação de contas dos recursos despendido, o D. Ministério Público Estadual expediu recomendação para que a Prefeitura promovesse intervenção nos Contratos nº 27/18¹⁵, nº 67/19¹⁶, nº 68/20¹⁷ e nº 153/20¹⁸, providência adotada por meio do Decreto Municipal nº 14.189, de 10 de março de 2021.

A despeito do encerramento dos Contratos nº 68/20 e nº 153/20 em 01/09/21, e mesmo durante o período sob gestão do Conselho Interventor de março a agosto de 2021, a Fiscalização constatou inconsistências em 27,20% das despesas, referentes: à falta de justificativa sobre divergência de plantões; aos valores pagos em duplicidade; e às transferências entre contas sem justificativas aceitáveis.

Referida intervenção foi prorrogada por 180 dias em 30/08/21 por meio do Decreto nº 14.493/21, em relação aos Contratos de Gestão nº 27/18 e nº 67/19; não obstante, remanesceram também diversos desacertos na prestação de contas, notadamente quanto: à falta de apresentação de notas fiscais, de lista de profissionais e de contratos firmados com fornecedores; à apresentação de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-0P2B-17ZA-7L05-7M8A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

notas fiscais de outro contrato; à realização de despesas sem cotação, bem como de gastos não constantes do plano de trabalho; e à ausência de orçamento; entre outros.

Assim, patente a falta de providências de parte da Administração em tema tão sensível à comunidade local."

Consoante os argumentos dos peticionários, entre 2017 e 2019, realizaram-se mais de três milhões de atendimentos nos estabelecimentos de saúde do município e, em 2.021, as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs de Guarujá receberam aproximadamente mil e seiscentos pacientes por dia, enquanto observada a baixa adesão de médicos às vagas oriundas de concurso público promovido em 2.018.

Todavia, os relatos dos recorrentes sobre a elevada quantidade de usuários dos serviços de saúde e as dificuldades funcionais anotadas em pretéritos períodos apenas ratificam a falta de planejamento e de ações concretas para solver a baixa resolutividade de consultas e exames disponíveis à população, verificados, não no início do mandato, mas no derradeiro exercício da gestão (2.017/2.020).

Remanesce, pois, injustificada a existência de exacerbadas demandas reprimidas para a realização de consultas e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

exames médicos na rede municipal de saúde⁷, dentre as quais, destacaram-se a presença de 6.819 pacientes na fila, com tempo médio de espera de 1 ano e meio (540 dias) para a realização de exames ultrassonográficos, de 3.790 pessoas em fila, com tempo médio de espera de 240 dias para o atendimento em uma simples consulta em oftalmologia, bem como de 2.233 doentes na fila, com tempo médio de espera de 570 dias (mais de 1 ano e meio) para o atendimento em consulta de rotina com otorrinolaringologista.

Como exposto em primeira instância, ainda que observado em período de pandemia, é notório que o demasiado atraso para realização de exames e consultas médicas retardaram diagnósticos de inúmeras enfermidades, bem como prejudicam a prevenção de doenças e o adequado e tempestivo tratamento dos pacientes, garantido, aliás, nos artigos 6^o e 196^o da Constituição Federal. Neste contexto, a gravidade da falha em área sensível da Administração também não autoriza a aprovação dos balanços em perspectiva.

7

Especialidade:	Posição 31/12/2020		Posição 30/04/2021	
	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*	Número de Pacientes na Fila:	Tempo Médio de Espera*
Exames ultrassonográficos	6.819	510 a 540 dias	5.862	420 a 450 dias
Ultrassonografia transvaginal	2.319	150 a 180 dias	2.761	210 a 240 dias
Endoscopia	289	120 a 150 dias	191	90 a 120 dias
Consulta em Oftalmologia	3.790	210 a 240 dias	1.291	150 a 180 dias
Consulta em Otorrinolaringologia	2.233	540 a 570 dias	2.267	660 a 690 dias
Consulta em Neurologia Adulto	1.105	390 a 410 dias	999	270 a 300 dias
Consulta em Ortopedia Geral	1.674	300 a 330 dias	1.352	150 a 180 dias

⁷ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

⁹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Nestas circunstâncias, Voto pelo desprovemento dos Pedidos de Reexame, excluindo-se dos fundamentos da decisão recorrida a insuficiente liquidação de precatórios exigidos no período em exame, mantendo-se íntegros os demais termos do r. Parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2.020.

É o meu Voto.

GCMAB
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



Pr. nº 259/2024
Fl. nº 127

TC-006353.989.23-9
TC-006358.989.23-4
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 06-12-2023

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, excluindo-se dos fundamentos da decisão recorrida a insuficiente liquidação de precatórios exigidos no período em exame, mantendo-se íntegros os demais termos do r. parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA
FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: GUARUJÁ
EXERCÍCIO: 2020

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de dezembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH



PARECER

TC-006353.989.23-9 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

TC-006358.989.23-4 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente: Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcmab@tce.sp.gov.br



79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAMES. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉBITOS DE PRECATÓRIOS EXIGIDOS NO EXERCÍCIO. INTEGRAL LIQUIDAÇÃO. CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PRECÁRIO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. OMISSÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. DEMANDA REPRIMIDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. DESPROVIMENTO. AFASTADA DAS RAZÕES DECISÓRIAS QUESTÃO RELATIVA AO INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, excluindo-se dos fundamentos da decisão recorrida a insuficiente liquidação de precatórios exigidos no período em exame, mantidos íntegros os demais termos do r. Parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcmab@tce.sp.gov.br



Pr. nº 259/2024
Fl. nº 130 vlt

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-12DU-K2Q0-5G8N-5FPS



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Pr. nº 259/2024
Fis nº 32 134

Siscam nº 0641/2024
Câmara Municipal de Guarujá
PROTOCOLO
Em 11/9/24 às 10:43 hrs.
[Signature]

RELATORIA ESPECIAL

Parecer nº 007/2024.

Referência: Contas do Executivo – 2020.

Conforme **Ofício 001/2024 – Presidência**, nesta data, nos termos do art. 211, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para relatar o processo das Contas do Executivo – Exercício de 2020, verifico que o parecer do tribunal de Contas do Estado, obedeceu às normas constitucionais em vigor e às legislações pertinentes.

E dessa forma, no que tange as formalidades legais da tramitação dos autos, Processo Administrativo nº 259/2024, desta Casa de Leis, sobre a Contas do Executivo - Exercício de 2020, este RELATOR ESPECIAL, opina, **FAVORAVELMENTE à TRAMITAÇÃO**, em relação ao mérito melhor dirá o Douto Plenário.

~~Este é o nosso parecer.~~

Sala Alberto Santos Dumont, em 11 de setembro de 2024.

[Signature]
SÉRGIO JESUS DOS PASSOS
RELATOR ESPECIAL

EXMO. SR. EDMAR LIMA DOS SANTOS
MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

Siscam nº 0647/2024
Câmara Municipal de Guarujá
PRESIDENTE DA CÂMARA
PROTOCOLO
Em 13/09/24 às 15:25 hrs.
Maria Amélia B. Viscardi
Chefe de Sec.º de Reg. e Arq.

Processo Administrativo nº. 259/2024 – Julgamento de Contas do Exercício de 2020.

VÁLTER SUMAN, Prefeito de Guarujá, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 211, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarujá, apresentar **DEFESA**, em face do iminente julgamento das Contas da Prefeitura de Guarujá, do exercício de 2020, conforme as razões que seguem anexas.

RAZÕES DE DEFESA

1 – DO CABIMENTO.

A presente defesa se amolda ao disposto no artigo 211, §4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guarujá e visa apresentar as informações e justificativas necessárias para o julgamento da regularidade das contas municipais no exercício de 2020.

Da mesma forma, evidente sua tempestividade, pois a notificação pessoal foi recebida no dia 12 de setembro, sendo assim, o prazo para apresentação de defesa se esgotaria no dia 27 de setembro de 2024.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Tratam os presentes autos de procedimento para julgamento das Contas Anuais da Prefeitura de Guarujá, no exercício de 2020, diante do recebimento do processo administrativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou na

das Contas Anuais da Prefeitura de Guarujá, no exercício de 2020, diante do recebimento do processo administrativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou na emissão de parecer desfavorável as Contas.

Com efeito, a E. Primeira Câmara deste C. Tribunal de Contas, entendeu por bem emitir parecer prévio desfavorável com recomendações às contas do ano de 2020, levando em consideração, precipuamente, as seguintes questões, apontadas como **temas vitais para a emissão de parecer desfavorável**:

- a) Houve insuficiência de pagamento dos precatórios no exercício de 2020 no valor total de R\$ 40.801.239,51; e*
- b) Grave falha na área da saúde, consistente no demasiado atraso para realização de exames e consultas médicas que retardam diagnósticos de inúmeras enfermidades, bem como prejudicam a prevenção de doenças e o adequado e tempestivo tratamento dos pacientes.*

Diante disso, foram interpostos Pedidos de Reexame (TC-00006353.989.23-9 – Pela Municipalidade e TC-00006358.989.23-4 – Pessoal), visando nova análise, diante dos novos fundamentos apresentados, com o fim de revisão e nova emissão de parecer prévio à prestação de contas anuais municipais do exercício de 2020, tendo em vista que as questões cruciais à decisão de desaprovação **foram identificadas e afastadas**.

Ocorre que, ao analisar os Pedidos de Reexame, o Ilustre Relator reconheceu a integral liquidação dos débitos de precatórios exigidos no exercício de 2020, afastando a matéria dos fundamentos do parecer prévio combatido, mas manteve os apontamentos referentes às supostas falhas no âmbito da saúde.

Nesse diapasão, destaca-se a fundamentação do Parecer Prévio, objeto desta defesa:

“(...) ainda que observado o período da pandemia, é notório que o demasiado atraso para realização de exames e consultas médicas retardaram o diagnóstico que inúmeras enfermidades, bem como prejudicaram a prevenção de doenças e adequado e tempestivo tratamento dos pacientes, garantidos, aliás, nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Neste contexto, a gravidade da falha em área sensível da Administração não autoriza a aprovação de balanços em perspectiva”.

Ora, a instrução dos autos conduzem a outro estado de coisas.

Com o devido respeito ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o parecer prévio deve ser enfrentado, não só pelas informações e justificativas que já haviam sido ofertadas durante a instrução processual, bem como pelos novos documentos e argumentos que serão apresentados junto a esta defesa, os quais expõem a regularidade de todos os atos praticados, mesmo diante dos apontamentos acima efetuados pelos órgãos instrutivos desta C. Corte de Contas.

3 – DOS FUNDAMENTOS

3.1 –DA SUPOSTA FALHA GRAVE NA ÁREA DA SAÚDE.

Quanto ao apontamento de falha grave na área da saúde, o parecer emitido pela Primeira Câmara discorreu, em síntese, da seguinte maneira:

“A equipe de inspeção também noticiou imperfeições no acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde prestados pela Organização Social Pró-Vida, no período em perspectiva (2.020), cujos ajustes encontram-se em análise junto a este E. Tribunal).

(...)

Neste contexto, a despeito da análise dos contratos de gestão em autos específicos neste Tribunal e da adoção de medidas adotadas pela Prefeitura, no exercício subsequente (intervenção nos contratos – 2.021), para apurar as inúmeras impropriedades apontadas, indubitável que a imprópria fiscalização do Executivo na execução dos ajustes acarretou precária prestação de serviços pela aludida organização social Pró-Vida no período em perspectiva (2.020).

Não por acaso, os defeitos registrados na mencionada terceirização dos serviços de saúde também refletiram na existência de exacerbadas demandas reprimidas para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal de saúde, dentre as quais destacaram-se a presença de 6.819 pacientes na fila, com tempo médio de espera de 1 ano e meio (540 dias) para realização de exames ultrassonográficos, de 3.790 pessoas em fila. Com tempo médio de espera de 240 dias para o atendimento em uma simples consulta de oftalmologia, bem como de 2.233 doentes na fila, com tempo médio de espera de 570 dias (mais de 1 ano e meio) para o atendimento em consulta de rotina como otorrinolaringologista.

(...)

Assim, ainda que observado em período de pandemia, é notório que o demasiado atraso para realização de exames e consultas médicas retardaram diagnósticos de inúmeras enfermidades, bem como prejudicaram a prevenção de doenças e o adequado e tempestivo tratamento dos pacientes, garantido, aliás, nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Neste contexto, a gravidade da falha em área sensível da Administração também não autoriza a aprovação dos balanços em perspectiva”.

Diante dos apontamentos feitos no parecer sobre a área da saúde pública, é preciso apresentar algumas informações complementares que ilustram as especificidades do Município e as medidas efetivamente tomadas para melhorar a

prestação do serviço de saúde no exercício em análise.

De início, é importante esclarecer que de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Guarujá possuiu a terceira maior população do litoral paulista, perdendo apenas para Santos e São Vicente.

Segundo os dados apresentados pelo IBGE, em 28 de setembro de 2021, no ano de 2020, a Cidade de Guarujá tinha uma população de 322.750 habitantes.

Quanto a estimativa da população dependente do SUS, o Governo do Estado de São Paulo estima – com dados atualizados em 11/2016 – que, no Guarujá, o número seja de aproximadamente 208.799 habitantes (Doc. 01).

O número da população de Guarujá que é dependente do SUS é tão grande que supera – e muito – o número de dependentes do SUS na maior cidade do Litoral Paulista - Santos (161.578 habitantes dependentes do SUS – Doc. 02).

O número de cidadãos usuários do sistema municipal de saúde já foi abordado em matéria no Diário Oficial do Município, ocasião em que foi relatado que entre 2017 e 2019 a Cidade aumentou em quase 70% o volume de atendimento na rede municipal. Segundo o levantamento feito na matéria, foram contabilizados mais de três milhões de atendimentos realizados nas unidades de saúde do município entre julho de 2017 e julho de 2019 (Doc. 03).

Outro dado que apresenta o enorme e eficiente volume de atendimentos dos cidadãos nas unidades de saúde municipais, foi o veiculado no diário oficial de 19 de fevereiro de 2021, em matéria que destaca que as UPAs de Guarujá atendem em média mais de 1,6 mil pacientes por dia (Doc. 04).

Feitas essas considerações iniciais sobre o grande número de habitantes dependentes do SUS no Município, outro ponto de destaque é a **difficuldade encontrada pela Origem, desde 2018, em aumentar seu quadro fixo de médicos.**

Com efeito, em 2018 foi lançado o Edital 001/2018 que continha cargos a serem providos em 22 especialidades médicas diferentes (Doc. 05).

Das 22 especialidades previstas no edital, 10 não tiveram candidatos habilitados. Das 55 vagas previstas no edital, apenas 10 foram preenchidas com candidatos admitidos, sendo que desses 10, 5 pediram exoneração entre 2018 e 2021 (Doc. 06).

Desse modo, é evidente que a pouca aderência dos profissionais médicos para compor a equipe da rede pública de saúde, somada com o grande número de cidadãos dependentes do SUS, causam enorme impacto na oferta de consultas médicas e exames.

Diante disso, o Município planejou e implementou diversas medidas para diminuição da demanda reprimida, por meio de ações itinerantes e mutirões de serviços de saúde. Contudo, em 2020, a Origem viveu um momento atípico e completamente único em sua história.

Em março de 2020, a Cidade de Guarujá foi atingida por fortes chuvas, que causaram alagamentos e deslizamentos, necessitando que fosse decretado o estado de emergência.

Logo em seguida, foi preciso voltar todos os esforços para o planejamento e execução de estratégias para o combate da COVID-19 pois estávamos no período mais crítico da pandemia, quando foi preciso tomar medidas mais drásticas como o lockdown (Doc. 07), a suspensão dos atendimentos médicos agendados, suspensão das cirurgias eletivos, sendo cumprida apenas a agenda de consultas e procedimentos

demanda reprimida deve ser feita de maneira a prestigiar a razoabilidade e proporcionalidade que o momento requeria e não, simplesmente, dar enfoque aos números de maneira isolada.

Além disso, com a devida vênia, há equívoco do Relator do processo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao concluir que a demanda reprimida aumentou por causa de suposta prestação precária dos servidos pela Organização Social Pró-Vida, entidade que gerenciava as Unidades de Saúde da Família e o a Unidade de Pronto Atendimento Prof. Dr. Matheus Santamaria.

O primeiro ponto que precisa ser esclarecido é que o decreto de intervenção, ocorrido no exercício de 2021, não se deu por não prestação do serviço, mas, sim, devido a falhas procedimentais nas prestações de contas, ou seja, pelo não atendimento de regras formais exigidas pelo Poder Público Contratante. Além disso, a fiscalização se deu em conformidade com o artigo 1º da Lei nº. 13.992/2020, com alterações pelas Leis nº. 14.061/2020, 14.189/2021 e 14.400/2022, não sucedendo qualquer ilegalidade nesse sentido.

O serviço, portanto, nunca deixou de ser prestado. Tanto é verdade que podemos observar a tabela retirada pela Superintendência de Regulação (DRAAC) no sistema E-SUS (Doc. 08) que muitas das Unidades de Saúde da Família gerenciadas pela Organização Social passaram de mais de mil atendimentos por mês durante o ano de 2020, totalizando mais de 175.620 mil atendimentos no período em análise.

Ora, com todo respeito aos fundamentos postos no parecer do Tribunal de Contas, não há lógica em dizer que o atendimento nas Unidades gerenciadas pela Organização Social foi precário quando, em um ano, se faz 175.620 mil atendimentos.

O segundo esclarecimento que precisa ser feito neste ponto é

que o relator do parecer também se equivoca ao dizer que os “*defeitos registrados na mencionada terceirização dos serviços de saúde também refletiram na existência de exacerbadas demandas reprimidas para a realização de consultas e exames médicos*”.

Isso porque as Unidades de Saúde da Família, gerenciadas pela Organização Social, são **unidades de atendimento da atenção primária**, ou seja, **não realizam consultas de especialistas médicos nem exames de diagnóstico**.

É a própria **atenção primária** que demanda as consultas de especialistas e de exames diagnósticos, melhor dizendo, é a **rede que alimenta a fila**.

Os exames diagnósticos e as consultas com especialistas são realizadas na rede especializada municipal e nos serviços contratados, como, por exemplo, o Hospital Santo Amaro.

Portanto, não há lógica na fundamentação utilizada pelo Relator do processo como causa da demanda reprimida no exercício de 2020, **pois a fundamentação e a conclusão são absolutamente inconciliáveis**.

Por fim, importante destacar que, mesmo diante de todas as dificuldades e desafios que a Municipalidade enfrentou em 2020 na área da saúde, o **IEGM I-Saúde foi nota B**, ou seja, o Município, na área da saúde, está na **faixa efetiva**.

Destaque-se que o Município conseguiu **nota B** diante de um índice municipal de saúde que mede o resultado das ações da gestão Pública Municipal neste tema por meio de uma série de quesitos específicos, com ênfase nos processos realizados pela Prefeitura relacionados à Atenção Básica, Equipe Saúde da Família, Conselho Municipal de Saúde, atendimento à população para tratamento de doenças como tuberculose, hanseníase e cobertura das campanhas da vacinação e de orientação à população.

Isto significa que, com a devida vênia, não faz sentido

utilizar como argumento para emissão de parecer desfavorável à aprovação de contas uma área como nota efetiva no IEGM.

Tanto é assim, que em 2019, a Origem teve a mesma nota B no índice saúde e esse E. Tribunal emitiu parecer favorável às contas do exercício.

4 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Com o objetivo de evidenciar a boa gestão perpetrada pela Administração em 2020 se torna forçoso destacar que, não obstante as dificuldades enfrentadas, o Município cumpriu todos os índices obrigatórios aos gastos com ensino (26,36%), FUNDEB (100%), FUNDEB aplicado no magistério (87,13%), saúde (25,03%) e pessoal.

Além disso, o Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais, elaborado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indica os principais motivos que resultam na emissão de parecer desfavorável às contas de Prefeitos, podendo assim ser elencados:

- a) Déficit orçamentário;
- b) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais;
- c) Repasse excessivo à Câmara dos Vereadores;
- d) Falta de repasse previdenciário;
- e) Superação do limite da despesa de pessoal;
- f) Não aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- g) Não aplicação integral do FUNDEB;
- h) Não aplicação do mínimo constitucional na Saúde;
- i) Aplicação incorreta das multas e trânsito;
- j) Não cumprimento do art. 42 da LRF, e;
- k) Aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

O Município, portanto, não praticou nenhuma das ações classificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como motivos para desaprovação das contas anuais.

Além disso, há equívoco do Relator do Parecer ao apontar a intervenção nos contratos de gestão com a Organização Social Pró-Vida, diante de uma suposta prestação precária do serviço, como causa do aumento da demanda reprimida de consultas e exames, pelos seguintes motivos:

a) O decreto de intervenção não se deu por não prestação do serviço ou pela sua prestação de forma precária, mas, sim, devido a falhas reincidentes nas prestações de contas, ou seja, pelo não atendimento de regras exigidas pelo Poder Público Contratante.

b) O serviço nunca deixou de ser prestado. Tanto é verdade que podemos observar a tabela retirada pela Superintendência de Regulação (DRAAC) no estema E-SUS (Doc. 08) que muitas das Unidades de Saúde da Família gerenciadas pela Organização Social passaram de mais de mil atendimentos por mês durante o ano de 2020, totalizando mais de 175.620 mil atendimentos no período em análise.

c) As Unidades de Saúde da Família, gerenciadas pela Organização Social, são unidades de atendimento da atenção primária, ou seja, não realizam consultas de especialistas médicos nem exames de diagnóstico. Essas unidades alimentam a fila para exames e consultas.

d) Mesmo diante de todas as dificuldades e desafios que a Municipalidade enfrentou em 2020 na área da saúde, o IEGM I-Saúde foi nota B, ou seja, o Município, na área da saúde, foi classificado na faixa efetiva.

Por todo o exposto, o ora peticionante pede e espera seja **CONHECIDA** a presente DEFESA para **dar-lhe provimento** com o fim de **aprovação da prestação de contas anuais municipais do exercício de 2020**, tendo em vista que as questões cruciais à decisão de emissão de parecer desfavorável pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram identificadas e afastadas, nos termos das razões delineadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 13 de setembro de 2024.

Valter Suman
Prefeito de Guarujá

Valter Suman
Prefeito de Guarujá

Por todo o exposto, o ora peticionante pede e espera seja **CONHECIDA** a presente **DEFESA** para **dar-lhe provimento** com o fim de **aprovação da prestação de contas anuais municipais do exercício de 2020**, tendo em vista que as questões cruciais à decisão de emissão de parecer desfavorável pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram identificadas e afastadas, nos termos das razões delineadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 13 de setembro de 2024.

Valter Suman
Prefeito de Guarujá

Valter Suman
Prefeito de Guarujá

19:05

62%

tabnet.saude.sp.gov.br/tabcgi.exe?tabnet/saudesuple2.def

[PÁGINA INICIAL](#) [IMPRIMIR](#) [NOTAS TÉCNICAS](#) [INSTRUÇÕES DE USO DO TABNET](#) [DOWNLOAD DO TABNET](#) [FALE CONOSCO](#)

47B. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (COM BASE NA SAÚDE SUPLEMENTAR)

Pop Exclusiva SUS segundo Município
Município: 351870 Guarujá
Período: 2022

Município	Pop Exclusiva SUS
TOTAL	208.799
351870 Guarujá	208.799

Fonte:
Beneficiários: ANS - Agência Nacional de Saúde (dezembro de cada ano): competência novembro/2016
População: 2000 - 2012 - Estimativas populacionais - IBGE/DATASUS
2013 - 2016 - Estimativas - Fundação SEADE

Atualizado em 11/2016.

19:12

61%

tabnet.saude.sp.gov.br/tabcgi.exe?tabnet/saudesuple2.def

67

47B. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (COM BASE NA SAÚDE SUPLEMENTAR)

Pop Exclusiva SUS segundo Município
Município: 351870 Guarujá, 354850 Santos
Período: 2022

Município	Pop Exclusiva SUS
TOTAL	370.377
351870 Guarujá	208.799
354850 Santos	161.578

Fonte:
Beneficiários: ANS - Agência Nacional de Saúde (dezembro de cada ano); competência novembro/2016
População: 2000 - 2012 - Estimativas populacionais - IBGE/DATASUS
2013 - 2016 - Estimativas - Fundação SEADE

Atualizado em: 11/2016,



GUARUJÁ • COMUNICAÇÃO • TRANSPORTE • TURISMO • TRÂNSITO • EDUCAÇÃO • CIDADÃO • MEIO AMBIENTE • SAÚDE • SERVIÇOS

Serviços Online
 Links Úteis
 Estrutura Administrativa
 Oportunidades de Emprego
 Ouvidoria
 Coronavírus Covid-19
 Webmail
 OwnCloud
 Portal da Transparência
 E-SIC
 Licitação

DESTAQUES

Guarujá aumenta em quase 70% o volume de atendimentos na rede municipal de Saúde



Published 4 anos ago on 8 de agosto de 2019



SEARCH



ASSUNTOS VARIADOS

#alunos #atendimento #curso
 #meioambiente #oportunidade
 #segurança #serviço #vaga
 coronavírus covid covid19
 Educação emprego empre
 esporte Esportes fiscalização
 obras pat peixe POSTO para pr
 saúde secult seduc SEL se
 TRABALHADOR trabalho turis
 vacinação vagas
 VICENTEDECARV

MAIS RECENTES



QUALIFICAÇÃO E
 Guarujá tem li
 abertas para c
 Recomeçar



EMPREGOS / 14 h
 PAT Guarujá t
 de emprego n
 (8)



#GUARUJÁ / 16 h
 Projeto Conex
 movimenta fir
 milhares de p



COLETIVO AURORA
 1ª Edição do /
 acontece no 1
 Ferrelra, em G



OPERAÇÃO VERDADE
 Fiscalização c
 quase 30 mil
 prepara para c



VESTIBULAR / 21
 Univesp está
 abertas para s
 Guarujá

f

Ouça

🐦

Levantamento contabiliza mais de 3 milhões de atendimentos já realizados nas unidades entre janeiro 2017 e início de julho de 2019

p

Com planos de saúde cada vez mais caros, mais pessoas migram para a rede municipal de Saúde. E com mais gente buscando os serviços públicos, maior é o desafio da Prefeitura de Guarujá em se adequar constantemente para atender toda essa demanda, que só vem crescendo nos últimos anos. Conforme balanço realizado pela Secretaria de Saúde, de janeiro de 2017 até o início de julho de 2019, as unidades de Saúde somaram exatos 3.276.920 atendimentos prestados.

As informações englobam, ainda, consultas e procedimentos nas unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Básicas (UBSs) e de Saúde da Família (Usafas), entre outras. Em 2017, o total foi de 988.197 atendimentos, número que saltou para 1.671.551 em 2018, ou seja, um

aumento de 69,15%. Já em 2019, em pouco mais de seis meses, já são 617.172 atendimentos.

UPAs são destaque

A alta demanda nas unidades de Guarujá é percebida, principalmente, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). De 2017 até agora, as UPAs contabilizam 2.153.056 atendimentos. Em todo o ano de 2017, foram 519.718 atendimentos, saltando para 1.178.387 em 2018, o que representa um aumento de 126,73%. Em 2019, o volume já registrado é de 454.951 atendimentos prestados, ou 87,53% do realizado em todo o ano de 2017.

Ainda sobre a Urgência e Emergência, a UPA Dr. Matheus Santamaria, o PAM Rodoviária, apresenta quase 1,5 milhão de atendimentos realizados de 2017 até hoje. Foram exatos 1.450.838 atendimentos só neste equipamento. Só em 2017, por exemplo, o total de atendimentos chegou a 249.337, aumentando para 863.897 em 2018, mais que o triplo. Em 2019, por exemplo, os números já ultrapassam os de 2017 inteiro, com 337.604 atendimentos.

Atenção Básica

Já na porta de entrada da rede municipal de Saúde, que é a Atenção Básica, são 788.830 atendimentos desde 2017. Dentro dessa estatística, as Usafas são responsáveis por fazerem 345.529 atendimentos; as UBSs, 223.466. Isso sem contar especialidades e os Centros de Atenção Psicossocial, por exemplo.

Emissões de Cartão SUS confirmam sobrecarga

Outro fator que deve ser levado em consideração é a emissão de cartão SUS. Nos últimos dois anos e meio, Guarujá emitiu 82.837 cartões. Só em 2017, foram 30.575 novos, pulando para 32.710 em 2018. Em 2019, já são 19.552 em quase sete meses, indicando que a demanda, até o final do ano, será novamente superada.

Maio de 2019 é o mês com o maior volume de emissões de Cartões SUS nos últimos 30 meses, com 4.107 unidades. Os dados são do Centro de Cidadania, órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário (Sedep), que funciona na unidade do Poupatempo, em Vicente de Carvalho.

Prefeito destaca principais melhorias realizadas

Atualmente, estima-se que cerca de 250 mil pessoas dependam do SUS em Guarujá. E o reflexo da alta demanda registrada nos equipamentos de saúde também se deve às melhorias realizadas pela Prefeitura nos últimos dois anos e meio de gestão.

A principal delas é a revitalização do PAM Rodoviária, que foi totalmente repaginado. A Prefeitura investiu R\$ 2 milhões na reforma, com a execução do serviço a cargo da Organização Social (OS) Pró-Vida, gestora desta Unidade e das Usafas. Lá, a média pode chegar a até 1.200 atendimentos diários, na temporada.

Para receber bem esse aumento no fluxo de pacientes, a Administração Municipal começou, neste ano, a recuperar as 15 Usafas. Deste total, três já foram entregues reformadas pela Prefeitura: Vila Edna, Sítio Conceiçãozinha e Cidade Atlântica. Os trabalhos também são feitos pela Pró-Vida, a partir de contrato formalizado com a Prefeitura.

"Saúde não tem preço, mas tem custo. Temos trabalhado diuturnamente para garantir a assistência e a continuidade dos serviços públicos na rede municipal. Avancamos significativamente desde 2017 e ainda temos muitos desafios pela frente. Temos hoje uma Saúde muito melhor do que aquela que encontramos quando assumimos, em 2017", diagnostica o prefeito de Guarujá, que destaca a Saúde como incansável prioridade da Administração Municipal.

Suman destaca que outros equipamentos da Cidade também já foram entregues revitalizados: Unidade Complexa Willian Rocha, Serviço de Atendimento e Internação Domiciliar (SIAD),



CULTURA / 21 hon
Exposição do
detalhes do ci
Guarujá



MÚSICA E PRAIA /
Coldplay Covi
na Praia de Pi
domingo



ARTE / 1 dia ago
Voluntário do
Paulo II realiza
fotos a partir i
feira



TRANSPORTE PÚBLICO
Guarujá de gran
da Baixada Sa



Programa Docinhos; além destes, outros foram criados, como o Instituto da Mulher e Pronto Socorro Infantil de Vicente de Carvalho (antigo Centro de Especialidades), entre outros.

Hospital Santo Amaro

Boa parte dos atendimentos executados conta ainda com outro importante equipamento, o Hospital Santo Amaro (HSA), que atualmente presta atendimento 100% SUS. A contratualização mantida entre o Município e o hospital garante repasses mensais de R\$ 5.896.141,56, o que permite o suporte a toda a demanda da Cidade, otimizando, assim, os atendimentos disponíveis na rede municipal, como consultas e especialidades, por exemplo.

Recursos Humanos

Apostando na humanização e no acolhimento, as unidades de saúde de Guarujá estão hoje com suas equipes completas. Atualmente, são 804 funcionários na Atenção Básica e outros 413 na rede de Urgência e Emergência, um cenário bem diferente do início de 2017, quando o Município sofria com a falta de profissionais da saúde.

À época, quem dependia das UPAs se deparava com a constante falta de médicos. Por isso, logo na primeira semana de janeiro daquele ano, a Administração Municipal implementou o decreto 12.034/2017, declarando situação excepcional de emergência relativamente aos serviços, atividades e estrutura operacional de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no Município.

"Seguiremos no propósito de otimizar ao máximo os recursos e proporcionar o atendimento mais humanizado aos usuários do SUS. Por isso a decisão de revitalizar as 15 Usafas, por exemplo. É o compromisso que temos com Guarujá e seus moradores", finaliza o prefeito.

RELATED TOPICS: ##ATENDIMENTO #CAPA #SAUDE

DON'T MISS



Unidade de Acolhimento terá 40% de capacidade de atendimento ampliada

UP NEXT

Música, dança e stand up são opções para o fim de semana em Guarujá



YOU MAY LIKE



PAT Guarujá tem duas vagas de emprego nesta quarta-feira (8)



Nesta terça tem aulão especial na praia em alusão ao fevereiro laranja e roxo



Usafa Las Palmas faz palestra sobre alimentação no diabetes







GUARUJÁ • COMUNICAÇÃO • TRANSPORTE • TURISMO • TRÂNSITO • EDUCAÇÃO • CIDADÃO • MEIO AMBIENTE • SAÚDE • SERVIÇOS



Serviços
Online



Links Úteis



Estrutura
Administrativa



Oportunidades
de Emprego



Ombudsman



Coronavírus
Covid-19



Webmail



OwnCloud



Transparência
Pública



E-SIC

Licitação

ADMINISTRAÇÃO

UPAs de Guarujá atendem em média mais de 1,6 mil pacientes por dia



Published 2 anos ago on 19 de fevereiro de 2021



SEARCH

ASSUNTOS MAIS

#alunos #atendimento #ca
#meioambiente #oportunidade
#segurança #serviço #vaga
coronavírus covid covid19
Educação emprego empre
esporte Esportes fiscalização
obras pat peixe POSTO praia pr
saúde secult seduc SEL se
TRABALHADOR trabalho turis
vacinação vagas
VICENTEDECARV

MAIS RECENTES



QUALIFICAÇÃO E
Guarujá tem li
abertas para c
Recomeçar



EMPREGOS / 14 h
PAT Guarujá t
de emprego n
(8)



#GUARUJÁ / 16 h
Projeto Conex
movimenta fir
milhares de p



COLETIVO AUROR
1ª Edição do /
acontece no 1
Ferreira, em G



OPERAÇÃO VERÃO
Fiscalização c
quase 30 mil
prepara para i

VESTIBULAR / 21
Univesp está
abertas para c
Guarujá

CULTURA / 21 hor
Exposição do
detalhes do c
Guarujá



Quça



UPAs da Rodoviária e Vicente de Carvalho são as que registram os maiores índices diários, 765 e 545 atendimentos, respectivamente, durante o mês de janeiro



As cinco Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Guarujá atenderam uma média de 1.630 pacientes diariamente durante o mês de janeiro. As Unidades Dr. Matheus Santamaría, o PAM da Rodoviária (Avenida Santos Dumont, 856 – Santo Antônio), e de Vicente de Carvalho (Avenida São João, 111 – Pae Cará) são as principais da Cidade e as mais procuradas, registrando média diária de 765 e 545 atendimentos, respectivamente.



Na sequência vêm a UPA da Enseada (Avenida Dom Pedro I, s/nº – Ensesada), com 305 atendimentos diários e as do Perequê (Estrada Guarujá-Bertioga, km 07) e Santa Cruz dos Navegantes (Rua Antônio Pinto Rodrigues, s/nº), que atenderam, respectivamente, uma média diária de 97 e 63 pacientes diariamente.

Atendimento adulto, pediátrico e odontológico

Todas as UPAs possuem atendimento adulto e pediátrico, mas as unidades Dr. Matheus Santamaria e Vicente de Carvalho são as que possuem pronto atendimento exclusivo e independente aos pequenos, sendo as mais procuradas para este fim.

Foram 3.736 atendimentos pediátricos no PAM da Rodoviária e outros 2.327 na UPA de Vicente de Carvalho durante todo o mês de janeiro. Considerando apenas os pacientes adultos, as unidades somam 40.366 atendimentos.

Outras três UPAs contam também com emergência odontológica. São as de Vicente de Carvalho, o PAM da Rodoviária e Perequê, que teve sua sala inaugurada recentemente. Somados, foram 795 pacientes acolhidos.

Procedimentos, exames e terapias

Entre procedimentos, exames, terapias e ministração de medicamentos as unidades realizaram 81.482 atendimentos. Estão incluídos nessa contagem microcirurgias, realização de exames laboratoriais, testes para covid-19 e dengue, Raios-X, suturas, fisioterapia e acolhimento em assistência social, por meio do Programa HumanizaSUS, entre outros.

"Temos uma população de cerca de 250 mil pessoas dependentes do SUS em Guarujá. Saúde não tem preço, mas tem custo, e isso exige um alto investimento e muita logística por parte do Município", analisa o prefeito da Cidade. "Temos unidades e profissionais altamente preparados para atender essa demanda e estamos em constante evolução", garante o prefeito.

RELATED TOPICS: [#GUARUJÁ](#) [#ATENDIMENTOS](#) [#CAPA](#) [#SAUDE](#) [#UPA](#) [#UPAS](#)

DON'T MISS

← Prefeitura e Estado garantem mais um ano de locação social às vítimas dos deslizamentos

UP NEXT

Convênio garante 1,2 milhão para organizações que cuidam de crianças e adolescentes →

YOU MAY LIKE

PAT Guarujá tem duas vagas de emprego nesta quarta-feira (8)

Projeto Conexão Cultural movimentará fim de semana de milhares de pessoas

1ª Edição do Aurora Fest acontece no Teatro Procópio Ferreira, em Guarujá

MÚSICA E PRAIA /
Coldplay Coveja
na Praia de Pi
domingo

ARTE / 1 dia ago
Voluntário do
Paulo II realiza
fotos a partir de
feira

TRANSPORTE PÚBLICO
Guarujá terá
de grande por
da Baixada Sa





COMUNICAÇÃO TURISMO TRÂNSITO EDUCAÇÃO CIDADÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL
SERVIDOR OUVIDORIA

📍 Avenida Santos Dumont, 800 Bairro Santo Antônio - Guarujá/SP - ☎ (13) 3308-7000 - Fale Conosco
PREFEITURA DE GUARUJÁ © 2023 - Todos os direitos reservados.



12 | **SÁBADO**
24.2.2018

DIÁRIO OFICIAL DE
Guarujá

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - PMG CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS COM PROVA PRÁTICA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - PMG, através da Secretaria Municipal de Administração - ADM, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, sob responsabilidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, através da Coordenadoria de Apoio a Instituições Públicas - CAIPIMES, nos termos do disposto no Processo Administrativo nº 12156/2017, e da dispensa de Licitação com publicação no Diário Oficial do Município de Guarujá, conf. proc.31933/2017, CONCURSO PÚBLICO para o Provimento de Cargos, com Prova, Prova Prática e Formação de Cadastro Reserva Edital 001/2018, pelo regime Jurídico Único Estatutário nos termos constantes da Lei Complementar N.º 135/2012 e suas alterações, destinado a selecionar candidatos, objetivando o provimento de vagas, das que vierem a vagar e das que vierem a ser criadas durante a validade deste Concurso Público para os cargos relacionados neste Edital, de acordo com as Instruções especiais abaixo transcritas:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os cargos, vagas, cadastro reserva, vagas para deficientes, requisitos, salário, carga horária e valor da inscrição estão descritos na TABELA abaixo:

COD	CARGO	VAGAS EFETIVAS	VAGAS PARA DEFIC.	TOTAL VAGAS EFETIVAS	CAD. RESERVA	VAGAS RESERVA PARA DEFIC.	TOTAL VAGAS RESERVA	REQUISITOS	SALÁRIO VALOR HORA	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	14	01	15	110	05	115	Ensino fundamental II completo	8,63	40	R\$ 45,00
02	AGENTE DE DEFESA CIVIL	05	00	05	38	02	40	Ensino Médio Completo	11,21	40	R\$ 72,00
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	14	01	15	133	07	140	Ensino fundamental I completo	7,95	40	R\$ 45,00
	ARQUITETO	02	00	02	14	01	15	Curso Superior Completo em Arquitetura com registro	19,94	40	R\$ 88,00
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	48	02	50	391	19	400	Ensino Médio Completo	9,95	40	R\$ 72,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	05	00	05	38	02	40	Curso superior completo em Serviço Social com registro	26,84	20	R\$ 88,00
07	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	00	10	81	04	85	Certificado de habilitação em nível médio (normal ou magistério) ou superior para a docência na educação infantil com diploma devidamente registrado	9,01	40	R\$ 45,00
08	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	00	03	19	01	20	Ensino fundamental II completo com registro no CRO, conforme Lei nº 11.889/2008.	12,01	40	R\$ 72,00
09	DESENHISTA	02	00	02	14	01	15	Ensino médio completo com curso específico	19,94	40	R\$ 88,00
10	ENGENHEIRO CIVIL	02	00	02	04	00	04	Curso Superior Completo em Engenharia Civil com registro	19,94	40	R\$ 88,00
11	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01	04	00	04	Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental com registro	19,94	40	R\$ 88,00
12	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	00	01	04	00	04	Curso Superior Completo em Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho com registro	17,95	40	R\$ 88,00
13	FARMACÊUTICO	01	00	01	08	00	08	Curso superior completo em Farmácia com registro	16,02	40	R\$ 88,00
14	FISIOTERAPEUTA	05	00	05	38	02	40	Curso superior completo em Fisioterapia com registro	26,84	20	R\$ 88,00
15	FONOAUDIÓLOGO	01	00	01	08	00	08	Curso superior completo em Fonoaudiologia com registro	26,84	20	R\$ 88,00
16	GEÓLOGO	01	00	01	08	00	08	Graduação Superior em Geologia com registro profissional	16,02	40	R\$ 88,00
17	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19	01	20	95	05	100	Ensino Médio Completo; ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo a de 40 (quarenta) anos no dia de posse; possuir CNH na data da posse, nas categorias "AB" ou no mínimo "B"; ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para mulheres; não ter antecedentes criminais.	11,93	40	R\$ 72,00
18	INSPECTOR DE ALUNOS	03	00	03	23	01	24	Ensino fundamental II Completo	9,01	40	R\$ 45,00
19	MÉDICO CARDIOLOGISTA	02	00	02	19	01	20	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	01	00	01	10	00	10	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL SOCORRISTA	10	00	10	95	05	100	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	749,16	PLANTÃO	R\$ 88,00
23	MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
24	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	00	01	10	00	10	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
25	MÉDICO GERIATRA	02	00	02	24	01	25	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
26	MÉDICO GINECOLOGISTA	05	00	05	48	02	50	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
27	MÉDICO HEMATOLOGISTA	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
28	MÉDICO INFECTOLOGISTA	01	00	01	10	00	10	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
29	MÉDICO MASTOLOGISTA	01	00	01	10	00	10	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
30	MÉDICO NEFROLOGISTA	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
	MÉDICO NEUROLOGISTA	02	00	02	19	01	20	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
	MÉDICO ORTODONTISTA	01	00	01	14	01	15	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
33	MÉDICO ORTOPEDISTA	01	00	01	14	01	15	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
34	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	02	00	02	24	01	25	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
35	MÉDICO PEDIATRA	05	00	05	48	02	50	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
36	MÉDICO PEDIATRA SOCORRISTA	10	00	10	95	05	100	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	749,16	PLANTÃO	R\$ 88,00
37	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	02	00	02	14	01	15	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
38	MÉDICO PSIQUIATRA	03	00	03	29	01	30	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
39	MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
40	MÉDICO UROLOGISTA	01	00	01	05	00	05	Curso superior completo em medicina com especialização na área e registro	31,32	20	R\$ 88,00
41	MÉDICO VETERINÁRIO	01	00	01	10	00	10	Curso superior completo em medicina veterinária com registro	31,32	20	R\$ 88,00
42	NUTRICIONISTA	04	00	04	33	02	35	Curso superior completo em Nutrição com registro	26,84	20	R\$ 88,00
43	ODONTÓLOGO	04	00	04	33	02	35	Curso superior completo em Odontologia com registro	31,32	20	R\$ 88,00
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA AUDITIVA	02	00	02	11	01	12	Licenciatura Plena específica em Curso Superior de Educação Especial com registro ou Licenciatura em Pedagogia com Aposentamento em Habilitação em Educação de Deficiente Auditivo ou Pós Graduação em Deficiência Auditiva	23,45	20	R\$ 88,00
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	02	00	02	11	01	12	Licenciatura Plena específica em Curso Superior de Educação Especial com registro ou Licenciatura em Pedagogia com Aposentamento em Habilitação em Educação de Deficiente Mental ou Pós Graduação em Deficiência Mental	23,45	20	R\$ 88,00
46	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL	02	00	02	11	01	12	Licenciatura Plena específica em Curso Superior de Educação Especial com registro ou Licenciatura em Pedagogia com Aposentamento em Habilitação em Educação de Deficiente Visual ou Pós Graduação em Deficiência Visual	23,45	20	R\$ 88,00
47	PSICÓLOGO	02	00	02	24	01	25	Curso superior completo em Psicologia com registro	26,84	20	R\$ 88,00
48	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02	00	02	11	01	12	Ensino Médio Completo com curso específico técnico, registro no órgão de classe	12,01	40	R\$ 72,00

2. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser nomeados para os cargos existentes, relacionadas neste Concurso Público, durante a validade deste, pelo Regime Jurídico Único Estatutário nos termos constantes da Lei Complementar N.º 135/2012 e suas alterações, obedecendo aos interesses únicos e exclusivos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Guarujá.

3. O período de validade estabelecido para este Concurso Público, não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Guarujá de nomear, neste período, todos os candidatos selecionados e classificados. A nomeação dos selecionados e classificados rege-se-a, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Guarujá.

3.1 No caso de existência de Concurso Público posterior a este, deverão ser esgotadas as vagas previstas no edital para utilização de outro.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições serão recebidas no período de 01 de fevereiro a 04 de março de 2018. Deverão ser efetuadas via Internet, por meio do endereço eletrônico www.guaruja.sp.gov.br, no ícone indicado para tal, exceto para aqueles que optem e comprovem direito a requerer isenção de pagamento.

5. O Interessado não poderá, em hipótese alguma, requerer devolução da importância paga e/ou alteração do código referente a opção a que estiver se candidatando, mesmo que, posteriormente, seja constatado erro por parte do candidato, ao registrar o código da opção desejada.

5.1 A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar, sendo que a responsabilidade da devolução recairá sobre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo aos executores o direito de excluir deste Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos que causou ou vierem a causar à Coordenadoria de Apoio a Instituições Públicas – CAIP/USCS, entidade responsável pela realização do certame ou à Prefeitura Municipal de Guarujá.

7. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições:

- Estar de acordo com os termos do presente Edital;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiros;
- Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando o documento comprobatório;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da admissão;
- Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- Não ter sido, quando do exercício do cargo ou função pública, demitido por justa causa ou a bem do serviço público (municipal, estadual e federal);
- Até a data da apresentação dos documentos para a nomeação, possuir a escolaridade e a habilitação exigida para o exercício do cargo, de acordo com

o estabelecido no Item I do Capítulo I do presente Edital (TABELA).

i) Não registrar antecedente(s) criminal(is) ou, no caso deste(s), ter cumprido integralmente a(s) pena(s) imposta(s).

j) Não estar, na data da apresentação, incompatibilizado para assumir o cargo público;

k) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art.40, Inciso II da Constituição Federal;

l) Não receber, no ato da nomeação, proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o Art.37 §10 da Constituição Federal, com Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/1998, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão;

m) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração e a Fé Pública, os Costumes e os previstos na Lei Federal 11.343, de 23/08/2006;

n) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos cargos afines a que concorre, a ser comprovada por Inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Guarujá;

8. No ato da inscrição NÃO serão solicitados comprovantes dos pré-requisitos contidos no presente Edital, e das exigências contidas no Item 7 deste Capítulo. No entanto, será automaticamente eliminado do cadastro de candidatos inscritos e habilitados, aquele que não os apresentar na data da convocação para apresentação dos documentos para nomeação junto a Prefeitura Municipal de Guarujá, sendo declarada nula a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes.

9. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas nos dias 25 de março e 08 de abril de 2018, de acordo com a seguinte distribuição:

BLOCO 1 (04 a 25 DE MARÇO)	
ÁREA DA SAÚDE	
CÓDIGO	CARGO
01	AGENTE DE CONTROLE DE ENFERMIDADES
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
03	FARMACÊUTICO
04	FISIOTERAPEUTA
05	FONOAUDIÓLOGO
06	MÉDICO CARDIOLOGISTA
07	MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO
08	MÉDICO DERMATOLOGISTA
09	MÉDICO CLÍNICO GERAL SOCORRISTA
10	MÉDICO ODONTÓLOGO
11	MÉDICO ODONTÓLOGO
12	MÉDICO GINECOLOGISTA
13	MÉDICO GINECOLOGISTA
14	MÉDICO GINECOLOGISTA
15	MÉDICO GINECOLOGISTA
16	MÉDICO GINECOLOGISTA
17	MÉDICO GINECOLOGISTA
18	MÉDICO GINECOLOGISTA
19	MÉDICO GINECOLOGISTA
20	MÉDICO GINECOLOGISTA
21	MÉDICO GINECOLOGISTA
22	MÉDICO GINECOLOGISTA
23	MÉDICO GINECOLOGISTA
24	MÉDICO GINECOLOGISTA
25	MÉDICO GINECOLOGISTA
26	MÉDICO GINECOLOGISTA
27	MÉDICO GINECOLOGISTA
28	MÉDICO GINECOLOGISTA
29	MÉDICO GINECOLOGISTA
30	MÉDICO GINECOLOGISTA
31	MÉDICO GINECOLOGISTA
32	MÉDICO GINECOLOGISTA
33	MÉDICO GINECOLOGISTA
34	MÉDICO GINECOLOGISTA
35	MÉDICO GINECOLOGISTA
36	MÉDICO GINECOLOGISTA
37	MÉDICO GINECOLOGISTA
38	MÉDICO GINECOLOGISTA
39	MÉDICO GINECOLOGISTA
40	MÉDICO GINECOLOGISTA
41	MÉDICO GINECOLOGISTA
42	MÉDICO GINECOLOGISTA
43	MÉDICO GINECOLOGISTA
44	MÉDICO GINECOLOGISTA
45	MÉDICO GINECOLOGISTA
46	MÉDICO GINECOLOGISTA
47	MÉDICO GINECOLOGISTA

BLOCO 2 (04 a 25 DE MARÇO)	
ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	
CÓDIGO	CARGO
01	ARQUITETO
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
03	ASSISTENTE SOCIAL
04	DESENHISTA
05	ENGENHEIRO CIVIL
06	ENGENHEIRO AMBIENTAL
07	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
08	GEÓLOGO
09	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

BLOCO 3 (08 DE ABRIL)	
ÁREA DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA	
CÓDIGO	CARGO
01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

BLOCO 4 (08 DE ABRIL)	
ÁREA DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E OPERACIONAL	
CÓDIGO	CARGO
01	AGENTE DE DEFESA CIVIL
02	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
03	INSPEÇÃO DE ALUNOS
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA AUDITIVA
05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL

9.1 Os interessados poderão, portanto, se inscrever para até 4 (quatro) opções, desde que seja escolhida uma opção por bloco de cargos, conforme a distribuição acima indicada.

9.2 Na hipótese do candidato se inscrever para 2 (dois) ou mais opções dentro do mesmo bloco, será considerada válida somente a última inscrição (inscrição correspondente ao maior número no bloco).

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO PELA INTERNET

10. O candidato deverá, no período de inscrição, acessar o endereço eletrônico www.caipm.com.br e www.guaruja.sp.gov.br, ler atentamente o Edital 001/2018 e preencher corretamente a ficha de inscrição e emitir o boleto bancário com a taxa de inscrição correspondente.

10.1 Pagar a taxa de inscrição na rede bancária de compensação (qualquer banco) ou via Internet, por meio de pagamento de ficha de compensação por código de barras, conforme valor constante no Capítulo I deste Edital. Tal pagamento não se aplica ao candidato economicamente hipossuficiente, e aquele sob a proteção da Lei 4448/2017, conforme Seção III.

10.1.1 Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite para pagamento da taxa: 05 de março de 2018, respeitado o horário bancário. Nessa data não haverá possibilidade de realizar inscrição, sendo dedicada, exclusivamente, ao pagamento da taxa (data de vencimento do boleto bancário).

10.1.2 O pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

10.1.3 A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetuada após a respectiva compensação. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou o pagamento não for efetuado até a data do respectivo vencimento, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

10.2 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da Ficha de inscrição e pagamento da taxa de inscrição.

10.3 A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente

à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no endereço eletrônico www.caipm.com.br e www.guaruja.sp.gov.br, na página do Concurso Público, 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do período de inscrições. Caso seja detectada falta ou falha de informação, o candidato deverá entrar em contato com a CAIPMES, por intermédio dos telefones (0xx11) 4224-4834 ou 4221-4552, nos dias úteis, das 9h00 às 17h00, para verificação do ocorrido.

10.4 A CAIP/USCS e a Prefeitura Municipal de Guarujá não se responsabilizarão por solicitações de inscrições, via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS

11. As pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

11.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o Item 11 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

11.1.1 Para os cargos em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, procedendo-se à criação de cadastro de reserva, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

11.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014, da Lei federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

11.3 Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

11.4 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

11.5 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

11.5.1 Declarar conhecer o Decreto federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto federal n.º 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

11.5.2 Declarar estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

des durante o estágio probatório.

1.5.3 Preencher a Ficha de Inscrição, declarando ser pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais.

1.5.4 Pagar a taxa correspondente constante do Capítulo I deste Edital.

1.5.5 Nos termos do artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, o candidato que se inscrever como pessoa deficiente, dentro do prazo previsto para as inscrições, deverá, obrigatoriamente, entregar junto a Prefeitura Municipal de Guarujá – Setor de Recursos Humanos – Paço Municipal "Raphael Vitiello", sito à Av. Santos Dumont, nº 640 – Bairro de Santo Antônio – Guarujá – SP, térreo – sala 33, às 21h, 5 e 6 das 12h às 16h; e às 4 das 09h às 13h, entregando – se os certificados e pontos facultativos, o Laudo Médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. O Laudo entregue não será devolvido;

1.5.6 Formulário especificando o tipo de prova ou condição especial. (ANEXO III)

1.6 Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação a prova, reglete e punção. Aos deficientes visuais (miópes) serão oferecidas provas ampliadas. O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto e suas provas ampliadas, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, as provas serão confeccionadas em fonte tamanho 24.

1.6.1 Não haverá, qualquer que seja a hipótese alegada, leitura de prova para candidato inscrito como pessoa deficiente visual (cego).

1.7 O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Interpretador de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

1.7.1 O candidato que faz uso de aparelho auditivo deverá entregar laudo médico específico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos 06 (seis) meses antes do término das inscrições, o qual conste ser indispensável o uso do referido aparelho durante a realização das provas. O Instituto não será a viabilidade do uso do aparelho auditivo.

1.8 O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas, transcrição das respostas, salas de fácil acesso, anéis adaptados para cadeira de rodas, etc, especificando o tipo de deficiência;

1.9 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

1.10 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

1.11 O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

1.12 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participarão em seu artigo 40, participarão do Concurso Público de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

1.13 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

1.14 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de ampla concorrência, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

1.15 O candidato com deficiência aprovado no Concurso Público, será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Guarujá, ou entidades credenciadas pela mesma, se necessário for, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos e nos termos do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

1.15.1 A avaliação de que trata este item possui caráter terminativo.

1.15.2 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original (legível e sem rasura) e terá por base o laudo médico encaminhado no período das inscrições.

1.15.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 1.15 deste Capítulo.

1.15.4 O candidato com deficiência que na Perícia Médica tiver constatada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo será excluído do certame.

1.16 A Secretaria da Administração da Prefeitura de Guarujá e a CAIPIMES eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 1.15.

1.17 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

1.18 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a sua deficiência durante o estágio probatório.

1.19 O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Concurso Público.

1.19.1 O candidato deficiente aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos deficientes.

1.19.2 Não havendo candidatos aprovados, para o atendimento previsto neste item, a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) por candidatos não portadores de deficiência(s), na estrita observância da Lista Geral

de Classificação Final.

1.20 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá proceder conforme estabelecido no item 11.5.5 - b, e levar no dia da realização da prova um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante, não realizará a prova;

1.20.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1.21 Serão convocados para se submeter à Perícia Médica os candidatos que se declararem com deficiência no momento da inscrição e habilitados no concurso.

1.21.1 A Perícia Médica será de responsabilidade da Junta Médica Oficial da Prefeitura do Município de Guarujá, ou entidades credenciadas pela mesma, se necessário for, que verificará a condição do candidato para concorrer à vaga de deficiente.

1.21.2 Caberá à equipe multiprofissional designada especialmente para esse fim emitir parecer nos termos, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

1.22 Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica munidos de documento de identidade original (legível e sem rasuras) de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e de exames que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Edital de Convocação, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

1.23 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura do Município de Guarujá por ocasião da realização da Perícia Médica.

1.24 Os candidatos convocados para a Perícia Médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme Edital de Convocação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Guarujá e a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Guarujá.

1.25 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da Perícia Médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou exames ou que apresentar laudo ou exames que não tenham sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses (item 11.5.5. a), bem como o que não for qualificado na Perícia Médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

1.26 O candidato que não for considerado com deficiência na Perícia Médica, caso seja aprovado no Concurso Público, figurará na lista de classificação de ampla concorrência por Cargo desde que tenha sido classificado no limite estabelecido no Capítulo 1 deste Edital (TABELA).

1.27 A compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante todo o estágio probatório.

1.28 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será exonerado.

1.29 O candidato que, no ato da inscrição, se de-

clarar com deficiência, se for qualificado na Perícia Médica e não for excluído do Concurso Público, terá seu nome publicado em listas à parte e figurará também na lista de classificação de ampla concorrência por Cargo, desde que tenha sido classificado no limite estabelecido no Capítulo 1 deste Edital (TABELA).

1.30 As vagas definidas no item 1 (TABELA) deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de ampla concorrência de classificação por Cargo.

1.31 Os exames requeridos no Edital de Convocação para a Perícia Médica e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato.

1.32 Da publicação do Resultado da Perícia Médica constarão apenas os candidatos qualificados.

SEÇÃO III
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE OU ENQUADRADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.448/2017

12. O candidato que, nos termos dos critérios abaixo discriminados, se declarar como economicamente hipossuficiente ou, estiver sob às expensas da Lei Municipal nº 4.448/2017, que "Dispõe sobre a isenção de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME de Guarujá", poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Comparecer entre os dias 01, 02 e 05 de fevereiro de 2018, das 10h às 16h, pessoalmente, no Paço Municipal "Raphael Vitiello" – Avenida Santos Dumont, 640 – térreo, Bairro Santo Antônio – Guarujá – SP;

b) Preencher requerimento de inscrição e a declaração comprobatória de sua condição de hipossuficiência econômica ou apresentar declaração emitida pelo REDOME, para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guarujá, declarando estar atendendo às exigências do respectivo Edital que rege o Concurso Público;

c) Apresentar para análise, sob sua integral responsabilidade, a seguinte documentação:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com identificação do último registro funcional, onde não deve constar a vigência de contrato de trabalho (demonstração da condição de desempregado) ou que comprove estar empregado e receber como renda até um salário mínimo; e documento que comprove a vigência de seguro desemprego, se houver;

d) Apresentar o original e cópia dos documentos citados acima, sendo que as cópias ficarão retidas.

12.1 A ciência do deferimento ou indeferimento será no ato de sua inscrição como economicamente hipossuficiente e como doador voluntário de medula óssea - REDOME; e em caso de indeferimento, não caberá recurso.

12.2 O candidato que se declarar como economicamente hipossuficiente ou, estiver sob às expensas da Lei Municipal nº 4.448/2017, que "Dispõe sobre a isenção de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME de Guarujá", poderá requerer apenas 01 (uma) solicitação de isenção da taxa de inscrição.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE AVALIAÇÃO

13. A avaliação do Concurso Público será realizada pela aplicação de PROVA OBJETIVA escrita para todos os cargos, exceto para os cargos de:

13.1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: PRIMEIRA FASE: Prova Objetiva, SEGUNDA FASE: Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física - TAF, TERCEIRA FASE: Avaliação Psicológica, QUARTA FASE: Investigação

Social e QUINTA FASE: Curso de Acesso.

13.2 AGENTE DE DEFESA CIVIL: PRIMEIRA FASE: Prova Objetiva e SEGUNDA FASE: Teste de Aptidão Física - TAF.

14. As Provas Objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e constarão de questões embasadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.

14.1 As Provas Objetivas terão, respectivamente:

a) 50 (cinquenta) questões com alternativas de "a" a "d", valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, para os cargos cujos requisitos sejam de nível superior;

b) 40 (quarenta) questões com alternativas de "a" a "d", valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada questão, para os cargos cujos requisitos sejam de nível médio ou nível fundamental II completo.

c) 25 (vinte e cinco) questões com alternativas de "a" a "d", valendo 4,0 (quatro) pontos cada questão, para os cargos cujos requisitos sejam de nível fundamental I completo.

14.2 A avaliação será realizada com base nos Instrumentos Identificados na TABELA DE FORMAS DE AVALIAÇÃO, abaixo:

TABELA DE FORMAS DE AVALIAÇÃO

COD.	CARGO	TIPO DE PROVA	QUANTIDADE DE QUESTÕES
01	AGENTE DE CONTROLE DE ENDOCRINAS	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 20 questões
02	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Prova Objetiva com 40 questões SEGUNDA FASE: Teste de Aptidão Física	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 15 questões Prova Office 2010: 05 questões
03	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Prova Objetiva com 25 questões	Português: 08 questões Matemática: 07 questões Prova Situacional: 10 questões
04	ARQUITETO	Prova Objetiva com 50 questões	Prova Office 2010: 05 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 15 questões Prova Office 2010: 05 questões
06	ASSISTENTE SOCIAL	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões
07	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 20 questões
08	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 20 questões
09	DESENHISTA	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 15 questões Prova Office 2010: 05 questões
10	ENGENHEIRO CIVIL	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões Prova Office 2010: 05 questões
11	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões Prova Office 2010: 05 questões
12	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões Prova Office 2010: 05 questões
13	FARMACÊUTICO	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
14	FISIOTERAPEUTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
15	FONOAUDIÓLOGO	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
16	GEÓLOGO	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões
17	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Prova Objetiva com 40 questões SEGUNDA FASE: Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 15 questões Prova Office 2010: 05 questões
18	INSPECTOR DE ALUNOS	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 20 questões
19	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E PEDIATRA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões

COD.	CARGO	TIPO DE PROVA	QUANTIDADE DE QUESTÕES
21	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL SOCORRISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
23	MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
24	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
25	MÉDICO GERIATRA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
26	MÉDICO GINECOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
27	MÉDICO HEMATOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
28	MÉDICO INFECTOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
29	MÉDICO MASTOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
30	MÉDICO NEFROLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
31	MÉDICO NEUROLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
32	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
33	MÉDICO ORTOPEDISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
34	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
35	MÉDICO PEDIATRA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
36	MÉDICO PEDIATRA SOCORRISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
37	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
38	MÉDICO PSIQUIATRA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
39	MÉDICO REUMATOLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
40	MÉDICO UROLOGISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
41	MÉDICO VETERINÁRIO	Prova Objetiva com 50 questões	Prova Office 2010: 05 questões Conhecimentos Específicos: 45 questões
42	NUTRICIONISTA	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
43	ODONTÓLOGO	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
46	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL	Prova Objetiva com 50 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
47	PSICÓLOGO	Prova Objetiva com 50 questões	Nóveis de Saúde Pública: 10 questões Conhecimentos Específicos: 40 questões
48	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Prova Objetiva com 40 questões	Português: 10 questões Matemática: 10 questões Conhecimentos Específicos: 15 questões Prova Office 2010: 05 questões

14.3 Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento de identificação original oficial com foto:

14.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); cédula oficial de identidade.

14.3.2 Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

14.3.3 Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos

diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

14.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas.

14.5 A identificação especial será exigida também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE DEFESA CIVIL

FORMA DE AVALIAÇÃO – SEGUNDA FASE

15. A Segunda Fase do concurso para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Defesa Civil constará de:

a) Teste Antropométrico (aferição de altura) exclusivo para Guarda Civil Municipal; e

b) Prova de Aptidão Física, ambos os cargos.

16. Para a realização desta segunda fase serão convocados os 260 candidatos para Guarda Civil Municipal e 95 candidatos para Agentes de Defesa Civil, melhores classificados na prova objetiva, independentemente das categorias masculino e feminino, desde que tenham obtido o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

16.1 A prova de aptidão física será de caráter eliminatório e classificatório.

16.2 O candidato que, em quaisquer dos testes, não obtiver o índice mínimo habilitatório, será considerado eliminado, sendo impedido de realizar as provas subsequentes, se houver;

16.3 Na realização da prova de aptidão física, o candidato deverá:

a) Comparecer no dia, local e horário/turma previstos no Edital de Convocação, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da prova, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

b) Apresentar documento de identidade, original, em conformidade com o item 14.3 e seus subitens deste capítulo.

c) Assinar o termo de responsabilidade (ANEXO VI) declarando-se responsável pela sua plena capacidade física para a participação na prova.

d) O termo de responsabilidade assinado não isenta o candidato da entrega do atestado médico.

e) Entregar original de atestado médico específico, conforme modelo constante no Anexo VII ou VIII, conforme o cargo, constando expressamente que o candidato está APTO a realizar a prova de aptidão física deste Concurso Público, contendo local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura.

f) O atestado médico, de caráter eliminatório, visa avaliar as condições de saúde do candidato para a realização da prova, para a qual foi convocado.

g) O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade no que se refere ao estado/condição de saúde do candidato para a execução dos testes de aptidão física propostos no presente Edital. Portanto, o texto do atestado deve ser legível e de fácil compreensão quanto à autorização ao candidato para realizar a prova de aptidão física.

h) O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto nos subitens deste Edital, não realizará a Prova de Aptidão Física, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

i) Na hipótese da não entrega do atestado médico ou da entrega de atestado em discordância com o previsto deste Edital, o candidato não poderá participar da Prova de Aptidão Física, sendo eliminado do Concurso.

j) O candidato deverá entregar seu relógio de pulso para os cuidados da equipe de organização que o devolverá ao final da prova.

k) Entregar o laudo médico de acordo com os termos deste Edital 001/2018, que NÃO será devolvido, mesmo se o candidato for considerado impossibilitado para realização da prova.

1.4 Antes do início dos testes físicos será realizada a aferição de altura aos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal. Estará eliminado o(a) candidato(a) que não tiver a altura mínima exigida (artículo 1 item 1), não prosseguindo, portanto, para a prova de aptidão física.

1.5 Para a realização da prova de aptidão física, candidato deverá apresentar-se com traje e acessórios apropriados, ou seja, basicamente calção e shorts ou bermuda ou agasalho e camiseta, e calçando algum tipo de tênis.

1.6 Recomenda-se ao candidato que faça sua aferição, no mínimo, com 2 (duas) horas de antecedência e 2 (duas) horas depois da realização dos testes.

1.7 O aquecimento e a preparação para a Prova de Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

1.8 Os testes serão realizados em um único dia, por razões decorrentes das condições climáticas a Comissão Técnica determinar que não haja condições adequadas para a realização dos testes, de todos ou de alguns deles, a aplicação será adiada para uma nova data, sendo que esta será divulgada, oportunamente, no Diário Oficial do Município e estarão disponibilizados também nos sites www.calpimes.com.br e www.guarujasp.gov.br, devendo o candidato realizar todos os testes, desde o início, desprezando-se os resultados até não obtidos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

1.9 O exame antropométrico, aplicado aos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, terá caráter eliminatório e resultará no conceito de PTO ou INAPTO.

1.9.1 O candidato que não atender ao pré-requisito de altura mínima exigida, no mínimo, 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo feminino será considerado inapto, estando, portanto, eliminado do Concurso Público e das demais fases.

1.9.2 Como instrumento de aferição do exame antropométrico será utilizado o equipamento espiômetro com cursor móvel.

1.9.3 Não será aceita outra forma de aferição de altura que não a especificada neste Edital, não sendo também, válido qualquer outro documento/testado apresentado pelo candidato para este fim.

1.9.4 Para a realização deste exame, os candidatos deverão estar descalços e com os pés descobertos (sem meias).

1.9.5 O candidato deverá se posicionar de forma ereta, no local designado pelo avaliador, com a planta dos pés totalmente apoiada no chão.

1.9.6 O candidato deverá manter a posição indicada pelo avaliador, sendo excluído do certame aquele que se recusar a atender às orientações recebidas.

1.9.7 Após o candidato ser considerado Apto no Teste Antropométrico será encaminhado para a realização da Prova de Aptidão Física.

1.10 Na aplicação da Prova de Aptidão Física, não haverá repetição da execução dos exercícios, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato e que tenham prejudicado o seu desempenho.

1.11 Na prova de aptidão física (tabelas 1 e 2), os desempenhos dos candidatos em cada teste, serão transformados em pontos conforme tabelas constantes do presente Edital, sendo atribuídas

notas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; 16.12 A pontuação máxima possível para cada um dos 4 (quatro) testes (flexão-extensão de cotovelos, resistência abdominal, corridas de 50 (cinquenta) metros e 12 (doze) minutos) será de 100 (cem) pontos, conforme estabelecido nas tabelas constantes deste Edital;

16.13 A interpolação de pontos, em relação às tabelas constantes, será feita da seguinte forma: Descrição do Teste de Flexão-Extensão dos Cotovelos para Mulheres;

I. A execução do Teste de Flexão-Extensão dos Cotovelos para Mulheres consistirá de:

a) posição inicial: com as mãos apoiadas ao solo, em distância biacromial (largura dos ombros), braços totalmente estendidos e dedos indicadores paralelos, voltados para frente, mantendo alinhamento entre tronco, quadril e pernas; joelhos apoiados próximos à borda do banco de aproximadamente 36 (trinta e seis) centímetros de altura.

b) execução: ao sinal do avaliador, a candidata flexionará os cotovelos até um ângulo mínimo de 90° e aproximará o tórax a 10 centímetros do solo, devendo retornar à posição inicial estendendo completamente os cotovelos.

II. Será considerado um movimento completo quando realizado com a total extensão dos cotovelos. A não-extensão total dos cotovelos, bem como o início de nova execução será considerado como movimento incorreto e não será computado na performance da candidata.

III. O teste será iniciado por meio da voz de comando do avaliador. "Atenção!" "Já!", e encerrado com a voz de: "Pare!"

IV. Ao comando "Já!" aciona-se o cronômetro, e aos 60 (sessenta) segundos dá-se a voz de "Pare!", quando a candidata interrompe sua execução.

V. As execuções incorretas ou os movimentos incompletos não serão computados.

VI. A candidata, durante a execução dos movimentos, deverá permanecer com a coluna ereta e os joelhos apoiados;

VII. A movimentação de quadril ou pernas, fora dos padrões estabelecidos anteriormente, como forma de auxiliar a execução do movimento, o invalidará;

VIII. Uma linha, a 10 (dez) centímetros da borda do banco, será marcada em toda a extensão de seu comprimento, que delimitará a área em que deverão estar apoiados os joelhos da candidata.

IX. Caso a candidata encoste com qualquer parte do corpo no solo (exceto as mãos), aquele movimento não será considerado, sendo que para que os movimentos posteriores sejam contados, a candidata deve adotar a posição inicial e proceder conforme o descrito anteriormente.

Descrição do Teste de Flexão-Extensão dos Cotovelos para Homens:

I. A execução do Teste de Flexão-Extensão dos Cotovelos para Homens consistirá de:

a) posição inicial: com as mãos apoiadas ao solo, em distância biacromial (largura dos ombros), braços totalmente estendidos e dedos indicadores paralelos, voltados para frente, mantendo alinhamento entre tronco, quadril e pernas; pernas estendidas e pés tocando o solo.

b) execução: ao sinal do avaliador, o candidato flexionará os cotovelos até um ângulo mínimo de 90° e aproximará o tórax a 10 centímetros do solo, devendo retornar à posição inicial estendendo completamente os cotovelos.

II. Será considerado um movimento completo quando realizado com a total extensão dos cotovelos. A não extensão total dos cotovelos, bem como o

início de nova execução será considerado como movimento incorreto e não será computado na performance do candidato.

III. O teste será iniciado por meio da voz de comando do avaliador. "Atenção!" "Já!", e encerrado com a voz de: "Pare!"

IV. Ao comando "Já!" aciona-se o cronômetro, e aos 60 (sessenta) segundos dá-se a voz de "Pare!", quando o candidato interrompe sua execução.

V. As execuções incorretas ou os movimentos incompletos não serão computados.

VI. O candidato, durante a execução dos movimentos, deverá permanecer com a coluna ereta e os joelhos devem estar estendidos;

VII. A movimentação de quadril ou pernas, fora dos padrões estabelecidos anteriormente, como forma de auxiliar a execução do movimento, o invalidará;

VIII. Caso o candidato encoste com qualquer parte do corpo no solo (exceto os pés e as mãos), aquele movimento não será considerado, sendo que para que os movimentos posteriores sejam contados, o candidato deve adotar a posição inicial e proceder conforme o descrito anteriormente.

Descrição do Teste de Abdominal (para ambos os sexos)

I. A execução do Teste de Abdominal consistirá de:

a) posição inicial: decúbito dorsal, com pernas completamente estendidas no prolongamento do corpo e as mãos tocando o solo acima da cabeça.

b) execução: Ao sinal do avaliador o candidato iniciará o teste, flexionando o tronco, simultaneamente com a flexão dos joelhos, adotando a posição sentada, mantendo os braços estendidos à frente do corpo e paralelos ao solo, de forma que se verifique o alinhamento dos cotovelos aos joelhos, retornando, na sequência, à posição inicial, onde qualquer parte dos membros superiores deverá encostar no solo acima da cabeça, estando os braços flexionados ou não, momento em que será anotada uma execução. Este procedimento deve ser executado, repetidamente, tantas vezes quanto possível, no tempo limite de 60 (sessenta) segundos.

II. O teste será iniciado por meio da voz de comando do avaliador. "Atenção!" "Já!", e encerrado com a voz de: "Pare!"

III. Ao comando "Já!" aciona-se o cronômetro, e aos 60 (sessenta) segundos dá-se a voz de "Pare!", quando o candidato interrompe sua execução.

IV. As execuções incorretas ou os movimentos incompletos não serão computados.

V. A flexão e extensão de quadril e tronco deverá ocorrer simultaneamente;

VI. Não será permitida qualquer forma de auxílio durante o movimento (ex.: abraçar ou apoiar-se nos joelhos ou na parte posterior das pernas, ou apoiar cotovelos no solo).

VII. Os pés devem tocar no solo no início, no meio e no fim do movimento, ou seja, na posição inicial, no momento da flexão de tronco e após a extensão.

Descrição do Teste de Corrida de 50 metros (para ambos os sexos)

I. A execução do Teste de Corrida de 50 metros consistirá de:

a) Posição Inicial: O candidato posiciona-se inicialmente atrás da linha de largada, adotando um afastamento anteroposterior das pernas, com o pé da frente o mais próximo possível da referida linha.

b) Execução: Ao sinal do avaliador o candidato parte em máxima velocidade, objetivando cruzar a linha de chegada no menor tempo possível, que será anotado pelo cronometrista, com precisão em centésimos de segundo, que estará sobre a linha de chegada.

II. O teste será iniciado por meio da voz de comando do avaliador. "Atenção!" "Já!", ao comando "Já!" o referido avaliador, concomitantemente, realiza um movimento rápido com o seu braço, que se encontrava estendido acima da cabeça, de cima para baixo, momento em que os 02 avaliadores (cronometristas) acionam seus respectivos cronômetros que será travado quando o candidato cruzar a linha de chegada.

III. O tempo aferido será a média aritmética das marcas apontadas pelos 02 avaliadores (cronometristas);

IV. Não será autorizado o uso de bloco de partida para a largada;

V. Caso o candidato realize uma saída falsa, ele terá outra chance para realizar a tentativa.

VI. Caso o candidato persista no erro (realize uma segunda saída falsa), ele perderá a tentativa, obtendo 0 (zero) pontos naquela tentativa.

Descrição do Teste de Corrida de 12 minutos (para ambos os sexos)

I. A execução do Teste de Corrida de 12 minutos consistirá de:

a) posição inicial: o candidato se posicionará atrás da linha de largada, aguardando o sinal de partida.

b) execução: Ao sinal do avaliador, o candidato iniciará o teste, estabelecendo um ritmo apropriado de corrida, objetivando percorrer a maior distância possível em metros, dentro do limite de tempo de 12 (doze) minutos, que será anotada pelo avaliador ao término do teste.

II. O teste iniciará-se com a voz de comando do avaliador. "Atenção!" "Já!", Ao comando "Já!" o avaliador acionará o cronômetro. Aos 10 (dez) minutos, será dado um silvo curto de apito para ciência dos candidatos, sendo final do teste sinalizado com 2 silvos longos de apito, momento em que o candidato deverá interromper o esforço e aguardar na pista até que o avaliador constate e faça a anotação de sua marca.

III. O candidato poderá alternar seu ritmo de deslocamento durante a execução (correr, trotar, caminhar) sendo vedado parar.

IV. Caso o candidato pare durante o período de execução do exercício, o local de parada será considerado como sua marca para fins de pontuação, ainda que volte a se deslocar.

16.14 O candidato que, em quaisquer dos testes, não obtiver o índice mínimo (equivalente a 10 pontos), será eliminado, sendo impedido de realizar as provas subsequentes, se houverem, independentemente das demais pontuações.

16.15 A nota da prova de aptidão física corresponderá à média aritmética simples dos pontos obtidos nos quatro testes de aptidão física, aplicando-se a seguinte fórmula:

NA = (T1 + T2 + T3 + T4) / 4, onde:

NA = Nota na prova de aptidão física

T1: Pontos obtidos no teste de flexão-extensão de cotovelos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

T2: Pontos obtidos no teste de resistência abdominal, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

T3: Pontos obtidos no teste de corrida de 50 (cinquenta) metros, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

T4: Pontos obtidos no teste de corrida em 12 (doze) minutos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

16.16 Será considerado habilitado na prova de aptidão física o candidato que obtiver a pontuação média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

16.17 O candidato não habilitado na prova de aptidão física será eliminado do Concurso Público.

TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA AS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA

TABELA 1 - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA HOMENS					IDADE - PONTOS POR TESTE		
TESTES					até 25 anos	26 a 30 anos	31 anos ou mais
Flexão de cotovelos	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos				
12	22	9'25	1.800m				10
14	24	9'00	1.900m			10	20
16	26	8'75	2.000m		10	20	30
18	28	8'50	2.100m		20	30	40
20	30	8'25	2.200m		30	40	50
22	32	8'00	2.300m		40	50	60
24	34	7'75	2.400m		50	60	70
26	36	7'50	2.500m		60	70	80
28	38	7'25	2.600m		70	80	90
30	40	7'00	2.700m		80	90	100
32	42	6'75	2.800m		90	100	
34	44	6'50	2.900m		100		

TABELA 2 - AVALIAÇÃO FÍSICA PARA MULHERES					IDADE - PONTOS POR TESTE		
TESTES					até 25 anos	26 a 30 anos	31 anos ou mais
Flexão de cotovelos	Abdominal	Corrida 50 metros	Corrida 12 minutos				
10	14	10'50	1.400m				10
12	16	10'25	1.500m			10	20
14	18	10'00	1.600m		10	20	30
16	20	9'75	1.700m		20	30	40
18	22	9'50	1.800m		30	40	50
20	24	9'25	1.900m		40	50	60
22	26	9'00	2.000m		50	60	70
24	28	8'75	2.100m		60	70	80
26	30	8'50	2.200m		70	80	90
28	32	8'25	2.300m		80	90	100
30	34	8'00	2.400m		90	100	
32	36	7'75	2.500m		100		

Observações:
Considerar-se-á os valores pares imediatamente superiores, nos testes de Flexão de cotovelos e Abdominal, quando o candidato tiver um valor ímpar, considerando os valores expressos na tabela.
Considerar-se-á nos testes de Corrida (50 metros e 12 minutos) atribuir-se-á ao candidato o valor imediatamente superior se o mesmo for como desempenho valor intermediário, considerando os valores expressos na tabela.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

FORMA DE AVALIAÇÃO - TERCEIRA FASE

7. A Avaliação Psicológica, referente à terceira fase do concurso público será aplicada para os candidatos habilitados no teste de aptidão física antropométrico.

7.1. Serão convocados, por meio de edital de convocação com todos os procedimentos, a ser divulgado oportunamente no Diário Oficial do Município de Guarujá e nos sites www.guarujá.sp.gov.br e www.cabpmes.com.br, devendo os candidatos acompanharem todos os atos relativos a este certame, não podendo legar qualquer espécie de desconhecimento.

7.2. A Avaliação Psicológica será aplicada por profissionais da área de Psicologia, credenciados pela Prefeitura Municipal de Guarujá.

7.3. O credenciamento referido no item anterior será explicitado, por ocasião da aplicação, por meio dos respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

7.4. Esta fase, de caráter eliminatório, tem como objetivo avaliar as condições e o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal, segundo os parâmetros estabelecidos no perfil psicológico, adotados como padrão pela Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio das seguintes características e respectivas dimensões:

- i) Controle emocional (elevado);
- ii) Ansiedade (diminuída);
- iii) Impulsividade (diminuída);
- iv) Domínio psicomotor (adequado);
- v) Autoconfiança (boa);
- vi) Resistência à frustração (elevada);
- vii) Potencial de desenvolvimento cognitivo (bom);
- viii) Memórias auditiva e visual (boas);

i) Controle e canalização produtiva da agressividade (elevados);

ii) Disposição para o trabalho (elevada);

k) Resistência à fadiga psicofísica (boa);

l) Iniciativa (boa);

m) Potencial de liderança (adequado);

n) Capacidade de cooperar e trabalhar em grupo (boa);

o) Relacionamento Interpessoal (adequado);

p) Flexibilidade de conduta (adequada);

q) Criatividade (boa);

r) Fluência verbal (adequada);

s) Sinais fóbicos e disrítmicos (ausentes).

17.5 Quanto às dimensões acima citadas, considera-se:

a) Elevado: muito acima dos níveis medianos;

b) Bom: acima dos níveis medianos;

c) Adequado: dentro dos níveis medianos;

d) Diminuído: abaixo dos níveis medianos;

e) Ausente: não apresenta as características elencadas.

17.6 As Características exigidas neste capítulo e suas definições:

a) Controle emocional: habilidade do candidato para reconhecer as próprias emoções, diante de um estímulo qualquer, antes que as mesmas interfiram em seu comportamento, controlando-as, a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada no meio em que estiver inserido, devendo o candidato adaptar-se às exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio;

b) Ansiedade: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato, devido à antecipação de consequências futuras. A preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal

contra uma possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta;

c) Impulsividade: falta de capacidade para governar as próprias emoções, caracterizando-se pela surpresa nas reações e pela tendência em reagir de forma involuntária, inesperada, intensa e brusca diante de um estímulo interno ou externo sem a possibilidade de haver prévio raciocínio sobre o fator motivante do ato impulsivo;

d) Domínio psicomotor: habilidade cinestésica, por meio da qual o corpo movimenta-se com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais;

e) Autoconfiança: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida. Capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;

f) Resistência à frustração: habilidade do candidato em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação de trabalho ou particular;

g) Potencial de desenvolvimento cognitivo: grau de inteligência geral dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;

h) Memória auditiva e visual: capacidade para memorizar sons e imagens, tornando-os disponíveis à consciência, para a lembrança imediata, a partir de um estímulo atual;

i) Controle e canalização produtiva da agressividade: capacidade do candidato de controlar a manifestação de energia agressiva a fim de que a mesma não surja de forma inadequada em seu comportamento, e para que, ao mesmo tempo, possa direcioná-la à realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa;

j) Disposição para o trabalho: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;

k) Resistência à fadiga psicofísica: aptidão psíquica e somática do candidato para suportar uma longa exposição a agentes estressores, sem sofrer danos importantes em seu organismo e sem que tais agentes interfiram na sua capacidade cognitiva;

l) Iniciativa: capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante, não passiva, diante das necessidades de tarefas ou situações. Tal capacidade implica uma disposição para agir ou empreender uma ação, tomando a frente em uma determinada situação;

m) Potencial de liderança: habilidade para agregar as forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos pré-definidos. Facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;

n) Capacidade de cooperar e trabalhar em grupo: disposição do candidato para ceder às exigências do grupo, ao mesmo tempo em que se propõe a atender às solicitações de apoio, emprestando suas habilidades em prol da realização de ações para a conclusão das tarefas, visando atingir os objetivos definidos pelos seus componentes;

o) Relacionamento Interpessoal: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;

p) Flexibilidade de conduta: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

q) Criatividade: habilidade do candidato para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;

r) Fluência verbal: facilidade para utilizar as construções lingüísticas na expressão do pensamento, por meio de verbalização clara e eficiente, manifestando-se com desembaraço, sendo eficaz na comunicação;

s) Sinais fóbicos e disrítmicos: o primeiro termo diz respeito à presença de sinais de medo irracional ou patológico. O termo seguinte refere-se à presença de traços de disfunção cerebral.

17.7 A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou INAPTO, sendo:

a) Apto: o candidato apresentou, no concurso, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, descrito no presente Edital;

b) Inapto: o candidato não apresentou, no concurso, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, descrito no presente Edital.

17.8 Os candidatos considerados inaptos serão excluídos do Concurso Público.

17.9 A Inaptação nessa fase de avaliação não pressupõe a existência de qualquer tipo de transtorno mental, indelca, tão somente, que o avaliado não atende, neste momento, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá, não tendo qualquer outra implicação para a vida pessoal e profissional do candidato.

17.10 Nenhum candidato inapto será submetido a novo exame ou prova dentro do presente certame.

17.11 A relação dos candidatos considerados aptos e inaptos será publicada no Diário Oficial do Município de Guarujá, estando também disponibilizados nos sites www.guarujá.sp.gov.br e www.cabpmes.com.br, em link específico, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos a este certame.

17.12 Os candidatos considerados inaptos serão identificados apenas por meio da utilização dos respectivos números de inscrição ou dos respectivos números dos seus documentos de identidade.

17.13 Somente serão habilitados para as demais fases os candidatos habilitados nessa fase de Avaliação Psicológica.

17.14 Os candidatos considerados inaptos e ausentes na Avaliação Psicológica estarão, automaticamente, excluídos do Concurso Público.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

FORMA DE AVALIAÇÃO - QUARTA FASE

18. A Investigação Social, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, tem por finalidade comprovar a idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal, terá caráter eliminatório, e será aplicada de acordo com a Portaria 001/18 - SEDECON.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

FORMA DE AVALIAÇÃO - QUINTA FASE

19. O Curso Intensivo de Formação, Treinamento e Capacitação Física para Guardas Civis Municipais regulamentado pelo Decreto 8.372/2008 ou outra norma que vier a tratar do tema se constitui como fase do Concurso Público, sendo de caráter eliminatório.

19.1. O Curso Intensivo de Formação, Treinamento e Capacitação Física possui duração de 90 dias
19.2. Durante o curso o aluno fará jus à ajuda de custo sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarujá, de acordo com os termos dos Artigos 619 a 623 da LC135/12.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS,
DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

20. A pontuação final dos candidatos selecionados e classificados cujos cargos possuírem uma fase será igual ao total de pontos obtidos na PROVA OBJETIVA
20.1 A pontuação final dos candidatos classificados aos cargos de **Guarda Civil Municipal** e **Agente de Defesa Civil** será resultante dos pontos obtidos na Prova Objetiva somados aos pontos obtidos no Teste de Aptidão Física.

20.2 Exceto para os cargos de **Guarda Civil Municipal** e **Agente de Defesa Civil**, a classificação será única para cada tipo de cargo e terá como base três critérios aplicados simultaneamente:

- nota final igual ou superior a 50,00 (cinquenta);
- compor a lista de classificados até o número de vagas somado ao número de cadastro reserva;
- aplicar-se-á o critério de desempate para obtenção da lista final de classificados.

20.3 Para o cargo de **Guarda Civil Municipal** a lista de classificação final será composta por, no máximo, 260 (duzentos e sessenta) candidatos.

20.4 Para o cargo de **Agente de Defesa Civil** a lista de classificação final será composta por, no máximo, 95 (noventa e cinco) candidatos.

20.5 Os candidatos selecionados e classificados serão relacionados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos classificados) e outra especial (portadores de deficiência, exceto, neste caso para o cargo de **Guarda Civil Municipal**).

20.6 O candidato cuja deficiência não for configurada, constará apenas da lista de Classificação Final Geral.

20.7 Não ocorrendo inscrição, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência, no Concurso Público Edital 001/2018, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral dos cargos à disposição.

20.8 Na hipótese de igualdade de nota final, constituir-se-á, sucessivamente, critérios de desempate, com base nas informações declaradas por ocasião da inscrição, o candidato:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo dado preferência a de idade mais avançada;
- b) que obtiver a maior nota na disciplina de conhecimento específico;
- c) que obtiver a maior nota de disciplina de língua portuguesa;
- d) de idade mais elevada menor de 60 (sessenta);
- e) maior número de dependentes;
- f) persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio, a ser convocado por ato da Comissão constituída.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

21. Será admitido recurso no prazo de:
I. 2 (dois) dias úteis da data da realização das provas;
II. 2 (dois) dias úteis a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Guarujá, ou no site www.caipmes.com.br e www.guaruja.sp.gov.br para os atos expedidos pela Comissão do Concurso Público.
21.1 O prazo de interposição de recurso será contado a partir da data de publicação do ato.
21.2 Todos os recursos deverão ser protocolados, de acordo com o que estabelece este Edital, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Guarujá, sito, Paço Municipal "Raphael Vilella": Av. Santos Dumont, 640 – térreo – sala 33, Bairro Santo Antonio, Guarujá – SP, às 2ª, 3ª, 5ª e 6ª das 12h às 16h e às 4ª das 09h às 13h, excetuando-se pontos facultativos e feriados.

21.3 O recurso deverá conter as seguintes especificações:

- a) nome do candidato;
- b) número de inscrição;
- c) nome e número do documento de identidade;
- d) cargo e/ou disciplina para o/a qual se inscreveu, bem como o respectivo código;
- e) número e ano do edital do Concurso Público;
- f) endereço completo, telefone e e-mail;
- g) número(s) da(s) questão(ões), o questionamento e respectiva fundamentação ou o embasamento legal;
- h) local, data e assinatura do candidato.

21.4 Não será aceito recurso, sob qualquer hipótese, interposto por correio, fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou qualquer outro meio que não o especificado neste Edital 001/2018.

21.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido, sendo considerado, para tanto, a data de seu protocolo no local especificado no item 21.2.

21.6 A Banca Examinadora da CAIP/USCS e a Comissão do Concurso Público serão soberanas para acatar ou rejeitar os recursos formulados.

21.7 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais (embasamento legal: Acórdão do STJ/RMS 18318-RS).

21.8 A decisão dos recursos, deferindo-os ou indeferindo-os, será publicada no Diário Oficial do Município de Guarujá e assinada pelos membros da Comissão do Concurso Público, sendo que, após a sua publicação, ao candidato não caberá mais interpor recurso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

22. As provas serão realizadas no município de Guarujá ou, se necessário, em municípios vizinhos. As provas acontecerão, preferencialmente, domingos e feriados.

22.1 Não será permitida a realização da prova fora do local a ser designado pelo Edital de Convocação para as provas.

22.2 A convocação para a realização das provas será efetuada mediante publicação dos competentes Editais de Convocação no Diário Oficial do Município de Guarujá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guarujá (www.guaruja.sp.gov.br) e no site www.caipmes.com.br.

22.3 É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização das provas, bem como a sua condição de saúde no dia da aplicação das mesmas.

22.4 Somente será admitido ingressar na sala de provas o candidato que estiver munido de documento de identidade original.

22.4.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); cédula oficial de identidade.

22.4.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos

eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

22.4.3 Como o documento não ficará retido, não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

22.4.4 O documento deve estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

22.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de cartão de identificação (comprovação de inscrição) e de um dos documentos citados no item anterior, caneta esferográfica cristal ou transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº2 e borracha.

22.6 O tempo máximo para a realização da PROVA OBJETIVA será de 03 (três) horas, nele incluído o tempo necessário para a transcrição das respostas: da Folha de Resposta Intermediária para a Folha de Resposta Definitiva. Os candidatos só poderão se ausentar do recinto de provas após 1 (uma) hora do início das mesmas.

22.6.1 O candidato poderá portar o caderno de questões somente após decorridas duas horas do início da prova.

22.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em havendo necessidade, será acompanhado pelo fiscal.

22.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

22.9 O candidato deverá assinalar suas respostas, na Folha de Respostas Definitiva, com caneta esferográfica cristal ou transparente de tinta preta ou azul, assinando-a três vezes, no campo destinado para essa finalidade.

22.10 Não serão computadas questões não assinaladas, ou assinaladas a lápis ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

22.11 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou em local diferente do designado;
- b) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do início das provas;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadora;
- f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- i) agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo automaticamente eliminado;
- k) não obter, no caso de candidato inscrito para os cargos de **Guarda Civil Municipal** e **Agente de Defesa Civil**, a nota mínima estipulada num dos exercícios programados;
- l) não obter a NOTA DE CORTE estipulada para cada cargo;
- m) não permitir, se solicitado, a coleta de sua assina-

natura e/ou de sua Impressão digital;

n) não devolver integralmente o material recebido, exceto a Folha de Resposta Intermediária e o caderno após 02 horas de prova.

22.12 Os dois últimos candidatos presentes na sala, só poderão se retirar juntos, assinando, na ocasião, a Ata de Encerramento da Prova. Na hipótese de um dos candidatos se negar a esperar a finalização da prova deverá assinar Folha de Ocorrência registrando sua negativa.

22.13 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

22.14 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a CAIP/USCS não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

22.15 Os candidatos serão identificados em definitivo, por ocasião da realização das provas, se necessário, mediante aplicação de metodologia alterçada em digitalização, para se obter a segurança necessária em relação aos candidatos presentes às provas.

22.16 Os candidatos, ao entrarem na sala de prova, deverão desligar qualquer aparelho de comunicação, especialmente telefones celulares, e guardá-los nos sacos plásticos que serão oferecidos.

22.16.1 Caso o telefone celular toque e esteja dentro do saco plástico o fiscal da sala solicitará o seu desligamento, levando-o à sala da coordenação para que o candidato possa apanhá-lo ao sair.

22.16.2 Caso o telefone celular toque e seja atendido, ou que esteja fora do saco plástico o fiscal da sala comunicará à Coordenação e o candidato será excluído do concurso, registrando-se em Termo de Ocorrência o evento, com assinatura de duas testemunhas.

22.17 Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.

22.18 A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes à prova. Independente de solicitação dos candidatos ou da necessidade de interposição de recurso com esse objetivo.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

23. A convocação e a NOMEAÇÃO obedecerão rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante de lista final de classificação.

23.1. A convocação para a NOMEAÇÃO será feita pela Secretaria Municipal de Administração - ADM, por intermédio do Diário Oficial do Município de Guarujá, sendo considerado desistente, o candidato que não comparecer, na data e horário determinados no Diário Oficial do Município de Guarujá, ao endereço determinado no Instrumento de convocação.

23.2. O candidato deverá cumprir todos os prazos para entrega dos documentos exigidos, quais sejam:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral www.tse.gov.br;
- d) Carteira Profissional Original (quantas possuir), e cópia da página com foto (frente e verso);
- e) 02 (duas) fotos 2X2 ou 3X4, coloridas;
- f) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, mais pesquisa junto a CEF e/ou Banco do Brasil;
- g) Aos estrangeiros, comprovante de naturalização ou Carteira de Identidade;
- h) Certificado Militar, para os homens com idade inferior a 45 anos;

Diploma que concluiu o curso do Ensino Superior, conhecido pelo MEC, e Registro no Conselho respectivo (devidamente regular e atualizado), conforme caso;

Declaração de Bens ou, cópia do Imposto de Renda (ens);

Atestado de Antecedentes Criminais www.ssp.sp.gov.br/atestado;

Não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão;

Declaração de vínculo com horário de trabalho ou exoneração de outros órgãos públicos;

Comprovante de atendimento das condições estabelecidas nos **REQUISITOS** do Item 1 do presente Edital;

Certidão de casamento, ou averbação, ou óbito (ou vivos) e Certidão de nascimento dos filhos e 21 anos;

Contribuição Sindical Anual (caso houver);

Comprovante de residência atualizada;

serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

3.4 Para comprovação de formação serão considerados apenas diplomas, certificados ou documentos milares de cursos reconhecidos pela Divisão Regional de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

3.5 O candidato nomeado terá que assumir seu cargo conforme disposto no artigo 58 da Portaria 35/12.

3.6 A NOMEAÇÃO do candidato decorrerá da assinatura de Portaria de Nomeação expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, a qual reger-se-á pelos preceitos legais da Lei Complementar n.º 135/2012 e suas alterações.

3.7 A aprovação no Concurso Público não implica a obrigatoriedade NOMEAÇÃO do candidato selecionado e classificado, cabendo a Prefeitura Municipal de Guarujá, o direito de aproveitar os candidatos, observando a ordem de classificação final e os critérios de conveniência e oportunidade, a exclusividade e necessidade do serviço público, bem como obedecendo aos limites impostos pelo art. 169 § 1º da Constituição Federal e pela Lei Complementar 31, de 04/04/2000.

3.8 Não será submetido ao processo seletivo o candidato que, na data indicada para a entrega da documentação, não possuir os requisitos exigidos para o cargo, conforme previsto neste Edital.

3.9 O Processo Admissional dos candidatos ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração, quando da convocação, bem como a exames médicos que serão solicitados (tudo de caráter eliminatório).

3.10 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a Classificação final e a Homologação junto ao Diário Oficial do Município.

3.11 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal de Guarujá, durante o período de validade do Concurso Público.

3.12 Na ocasião do Processo Admissional, o candidato a critério da administração, poderá ser submetido a exame médico pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Guarujá, especificamente designado para esse fim, em entidades credenciadas e a exames laboratoriais, para avaliação de sua capacidade física e mental, no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorre, tudo de caráter eliminatório.

3.13 Se houver alteração na estrutura de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Guarujá,

o aproveitamento dos candidatos dar-se-á considerando as atividades para os cargos contidos neste Edital, mantendo-se a classificação obtida.

23.14 Após o Ingresso do candidato portador de deficiência, essa(s) não poderá(ão) ser arguida para justificar a concessão de readaptação ao cargo, de aposentadoria por invalidez, licença médica e auxílio doença.

23.15 Será automaticamente eliminado do cadastro de candidatos habilitados, o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste Capítulo no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração – ADM, da Prefeitura Municipal de Guarujá.

23.16 O não comparecimento no prazo estipulado, quando convocado, implicará a sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável, do Concurso Público Edital 001/2018. A comprovação, quando for o caso, dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Guarujá.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a lícita e integral aceitação das condições do Concurso Público estabelecidas neste Edital 001/2018, das quais não poderá alegar desconhecimento ou incompreensão.

25. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. Os atos relativos ao Concurso Público serão publicados no Diário Oficial do Município de Guarujá e no site www.caipimes.com.br e www.guarujá.sp.gov.br, não se aceitando justificativa para o desconhecimento dos prazos e condições neles assinalados.

26. A Prefeitura Municipal de Guarujá, é facultada a anulação parcial ou total do Concurso Público - Edital 001/2018, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

27. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos e eletrônicos.

28. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a NOMEAÇÃO do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

29. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

30. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

31. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para NOMEAÇÃO e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

32. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.

33. A Prefeitura Municipal de Guarujá não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este

Concurso Público.

34. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de Impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;

b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

35. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e avisos referentes a este Concurso Público.

36. A Prefeitura Municipal de Guarujá e a Coordenadoria de Apoio às Instituições Públicas CAIP/USCS não emitirá Declaração de Aprovação do Concurso Público, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de Guarujá, é documento hábil para fins de comprovação da seleção e classificação, e não fornecerá informações por telefone relativo a classificação dos candidatos selecionados e classificados.

37. A Prefeitura Municipal de Guarujá e a CAIP/USCS não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros;

e) ausência de pessoas, no endereço indicado pelo candidato, para assinar o documento comprobatório de recebimento do telegrama.

f) traslado aos locais especificados, entrega de título e possível exame médico e laboratorial.

38. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guarujá, conjuntamente com a CAIPIMES.

39. Após cumpridas todas as etapas do Concurso Público - Edital 001/2018, o mesmo será Homologado pelo Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Guarujá.

40. As etapas do Concurso Público encontram-se relacionadas no Anexo VIII – Cronograma Previsto e poderão ter suas respectivas datas alteradas pela Comissão do Concurso Público, obedecido o que dispõe o Edital.

Guarujá, 23 de fevereiro de 2018.
Conceição Aparecida da Fonseca Nogueira
Presidente da Comissão do Concurso Público

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS
ATIVIDADES DAS FUNÇÕES
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da unidade de vigilância da Secretaria Municipal de Saúde. Executar outras atividades correlatas da área.

AGENTE DE DEFESA CIVIL
Executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades, atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando medidas necessárias de socorro, assistenciais e recuperativas; executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros,

notadamente nas ações de incêndio em mato, de salvamento, enchentes e demais consequências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos. Executar outras atividades correlatas da área.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Executar serviços de limpeza interna e externa das instalações prediais e de outros próprios públicos, mantendo as condições de higiene e conservação. Realiza serviços básicos de copa e cozinha. Executar outras atividades correlatas da área.

ARQUITETO

Elaborar estudos, planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Elaborar lista de materiais e descritivos técnicos. Fiscalizar e executar obras e serviços. Executar outras atividades correlatas da área.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Planejar e desenvolver atividades administrativas, colaborando na preparação de relatórios, recebimento e remessa de documentos, controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos, gerenciamento das tarefas de rotina essenciais ao funcionamento de qualquer organização. Executar outras atividades correlatas da área.

ASSISTENTE SOCIAL

Realizar atividades técnicas de assistência social a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, aplicando métodos e processos orientados para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social. Executar outras atividades correlatas da área.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; Atender os alunos em horários de entrada e saída dos períodos, intervalos de aulas, recreio e refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela equipe diretora; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; Proporcionar momentos de recreação às crianças; Informar à equipe diretora sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhado pais e munícipes à secretaria da escola; Zelar pela formação integral das crianças; Elaborar e executar a programação referente às atividades, de acordo com o planejamento, sob orientação do assistente e supervisão do diretor; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe observados os programas oficiais de ensino e projetos pedagógicos; Cumprir cronogramas, calendário, datas comemorativas e horários de rotina do Núcleo de Educação Infantil Municipal; Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, alimentação, boas maneiras, repouso, lazer, vestuário e estudo; Avaliar o desempenho global de aprendizagem das crianças; Organizar e escriturar diários de classe; Colaborar com a Secretaria de Educação e colegas, funcionários, na consecução dos objetivos maiores da Instituição; Participar de reuniões, treinamentos, planejamentos, atividades sócio-culturais, esportivas e de outras atividades, atendendo a convocação da Secretaria de Educação do município, sempre que necessário; Zelar pelo bom uso, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e material do Núcleo de Educação Infantil Municipal; Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e da Secretaria de Educação.

UXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Auxiliar o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas e na recepção e cadastramento dos pacientes. Efetua a higienização e conservação dos instrumentos e equipamentos utilizados. Executar outras atividades correlatas da área.

ENGENHISTA

Elaborar desenhos referentes a obras e instalações, esboços, estudos, estatísticos e artísticos utilizando instrumentos e softwares apropriados e baseando-se em especificações técnicas para estabelecer as características dos projetos e as bases de sua execução. Executar outras atividades correlatas da área.

ENGENHEIRO CIVIL

Executar, analisar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia, bem como a fiscalização quanto à regularidade ante as normas e legislações vigentes. Fiscalizar, coordenar e prestar assessoria técnica dentro de sua área de atuação. Visitar, fazer perícias, avaliar e emitir pareceres técnicos. Controlar a qualidade de suprimentos e serviços utilizados na execução de obras. Elaborar e propor normas de documentação técnica. Efetuar análises e emitir pareceres técnicos, subsidiando o processo decisório da Prefeitura. Responsabilizar-se tecnicamente por obras/projetos e qualidade dos serviços. Analisar, planejar, especificar e elaborar projetos de obras.

Investigar, experimentar, promover e coordenar a adoção de inovações tecnológicas. Padronizar, mensurar e controlar a qualidade. Elaborar, analisar e avaliar o desempenho de fornecedores, emitir pareceres e atestados de desempenho. Atuar na realização de serviços de natureza administrativa tais como: estudos estatísticos, relatórios técnicos e gerenciais, avaliação e acompanhamento de custos, revisão e realização física e econômico-financeira, análise de riscos e outros necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida. Elaborar e atualizar os modelos de editais, minutas de contrato, termos de referência e demais documentos inerentes às contratações, estabelecendo premissas e prestando apoio na montagem de pacotes técnicos. Conferir e analisar medições de obras fiscalizadas pela Prefeitura. Estabelecer e acompanhar os indicadores de desempenho. Estudar, desenvolver e/ou aperfeiçoar processos, equipamentos, softwares, bem como estabelecer controles de processos, visando garantir a melhor qualidade e maior produtividade. Emitir ART (Ata de Responsabilidade Técnica) dos projetos.

Atuando como executor. Acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Executar outras atividades e fiscalizar contratos que estejam relacionados à sua área de atuação. Atuar como inspetor técnico do Sistema Integrado de Gestão.

ENGENHEIRO AMBIENTAL
Planejar, coordenar e executar atividades para redução dos impactos ambientais, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços e correlatos. Buscar, analisar, gerar, compartilhar e aplicar conhecimento científico e tecnológico, tendo como princípio uma abordagem interdisciplinar, ética, crítica e interativa; Participar de pesquisas, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos ambientais. Fazer o diagnóstico do meio físico, biológico e social, procurando prover meios

para a conservação da estrutura e funcionamento dos ecossistemas, e buscando o equilíbrio entre conservação e uso dos serviços ambientais. Desenvolver o planejamento e o gerenciamento ambiental. Realizar e coordenar projetos e processos de Licenciamento Ambiental: Estudos de Impactos Ambientais - EIA - e Relatórios de Impactos Ambientais - RIMA. Realizar Planos de Controle Ambiental - PCA - e Fiscalizações Ambientais, tendo sempre em foco os ambientes costeiros e oceânicos e seus aspectos relacionados com as atividades humanas. Analisar e colaborar no desenvolvimento de políticas, planos e programas, baseado no conceito de Avaliação Ambiental Estratégica, orientado pelos princípios da gestão ecossistêmica e gestão costeira integrada. Auxiliar na tomada de decisões baseadas em análises de viabilidade operacional/econômica/social/ ambiental objetivando a redução de impactos negativos. Ter a compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade nas zonas costeiras e oceânicas. Procurar as melhores medidas para a recuperação de áreas degradadas, desenvolvendo estratégias de educação ambiental e alternativas para o uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educacionais e técnicos para estimular a convivência entre sociedade-natureza. Proporcionar o desenvolvimento de atividades associadas à gestão e manejo de resíduos e efluentes sanitários, industriais e retroportuários. Conceber, planejar e gerenciar sistemas de saneamento na área de drenagem urbana e de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição de esgotos e de resíduos sólidos. Interagir em equipes interdisciplinares, através do diálogo e articulação de diferentes profissionais, proporcionando um elo entre as áreas específicas do conhecimento. Avaliar a segurança e a viabilidade técnico-econômico-financeira de projetos de Engenharia no contexto social e ambiental. Atuar com empreendedorismo, flexibilidade e aptidão para a comunicação. Propor e atuar com abordagem interdisciplinar no planejamento e execução de projetos científicos e tecnológicos. Realizar Planos de Controle Portuário e Fiscalizações, tendo sempre em foco os aspectos relacionados a operação portuária e suas interações com o ambiente e outras atividades humanas na zona costeira. Desenvolver uma formação acadêmica continuada com vistas à excelência de sua atuação profissional. Agir com responsabilidade socioambiental e respeito pela diversidade étnico-cultural. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Executar, analisar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia, bem como a fiscalização quanto à regularidade ante as normas e legislações vigentes. Coordenar inspeção periódica de locais de trabalho. Propor a adaptação dos recursos técnicos e humanos através de estudos ergométricos. Avaliar aspectos técnicos, funcionais e demais características dos equipamentos de segurança. Ministrar palestras educativas de prevenção de acidentes de trabalho. Estudar as ocupações existentes na Prefeitura para avaliar riscos funcionais. Elaborar relatórios técnicos de visitas realizadas e das medidas adotadas, visando preservar normas de higiene e segurança. Consolidar programas de prevenção de riscos e de controle médico. Assessorar eleição e acompanhamento da CIPA. Elaborar

normas, procedimentos de segurança e planos de contingência. Coordenar a manutenção de sistemas de prevenção contra incêndios (extintores; parafusos etc.). Analisar riscos, acidentes e falhas. Dar assessoramento quanto ao manuseio de produtos químicos. Implementar os programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Elaborar termos de referência para aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de uniformes, efetuando posteriormente a solicitação de compra e a supervisão da guarda, controle e distribuição. Ministrar ou coordenar os treinamentos sobre Equipamentos de proteção individual (EPI). Efetuar análises de acidentes de trabalho, efetuando o preenchimento das comunicações de acidentes do trabalho, acompanhando os acidentados quando necessário. Responder pela manutenção e conservação dos sistemas de segurança (hidrantes, extintores, etc.). Calcular os Coeficientes de Frequência e de Gravidade em relação a acidentes de trabalho. Elaborar e registrar em sistema específico as CATs e acompanhar as FATS. Elaborar laudo de insalubridade e periculosidade. Coordenar a brigada de emergência da Prefeitura, atendendo as legislações do Estado. Elaborar o Perfil Sociológico Previdenciário - PPP e o Laudo das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT. Executar outras atividades e fiscalizar contratos que estejam relacionados à sua área de atuação. Atuar como Inspetor Técnico do Sistema Integrado de Gestão. Atuar como Assistente Técnico nas ações judiciais relacionadas à Segurança do Trabalho. Acompanhar as diligências periciais.

FARMACÊUTICO
Prestar assistência farmacêutica ao usuário e assessoria técnica à equipe de saúde do Município. Realizar fiscalização sanitária de empresas, estabelecimentos, produtos e métodos farmacêuticos, elaborando pareceres e laudos técnicos. Atuar dentro do escopo de atividades previstas pelo órgão de classe. Executar outras atividades correlatas da área.

FISIOTERAPEUTA
Planejar, organizar e realizar serviços de fisioterapia, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município. Executar outras atividades correlatas da área.

FONOAUDIÓLOGO
Realizar diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios de comunicação, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fonoaudiologia do Município. Executar outras atividades correlatas da área.

GEÓLOGO
Realizar levantamentos, análises e medições de parâmetros geológicos e geofísicos, contribuindo para a obtenção de indicadores ambientais. Realizar visitas em campo e elaborar mapas e relatórios técnicos. Executar outras atividades correlatas da área.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Coibir, nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com a lei. Impedir o tráfego de bicicletas e veículos em locais públicos não autorizados. Quando requisitado ou nas situações de flagrante delito, colaborar com outras entidades públicas, Polícia Militar, Civil, e outros órgãos de defesa civil. Auxiliar, de modo geral, na aplicação das leis municipais pelos órgãos da Administração. Fazer patrulhamento preventivo nas praias, praças e demais logradouros e patrimônio público municipal. Fazer o controle de ônibus

de turistas de um dia, bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora do terminal turístico ou outra área que não seja reservada para este fim, conforme estabelece a legislação municipal sobre a matéria. Realizar a Ronda Escolar vigiando e policiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público. Executar outras atividades correlatas da área.

INSPEÇÃO DE ALUNOS

Executar atividades relacionadas aos processos de trabalho de organização e apoio aos alunos nas dependências da escola e do transporte escolar; apoiar a organização dos procedimentos administrativos da escola. Executar outras atividades correlatas da área.

MEDICO

Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Prestar socorros de urgência e emergência. Atuar dentro do escopo de atividades previstas pelo órgão de classe. Executar outras atividades correlatas da área.

MEDICO SOCORRISTA

Prestar atendimento médico nos postos de Saúde do Município, nas unidades de Pronto Atendimento, visando resolver as emergências de saúde dos pacientes. Atuar dentro do escopo de atividades previstas pelo órgão de classe. Executar outras atividades correlatas da área.

MEDICO VETERINARIO

Atuar no exercício das práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, diagnóstico, tratamento de doenças de animais, criação de animais, assistência técnica e sanitária. Participar do controle de zoonoses, organizar programas de combate e prevenção de doenças e realizar fiscalização e visitas, elaborando pareceres e laudos técnicos. Atuar dentro do escopo de atividades previstas pelo órgão de classe. Executar outras atividades correlatas da área.

NUTRICIONISTA

Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição nas áreas da saúde, educação e outras áreas que requeram atenção de processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde. Executar outras atividades correlatas da área.

ODONTÓLOGO

Realizar atendimento odontológico aos usuários; orientar e esclarecer sobre higiene bucal; participar de programas, campanhas educativas e preventivas. Atuar dentro do escopo de atividades previstas pelo órgão de classe. Executar outras atividades correlatas da área.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Deficiente Auditivo, Deficiente Intelectual e Deficiente Visual)
Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas interseletoriais na elaboração de estratégias e

a disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Instruir e usar recursos de Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação, tais como: I - As tecnologias da informação e comunicação; II - A comunicação alternativa e aumentativa; III - A informática acessível; IV - O soroban; V - Os recursos ópticos e não ópticos; VI - Os softwares específicos; VII - Os códigos e linguagem, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares; Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros.

LOGO
Desenvolver e coordenar ações, estudos e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, clínica, educacional e social. Realizar análise, diagnóstico e terapia de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Executar outras atividades correlatas da área.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Executar atividades inerentes aos processos, procedimentos e práticas de segurança do trabalho nos órgãos municipais, de acordo com atribuições e competências da área de atuação. Executar outras atividades correlatas da área.

ANEXO II CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO FUNDAMENTAL I

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PORTUGUÊS: Ortografia. Plural dos substantivos e adjetivos. Conjugação de verbos. Concordância entre o sujeito e substantivo e entre verbo e seu sujeito. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Pontuação. Compreensão de textos.
MATEMÁTICA: Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Sistema métrico decimal. Sistema monetário nacional.

SITUAÇÃO SUCINTA: Questões que simulam as diárias do trabalho.

ENSINO FUNDAMENTAL II

CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL II

PORTUGUÊS: Interpretação de texto. Ortografia oficial, pontuação, divisão silábica, acentuação. Gênero (masculino/feminino), número (singular/plural), grau dos substantivos e adjetivos, concordância entre adjetivos e substantivos. Sinônimos e antônimos. Verbos (conjugação).

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais e reais; operação e problemas. Razão, proporção e números proporcionais. Regra de três simples. Porcentagem. Medidas de comprimento, superfície, volume e massa. Medida de tempo. Sistema monetário brasileiro (dinheiro).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. Dengue, febre

amarela e zoonoses (definição, histórico, medidas de controle, transmissão, imunização). Tratamento, propriedades, ciclo, qualidade, fontes de poluição e doenças transmitidas pela água. Investigação epidemiológica. Indicadores epidemiológicos e campanhas de vacinação. Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Medidas de saúde coletiva; incidência, prevalência, endemia, epidemia, pandemia, surto epidêmico. Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica. Cadeias epidemiológicas e profilaxia das endemias parasitárias. Protozoários, helmintos, artrópodes de importância médica em nosso meio. Aspectos pedagógicos no desenvolvimento de programas de educação para a saúde e no treinamento de atendentes.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Micrbiologia e Parasitologia: doenças transmissíveis de maior risco na prática odontológica. Controle de infecção: limpeza e desinfecção do meio ambiente; limpeza e desinfecção do equipamento; limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental; medidas de proteção individual. Material, Equipamentos e Instrumental: preparo de bandeja; materiais dentários de projeção e restauração: indicação, proporção e manipulação; ergonomia: os princípios de ergonomia; manutenção preventiva do equipamento. Higiene Dentária: etiologia da cárie e doença periodontal; métodos preventivos em relação à cárie dentária e doença periodontal. Odontologia Social: atribuições do ASB. Ética profissional.

INSPEÇÃO DE ALUNOS

Deveres e obrigação do inspetor de alunos; Disciplina e vigilância dos alunos; Hierarquia na escola; Controle e movimentação do aluno; Orientação aos alunos quanto as normas da Escola; Controle e movimento dos alunos nas imediações da Escola; Colaborar na instrução e divulgação de avisos; Observar e orientar os setores, sobre o comportamento dos alunos; Apoiar aos professores; Colaboração nas atividades extra-classe; Primeiros socorros aos alunos; Outras tarefas auxiliares; Estatuto da Criança e do Adolescente; Telefones de emergência; Pronto Socorro, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

ENSINO MÉDIO

CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO

PORTUGUÊS: Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Ortografia. Divisão silábica. Pontuação. Adjetivos e substantivos (flexão). Verbos (tempos, modos e vozes). Pronome (emprego e colocação). Crase. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Estrutura e formação das palavras. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos.

MATEMÁTICA: Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem e problemas. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE DEFESA CIVIL

Lei Federal nº 12.340/10 e posteriores alterações (dispõe sobre transferência de recursos para ações de prevenção em áreas de risco). Lei 12.608/12 e posteriores alterações (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil). Plano Municipal de Contingência de Guarujá (disponível em www.guaruja.sp.gov.br). Pacote Office 2010.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Atendimento ao público, técnicas de arquivamento, rotinas administrativas, redação oficial. Pacote Office 2010.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Créditos para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil; Indicadores de Qualidade na Educação Infantil; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade social; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Conteúdo situacional no âmbito das atribuições próprias do cargo.

DESENHISTA

Programas de desenho AutoCad, Microstation, Corel Draw (conhecimento em estágio avançado, tais como identificação da representação gráfica de cortes e perfis, ajustes de escala de desenho e de impressão, etc.). Geoprocessamento e Geomedia (geoprocessamento) para desenvolvimento de estudos e projetos urbanos. Padronização do Desenho e Normas técnicas vigentes tipo, formatos, dimensões e dobradura de papel. Conceitos fundamentais do Desenho Técnico: simbologias, convenções e elementos gráficos do desenho técnico: escalas e proporção. Sistemas de representação: projeções ortogonais e perspectivas. Noções Fundamentais do desenho topográfico. Pacote Office 2010.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Arts. 1º a 5º, 37, 38 e 144.

CÓDIGO PENAL: Arts. 1º a 6º, 13 a 19, 23 a 25, 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327). **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:** Capítulo sobre Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310).

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B).

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108).

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6º ao 11º); Dos Crimes e das Penas (art. 12 ao 21).

LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI "MARIA DA PENHA"): Art. 1º ao 7º.

LEI Nº 4.898, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Art. 3º ao 6º.

Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro: arts. 80 a 88; 161 a 255.

Lei Complementar Municipal nº 135/12: arts. 612 a 672. (disponível em: www.leismunicipais.com.br).

Pacote Office 2010. Noções de informática (Internet).

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Acidente de trabalho. Doenças ocupacionais. Primeiros Socorros. Atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho. Código de Ética dos Técnicos de Segurança do Trabalho. Normas Regulamentadoras (NR) atualizadas de 01 a 36. Ações educativas: Desenvolvimento de ações educativas na área de segurança e saúde do trabalho. Treinamento para uso de equipamentos de proteção coletiva e individual. Campanhas preventivistas e de conscientização

para a segurança e saúde do trabalho. Equipamentos de proteção. Prevenção e combate a incêndio. Pacote Office 2010.

ENSINO SUPERIOR

ARQUITETO

Elaboração, acompanhamento e controle de projetos: geométricos, estruturais, de drenagem, pavimentação, fundações, sistemas elétricos e hidráulicos. Planilhas eletrônicas, cronogramas e orçamento de obras e serviços de arquitetura; materiais de construção; elaboração de especificações técnicas para contratação de obras e serviços de arquitetura. Conhecimentos Humanos: arquitetura de interiores; história da arquitetura, conforto ambiental. Técnicas de desenho técnico de arquitetura. Autocad. Lei Federal 8.666/93, referente às modalidades licitatórias e seus respectivos limites, exigências e adequações às obras e serviços de arquitetura. Planejamento urbano. Legislação de uso e ocupação do solo: Lei 10.257/01. Mobilidade e acessibilidade: ABNT 9050/2004. NR's aplicadas a construção civil. Pacote Office 2010.

ASSISTENTE SOCIAL

Teoria do Serviço Social: pressupostos e fundamentos. Relação sujeito-objeto. A prática profissional: relação teórico-prática. A questão da mediação. Vertentes de pensamento: materialismo histórico, positivismo, dialética e fenomenologia. Metodologia em Serviço Social: alternativas metodológicas. Ética Profissional. Instrumentação: o atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos sociais. A questão das técnicas, o cotidiano como categoria de investigação. Serviço Social e Interdisciplinaridade. Constituição Federal 88: Dos Direitos Sociais e Da Seguridade Social (Da Saúde, Da Previdência Social, e Da Assistência Social); e artigos relacionados à família, infância e adolescência, idoso e pessoas com deficiência. Política Social e planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira. Instituição e Estado; Movimentos sociais e participação popular. Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93 - Lei Orgânica da Assistência Social e alteração através da Lei Federal nº 12.435 de 06.07.11. PNAS - Política Nacional de Assistência Social. Tipificação nacional dos serviços sócio-assistenciais - Resolução CNAS nº 109 de 11.11.09. Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente (ECA). Lei Federal nº 10.741 de 01.10.03 - Estatuto do Idoso. Lei Federal nº 13.146 de 06.07.15 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Pacote Office 2010.

ENGENHEIRO CIVIL

Projetos de obras civis: Arquitetônicos. Estruturais (concreto, aço e madeira). Fundações. Instalações elétricas e hidrossanitárias. Projetos complementares: Elevadores. Ventilação-exaustão. Ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Especificação de materiais e serviços. Programação de obras: Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais; levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físico-financeiro: PERT-COM; Acompanhamento de obras; Construção: Organização do canteiro de obras; execução de fundações (sapatas, estacas e tubulões). Alvenaria. Estruturas e concreto. Aço e madeira. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização: Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.). Controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.). Controle de execução de obras e serviços; Noções de irrigação e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e solos;

Legislação e Engenharia legal; Licitações e contratos; Legislação específica para obras de engenharia civil; Vistoria e elaboração de pareceres; Princípios de planejamento e de orçamento público; Elaboração de orçamentos; Noções de segurança do trabalho; Consumo per-capita da água, fatores que afetam o consumo, variações Projeções de consumo de água; projeções de população, distribuição demográfica; Captação de água subterrânea, captação em fontes de afloramento de água e captação de águas superficiais; Estações de bombeamento, adutoras, estação de tratamento de água potável, processos de tratamento de água, reservação, subdução, rede de distribuição, ramais prediais, micro e macromedicação, perdas; Manutenção preventiva e corretiva nos serviços de água e esgoto; Controle de qualidade de materiais; Hidráulica básica para sistemas de abastecimento de água; Esgotamento Sanitário – sistema de coleta de águas residuais; ramais prediais, redes coletoras, coletores-tronco, receptores, estações elevatórias, emissários, estação de tratamento, tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário, disposição final das águas residuais; Reuso; Estação de condicionamento de lodo de esgoto sanitário; Hidráulica básica para sistemas de coleta de esgotos; Prevenção e controle de poluição das águas e do meio ambiente; Sistemas de medição aplicados ao saneamento; Tarifas de serviços de saneamento; Segurança em serviços de saneamento; Construção e/ou fiscalização de obras- tubulações empregadas na construção em sistemas de distribuição de água, coleta de esgoto e drenagem; Locação de condutos em planta e perfil; Execução de valas; Classificação de material de escavação, reaterro, esgotamento, segurança de pedestre; Assentamento de tubulações; Obras de proteção: escoramento, revestimentos anti-corrosão, blocos de ancoragem; Reservatórios; Estações de tratamento de água e/ou esgoto; Casa de bombas; fundações, poço de sucção, leito filtrante; Montagem de materiais e equipamentos, tubulações, conjuntos elevatórios, válvulas e outros equipamentos hidráulicos Quadros elétricos, transformadores e proteção contra incêndios; Organização de canteiros de obras; Conserto de vazamentos em canalizações de água e/ou "fugas" em tubulações de esgoto; Limpeza e desinfecção de tubulações; Ligações prediais de água e/ou de esgoto; Conhecimentos gerais sobre eletrotécnica e mecânica; Controle de materiais de obras; Suprimento para operação e manutenção de água e/ou esgoto. Pacote Office 2010.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

ciências do Ambiente. Projetos Ambientais. Legislação Ambiental. Hidrogeologia. Hidrologia. Geomorfologia e Uso e Ocupação do Solo. Biomas. Ecossistemas. Geoquímica Ambiental. Climatologia. Estudo de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Planejamento e Implantação de Sistemas de Gestão Ambiental. Recuperação de Áreas Degradadas. Pedologia. Análise de Química Solo, Ar e Água. Hidráulica. Controle de Poluição das Águas. Controle de Poluição Atmosférica. Saúde Pública. Planejamento dos Recursos Hídricos. Obras Hidráulicas. Avaliação de impacto ambiental. Análise de relatórios e pareceres ambientais. Elaboração de pareceres ambientais. Análise e interpretação da Legislação Ambiental e das resoluções CONAMA. Elaboração de especificações técnicas para contratação de serviços e estudos ambientais. Projetos Ambientais. Legislação Ambiental. Biomas. Ecossistemas. Estudos de Impactos Ambientais e relatório de impacto ambiental. Processos de licenciamento ambiental. Pacote Office 2010.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho: Resolução n° 359 de 31/07/1991; Ética profissional. Normas Regulamentadoras (NR) atualizadas de 01 a 36. Doenças ocupacionais. Primeiros socorros. Noções de biossegurança. Ergonomia. Gestão de riscos: Conceitos gerais; Estudo de riscos; Mapeamento de riscos; Gestão de risco; Análise de riscos; Técnicas de análise; Responsabilidade civil e criminal. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Programas de segurança e documentação: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudos técnicos de insalubridade e periculosidade; Perfil judicial. Técnicas de uso de equipamentos de medições. Campanhas educativas em segurança e saúde do trabalho. Prevenção e combate a incêndio. TLV® e BEIS® baseados na documentação dos Limites de Exposição Ocupacional TLV® para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição BEIS® da Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO). Pacote Office 2010.

GEÓLOGO

Tempo geológico. Minerais: Classes; Séries de cristalização. Rochas ígneas, Sedimentares e Metamórficas; Principais minerais formadores das rochas; Classificações; Gêneses e ocorrências; Texturas e Estruturas. Geologia Estrutural: Estruturas tectônicas e atectônicas; Tensões e deformações. Métodos de Investigação do subsolo: Prospeção para mineração; Prospeção geotécnica; Métodos e prospeção geofísica. Amostragens de rochas: Tipos de amostragens; Determinação de parâmetros físicos, químicos e mecânicos. Águas subterrâneas: Poços tubulares profundos; Poços de monitoramento e piezômetros; Contaminação, poluição e remediação de aquíferos; Piezometria; Linhas de fluxo; Subpressões; Rebalanço do nível freático; Aquíferos e nascentes; Monitoramentos. Intemperismo e solos: Tipos de intemperismo; Produtos do intemperismo; Fatores de formação dos solos e processos pedogenéticos; Classes pedológicas; Perfil de alteração dos solos; Composição e mineralogia dos solos. Mecânica de solos: Tipos de ensaios de laboratório e finalidades; Classificação geotécnica dos solos; Tensões geostáticas; Compressibilidade e adensamento. Processos da dinâmica externa: Erosões e processos erosivos; Movimentos de massa; Assoreamento; Inundações e enchentes; Subsistência e Colapsos; Sismos induzidos; Recalque e expansão; Empastilhamento. Estudos e condicionantes geológico-geotécnicos para obras de engenharia: Barragens; Rodovias; Disposição de resíduos; Estabilidade de taludes; Obras de contenção e ancoragens; Princípios e fenômenos de instabilização de encostas e taludes; Cortes e aterros; Geossintéticos. Materiais rochosos para a construção civil: Agregados; Ensaios; Revestimentos externos; Patologias em revestimentos. Mapas e perfis geológicos; Escalas; Procedimentos metodológicos; Interpretação. Cartografia geotécnica: Metodologias; Atributos; Finalidades e escalas; Mapeamento morfopedológico. Legislações brasileiras: Licenciamento ambiental (Resolução CONAMA n° 001/86 e Resolução CONAMA n° 237/97); Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal n° 12.608 de 10 de abril de 2012 e posteriores alterações); Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e posteriores alterações. Plano Municipal de Contingência de Guarujá (disponível em www.guarujas.sp.gov.br/) Pacote Office 2010.

MÉDICO VETERINÁRIO

Epidemiologia: geral e aplicada: princípios, definições e classificações. Cadeia epidemiológica de

transmissão das doenças. Métodos epidemiológicos aplicados à saúde pública: definições e conceitos; levantamentos de dados; estatística de morbidade; proporções, coeficientes e índices utilizados em estudos de saúde; coeficientes ou taxas de mortalidade, morbidade e letalidade. Imunologia: conceitos gerais sobre antígenos e anticorpos; células do sistema imunológico; mecanismos da resposta humoral; técnicas imunológicas. Biologia Molecular: conceitos básicos. Zoonoses: conceituação e classificação. Etiologia, patogenia, sintomatologia, epidemiologia, diagnóstico, prevenção e controle das seguintes zoonoses: raiva; dengue; febre hemorrágica; febre amarela; encefalites; leptospirose; brucelose; tuberculose; salmonelose; estreptococose e estafilococose; doença de Lyme; pasteurelose; yersinose; clostrídioses; criptococose; histoplasmoze; dermatofitose; leishmaniose; toxoplasmoze; doença de Chagas; criptosporidiose; difilarirose; toxocaríase; teníase/ cisticercose; equinococose; anelostomíase. Biologia, vigilância e controle de populações dos animais domésticos. Biologia, vigilância e controle de populações de animais sinantrópicos que podem causar agravos à saúde: quironômicos; roedores; insetos rasteiros; artrópodes peçonhentos; mosquitos; carrapatos; pombos. Técnicas cirúrgicas: cirurgias de esterilização em cães e gatos. Métodos e técnicas de eutanásia em animais domésticos. Noções gerais de esterilização, desinfecção e biossegurança. Pacote Office 2010.

CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE – ENSINO SUPERIOR

CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE

NOÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA: Políticas de Saúde: Organização dos serviços de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes, controle social, Indicadores de Saúde, Sistema de vigilâncias em saúde. Endemias e epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento. Modelo Assistencial. Planejamento e programação local de saúde, Política Nacional de Humanização; Constituição Federal / 88, Seção II - Da Saúde, Lei Federal n° 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal n° 8.142 de 26/12/1990, Política Nacional de Atenção Básica à Saúde- Portaria 2488/2011. Estratégias de Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família. Cartilha de Direito e Deveres do Usuário do SUS, Redes de Atenção à Saúde, Política Nacional de Promoção da Saúde, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Programas nacionais de saúde; Processo de Trabalho em Saúde. Demografia básica: perfis nacionais, alterações recentes e perspectivas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FARMACÊUTICO

Princípios de Farmacologia; Logística do abastecimento; Seleção, aquisição, análise, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; Gerenciamento de estoque; Legislação farmacêutica / Legislação Sanitária; Portaria 344/98 - SVS/MS (12/05/1998); Assistência farmacêutica; Farmacovigilância; Farmácia clínica. Princípios básicos de Farmacocinética: Dinâmica da absorção, distribuição e eliminação de fármacos; Princípios básicos de Farmacodinâmica: Princípios de Microbiologia, Bioquímica, Hematologia, Imunologia. Uso racional de medicamentos, suporte assistencial técnico pedagógico aos usuários sob sua responsabilidade, integralidade do cuidado, relação nacional de medicamentos essenciais RENAME.

FISIOTERAPEUTA

Fundamentos de Medicina Física e de Reabilitação. Atendimento de pessoas com incapacitações. Avalia-

ções em reabilitação. Avaliação eletrodiagnóstica. Reabilitação de doenças sistêmicas: cardíaca, pulmonar, circulatória. Sistema nervoso. Sistema límbico; Articulações. Coluna vertebral. Paciente com dor crônica. Modalidades físicas. Ortese e prótese. Fisioterapia em pré e pós-operatório nas seguintes áreas: fisioterapia em ortopedia e traumatologia, fisioterapia em neurologia, fisioterapia em pediatria, fisioterapia cardiovascular e fisioterapia biomecânica; Fisioterapia na saúde do trabalhador. Semiologia, exames e diagnósticos das anomalias posturais. Processos incapacitantes mais importantes (processos de trabalho, na infância, doenças infectocontagiosas, crônicas-degenerativas, alterações biomecânicas, fraturas, pré e pós-operatório do aparelho músculo esquelético e as condições de vida). A aplicação da Fisioterapia nas seguintes áreas médicas: Neurologia. Pneumologia. Ortopédia. Atuação em Cinesioterapia (Bobath, Kabath, Moligan, Mackenzie) mecanoterapia, eletroterapia, hidroterapia, equoterapia, reabilitação pulmonar. Código de Ética Profissional. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

FONOAUDIÓLOGO

Morfofisiologia da audição. Audiologia clínica (avaliação e diagnóstico). Audiologia do trabalho: Ruído e meio ambiente. Audiologia Educacional. Processamento Auditivo Central (avaliação e conduta terapêutica). Neurofisiologia do sistema motor da fala. Linguagem (conceito/ aspectos de linguagem), desenvolvimento da comunicação / retardado de aquisição de linguagem (causas gerais). Relações entre o desenvolvimento da linguagem falada e o desenvolvimento da linguagem escrita. Avaliação da fala e da linguagem do pré-escolar. Avaliação e abordagem terapêutica no desvio fonológico. Avaliação e abordagem terapêutica nos distúrbios de leitura e escrita. Distúrbios de aprendizagem da linguagem escrita: prevenção, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. Fisiologia do sistema motor oral. Avaliação e conduta terapêutica dos distúrbios miofuncionais. Sucção, deglutição e mastigação: métodos e técnicas aplicadas à terapia. Distúrbios articulatorios: conceito, etiologia, avaliação e fonoterapia. Dislalias: definição, semiologia, métodos e técnicas aplicadas. Anatomofisiologia do sistema fonatório. Avaliação e fonoterapia dos distúrbios da voz. Disfonias e aspectos preventivos. Fonoaudiologia em saúde pública. Ética profissional. Legislação. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. Fonoaudiologia e epidemiologia: Prevenção e Promoção em fonoaudiologia; Fonoaudiologia em saúde materno-infantil; Anátomo-fisiologia da fonação. Disfonias funcionais, organofuncionais, orgânicas; Avaliação perceptivo-auditiva e acústica da voz; Avaliação acústica da voz; Voz profissional falada e cantada; Desenvolvimento da linguagem e seus distúrbios; Aquisição e desenvolvimento da leitura e escrita; Transtornos adquiridos da linguagem; Fluência da fala; Fisiologia e desenvolvimento do Sistema Estomatognático; Fissura labial palatina; Distúrbios da deglutição; Dislalia Orolaríngea e neurogênia; Disfunção temporomandibular; Avaliação, classificação e tratamento dos distúrbios da voz, fluência, audição, transtornos da motricidade oral e linguagem; Sistema auditivo e desenvolvimento das habilidades auditivas; Triagem auditiva neonatal; Audiometria e imitancimetria; Avaliação audiológica infantil; Aparelhos de amplificação Sonora individual; Audiologia ocupacional. Fonoaudiologia e epidemiologia. Avaliação, classificação e tratamento dos distúrbios da voz, fluência, audição, transtornos da motricidade oral e linguagem. Fonoaudiologia em saúde materno-infan-

til. Sistema auditivo e desenvolvimento das habilidades auditivas. Prevenção em Saúde Auditiva. Bases Epidemiológicas da Deficiência Auditiva. Triagem Auditiva Neonatal. Diagnóstico Audiológico Infantil. Diagnóstico Audiológico em Adultos. Diagnóstico diferencial em audiologia: eletrofisiologia, avaliação comportamental. Dispositivos de Amplificação Sonora Individual: AASI e Implante Coclear. Avaliação de uso e benefício de aparelhos de Amplificação Sonora: Ganho de Inserção, Medidas de RECD, Avaliação funcional: percepção de fala e indicação de Aparelho de Amplificação Sonora. Sistema FM. Reabilitação Auditiva Infantil. Reabilitação Auditiva do Adulto. Atenção à Saúde Auditiva do Idoso. Anátomo-fisiologia da fonação. Disfonias funcionais, organofuncionais, orgânicas. Avaliação perceptivo-auditiva e acústica da voz. Atenção Fonoaudiológica em Neurologia: da avaliação à reabilitação. Fisiologia e desenvolvimento do Sistema Estomatognático. Distúrbios de deglutição. Disglia Orofaringea e neurogênica. Envolvimento da linguagem e seus distúrbios. Aquisição e desenvolvimento da leitura e escrita. Transtornos adquiridos da linguagem. Fluência da fala. Ética profissional.

MÉDICO CLÍNICO GERAL SOCORRISTA

Fundamentos básicos de Medicina. Política integral de atenção às urgências. Regulação médica das urgências. Manejo do grande queimado. Suporte básico de vida. Suporte avançado de vida. Atendimento pré-hospitalar às urgências psiquiátricas. Transporte neonatal. Urgências e emergências clínicas. Técnicas de imobilização e remoção para transporte de paciente politraumatizado. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias, arritmias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Tratamento trombotico no pré-hospitalar para o infarto agudo do miocárdio. Doenças pulmonares. Doenças gastrointestinais e hepáticas. Doenças renais. Doenças endócrinas. Doenças reumáticas. Doenças infecto-contagiosas e terapia antibiótica. Distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos. Exames complementares invasivos e não invasivos na prática clínica diária. Estudo clínico do parto e suas complicações; abortamento; hemorragias ginecológicas e obstétricas; cesárea; insuficiência cardíaca; crise hipertensiva; choque; transfusão de sangue; asma brônquica; comas; traumatismo crânio-encefálico; obstrução intestinal; hemorragia digestiva; distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básico; emergências diabéticas; tétano; diagnóstico, tratamento e profilaxia; feridas, abscessos, pequenas cirurgias e suturas; queimaduras; envenenamentos agudos; gastroenterites; febre reumática; pneumonias; insuficiência respiratória aguda; acidentes vasculares cerebrais; traumatismos abdominais; retenção urinária aguda; infecção urinária, litase renal; dengue; cólera; hepatites; leptospirose; apendicite; hérnia inguinal; desidratação e reposição volêmica na infância; infecções respiratórias agudas da infância; fimose; fundamentos técnicos dos processos de síntese cirúrgica, infecções em cirurgia, cuidados do pré e pós-operatório. Sistemas de Registro, Código de Ética Médica e Ética profissional. Relação Médico-paciente. Prontuário médico. Doenças de Notificação Compulsória: prevenção, diagnóstico e tratamento. Biossegurança. Lei do Exercício Profissional. Atestado Médico e Declaração de óbito. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

MÉDICO PEDIATRA SOCORRISTA

Morbidade e mortalidade infantil. Crescimento e

desenvolvimento: Neuropsicomotor, normalidade e distúrbios mais comuns, monitorização do crescimento, puberdade. Alimentação: nutrição, anemias, necessidades e higiene alimentar. Aleitamento materno: aspectos nutricionais, imunológicos, psicofísicos e sócio-econômicos. Imunização: composição das vacinas, contra-indicações, reação vacinal, calendário atual da secretária de Estado da Saúde de São Paulo. Higiene do ambiente físico: habitação, creche, escola. Neonatologia: exame físico e diagnóstico das condições do recém-nascido (RN), cuidados ao RN de termo e prematuro. Acidentes na infância: causas mais comuns e prevenção. Distrofias: desnutrição protéico-calórica, raquitismo carencial. Distúrbios hidroeletrólíticos e do equilíbrio ácido-básico: desidratação, terapia de reidratação oral (TRO), fluidoterapia parenteral. Afecções agudas do aparelho respiratório mais comuns na infância. Afecções agudas do aparelho digestivo mais comuns na infância. Diarréia aguda e crônica na criança; Parasitoses intestinais; Afecções ortopédicas na infância: Infecções (osteomielite e artrite), congênitas e posturais (pé torto, luxação do quadril, pés planos, escoliose). Afecções do aparelho cárdio-circulatório: endocardite infecciosa, cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca congestiva. Afecções do aparelho urinário: Infecções do trato urinário, glomerulonefrite aguda, síndrome nefrótica. Afecções endocrinológicas: diabetes mellitus, hipotireoidismo congênito. Afecções do sistema nervoso central: síndrome convulsiva, meningite e encefalite convulsões na criança; Imunopatologia: AIDS (aspectos epidemiológicos), asma, febre reumática, artrite reumatóide juvenil. Doenças hematológicas: anemia ferropriva, anemia falciforme. Doenças onco-hematológicas, Neoplasias mais frequentes na infância. Doenças infecto-contagiosas próprias da infância e tuberculose, parasitoses mais comuns na infância: aspecto clínico e epidemiológico. Afecções dermatológicas mais comuns na infância. Afecções cirúrgicas de urgência mais comuns na infância. Relação médico-paciente. A criança vitimizada. Doenças pulmonares da infância. Saúde Pública: Conhecimento em: Epidemiologia, Vigilância Epidemiológica, Imunização, Estatísticas Vitais em Indicadores de Saúde, Saneamento Básico, Meio Ambiente.

MÉDICO PEDIATRA

Indicadores de mortalidade pré-natal, neonatal e infantil. Crescimento e desenvolvimento: desnutrição, obesidade; alimentação do recém-nascido e do lactante, carências nutricionais, intolerâncias alimentares, doença celíaca, mucoviscidose, desvitaminoses, distúrbio do desenvolvimento neurológico e psicomotor; imunizações: ativa e passiva; Distúrbio cardiocirculatório; Choque; Crise hipertensiva; Insuficiência cardíaca; Reanimação cardiopulmonar; Distúrbios respiratórios: afecções das vias aéreas superiores, otites, bronquite, bronquiolite, asma; Estado de mal asmático; Insuficiência respiratória aguda, pneumopatias agudas e derrames pleurais; Distúrbios metabólicos e endócrinos: acidose e alcalose metabólica, desidratação aguda, diabetes mellitus, hipotireoidismo, insuficiência supra-renal; Distúrbios neurológicos e motores; Convulsões febris; Estado de Mal Epiléptico; Distúrbios do aparelho urinário e renal: glomerulopatias; Infecções do trato urinário, insuficiência renal aguda e crônica; Síndrome Hemolítica Urêmica, Síndrome Nefrótica; Distúrbios oncohematológicos: anemias carenciais e hemolíticas, hemorragia digestiva, leucemias e tumores sólidos; síndromes hemorrágicas; Patologias do fígado e das vias biliares: hepatites virais; Insuficiência hepática; Doenças infecto-contagiosas: AIDS, diarréias agudas,

estafilococcias, estreptococcias, mononucleose infecciosa, escarlatina, doenças próprias da infância; escabiose, pediculose Infecção hospitalar; Meningoencefalite viral e fúngica; Sepsis; Meningite de etiologia bacteriana; Tuberculose; Acidentes: por agentes físicos e químicos, animais peçonhentos; Intoxicações exógenas; Emergências cirúrgicas em Pediatria; Artrite Reumatóide Juvenil, Lupus Eritematoso Sistêmico, Febre Reumática, Vasculites.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Anatomia e embriologia; Planejamento familiar; Dor pélvica e dismenorreia; Doenças sexualmente transmissíveis e Infecções genitourinárias; Pré natal de baixo e alto risco; Gravidez ectópica; Doenças benignas do trato reprodutivo; Cirurgias para patologias benignas e malignas do trato genital inferior; Incontinência urinária de esforço, uretocele, cistocele e distopias do útero; Doença inflamatória pélvica; Endocrinologia ginecológica (amenorreia, anovulação, hirsutismo, hemorragia uterina disfuncional, desenvolvimento sexual, puberdade e climatério); Infertilidade; Endoscopia ginecológica; Endometriose; Câncer de colo uterino; Propedêutica do colo uterino; Câncer de ovário; Câncer de vulva; Doença trofoblástica gestacional; Doenças benignas e malignas da mama; Ginecologia infanto-puberal.

MÉDICO PSIQUIATRA

Fundamentos básicos de Medicina. Reforma Psiquiátrica (histórico, legislação, diretrizes); Prevenção em Saúde Mental; Saúde Mental Comunitária; Desenvolvimento da Personalidade; Crises Vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade); Alcoolismo, drogadição; Transtornos Mentais e do Comportamento; Suicídio; Emergências psiquiátricas; Psicose secundárias a substâncias psicoativas; Reabilitação Psicossocial; Dinâmica de grupo; Dinâmica familiar; Psicoterapias; Psicopatologia da criança e do adolescente; Transtornos psiquiátricos relativos a AIDS; Psicofarmacologia. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. Política Nacional de Saúde Mental, Uso Abusivo de Alcool e Drogas. Reforma Psiquiátrica Brasileira. Desinstitucionalização.

MÉDICO GERIATRA

Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Estatuto do Idoso; violência e maus tratos; Política Nacional de Humanização; Biologia e fisiologia do envelhecimento; Teorias do envelhecimento; Prevenção e promoção da saúde/Rastreamento de Doenças; Avaliação geriátrica e gerontologia; Geriatria básica: conceitos básicos em Geriatria/ Atividades de vida diária/ Independência e Funcionalidade; Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Cuidados com o paciente idoso; Síndromes geriátricas e principais patologias no idoso; Manifestação atípica das doenças no envelhecimento e particularidades do tratamento do paciente idoso; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias, arritmias cardíacas, riscos de eventos cardiovasculares; Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; pneumonias e abscessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; neoplasias; Doenças gastrointestinais e hepáticas: úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colestase e colelitíase, pancreatite, hepatites virais e hepatopatias tóxicas, insuficiência hepática crônica, tumores de cólon; Doenças renais: Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica, litíase renal; Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoideite e nódulos tireoidianos, distúrbios das glândulas

suprarrenais, distúrbios das glândulas paratireoides; Doenças reumáticas: artrite reumatoide, espondilartropatias; colagenoses, gota; Doenças infecciosas e terapia antibiótica; Doenças hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios da coagulação, leucemias e linfomas; Distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos; Doenças neurológicas: demências, coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias, distúrbios do sono; Doenças psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, ansiedade, depressão; Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária; emergências clínicas.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Doenças das fossas nasais e cavidades paranasais: Anatomia, fisiologia e propedêutica das fossas nasais; Rinites agudas e crônicas; Viroses das vias respiratórias; Alterações do olfato; Rinites específicas; Granulomatose nasal; Anatomia e fisiologia dos seios paranasais; Diagnósticos por Imagens; Sinusites agudas e crônicas; Correlações sistêmicas das sinusites; Complicações das sinusites; Imunologia elementar; Manifestações alérgicas nasossinusais; Rinite vasomotora; Neurectomia do Vidian; Corpos estranhos; Malformação do septo nasal; Septoplastias; Ronco e síndrome de apnéia do sono; Rinoplastia estética; Blastomas nasais e paranasais. Doenças da Faringe: Anatomia, fisiologia e propedêutica; Angiomas; Infecção focal; Patologia imunológica da faringe; Imunodeficiência; AIDS; Problema das amígdalas e vegetações adenóides; Blastomas da faringe. Doenças da Laringe: Anatomia e fisiologia; Laringites agudas e crônicas; Malformações congênitas; Fendas glóticas; Paralisia laringeas; Noções de fonatória; A voz humana; Blastomas benignos de laringe; Câncer de laringe; Laringectomia total simples; Esvaziamentos cervicais (indicações e técnicas); Microcirurgia endolaringea; Indicações de traqueotomia. Doenças do Sistema Auditivo; Anatomia e fisiologia da audição; Fisiologia vestibular; Semiologia da audição; Impedanciometria, Audiometria eletroencefálica; Otoneurites; Patologia do ouvido externo; Otites médias agudas; otites médias crônicas; Timpanoplastias; Otites médias serosas/secretora; Complicações das otites médias; Paralisia facial endotemporal; Paralisia de Bell; Fraturas do osso temporal; surdez infantil; Trauma sonoro; Labirintopatias vasculares e metabólicas; Surdez súbita; Cirurgia funcional das malformações congênitas dos ouvidos; Próteses auditivas; Otosclerose - tratamento cirúrgico; Doenças de Ménière; Outras causas de vertigem; Neuroma do acústico; Otoneurocirurgia - indicações. Antibióticoterapia em Otorrinolaringologia. Fisiopatologia do Anel Linfático de Walferley; Alterações das Glândulas salivares; Disfonias; Câncer de Laringe; Disacusia Neurossensorial; Zumbido; Vestibulopatias; Rinosinusites; Tumores nasossinusais; Paralisia facial periférica; Implante coclear; Próteses Auditivas Implantáveis, Tumores do osso temporal; Massas cervicais; Otites; Tumores do ângulo ponto-cerebelar; Diagnóstico por imagem em otorrinolaringologia; Neuropatia auditiva, Propedêutica armada em audiologia.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Fisiologia cardiovascular; Semiologia cardiovascular; Farmacologia cardiovascular, Arritmias; Doença coronariana aguda e crônica; Dislipidemia e aterosclerose; Valvulopatias; Pericardites; Hipertensão arterial; Análise de Eletrocardiograma e Ecocardiograma normal e nas diferentes patologias cardíacas; Cardiopatias congênitas; Doenças da aorta; Exames complementares diagnósticos invasivos ou não; Procedimentos

cirúrgicos ou percutâneos; Doenças pulmonares; Endocardite infecciosa e febre reumática; Cardiopatia e gravidez; Emergências cardiovasculares; Miocardiopatias; Insuficiência cardíaca; Doenças sistêmicas e o coração.

MÉDICO MASTOLOGISTA

Mastologia: Patologias benignas da mama. Lesões não palpáveis da mama. Exames de imagens em mastologia, indicação, interpretação e indicação de biópsias. Biologia molecular em câncer de mama. Epidemiologia em câncer de mama. Diagnóstico, estabelecimento e tratamento cirúrgico do câncer de mama. Tratamento neoadjuvante e adjuvante em câncer de mama, quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia. Seguimento pós-tratamento do câncer de mama. Aspectos anatomo-patológicos em câncer de mama. Rastreamento em câncer de mama. Prevenção primária e secundária do câncer de mama. Sarcomas de mama. Manejo de mulheres de risco para câncer de mama. Lesões precursoras de câncer de mama. Tipos especiais de câncer de mama. Situações especiais de câncer de mama: gravidez, mulher idosa e mulher jovem. Metástases em câncer de mama. Recidivas loco-regionais do câncer de mama.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Semiologia neurológica: achados normais e patológicos, síndromes neurológicas. Exames parafísicos: coleta, indicação, leitura e interpretação dos achados de líquido, eletroencefalograma, eletroencefalografia, polissonografia tomografia computadorizada, ressonância magnética, angiografia cerebral, cefaleia tensional, arterite temporal. Epilepsia: classificação, convulsões febris simples, epilepsias parciais, epilepsias generalizadas, síndromes epiléticas, tratamento. Distúrbios do movimento: parkinsonismo, coreo-atores, distonias, tremores, demências: doença de Alzheimer, doença de Pick, doença de Creutzfeldt-Jakob, pseudodemência, demências tratáveis. Tumores do sistema nervoso central: tumores primários, tumores metastáticos, manejo clínico.

Doenças do sistema nervoso periférico: neuropatias hereditárias e adquiridas, doenças do neurônio motor, miopatias congênitas, miopatias inflamatórias, miastenia gravis. Manifestações neurológicas das doenças sistêmicas. Anatomia e Fisiologia de SNC e Periférico; Patologia e fisiopatologia do SNC e Periférico; Semiologia Neurológica; Grandes categorias das afecções neurológicas: demências e distúrbio da atividade cortical superior, comas e distúrbio do estado da consciência: distúrbios do movimento, distúrbio do sono; Doença cérebro-vascular: Isquemia e hemorragia; Doenças neuromusculares - nervos, músculos e junção mioneural; Doenças tóxicas e metabólicas; Tumores; Epilepsia: etiopatogenia, classificação internacional, tratamento medicamentoso, estado de mal convulsivo; Hipertensão intracraniana; Doenças desmielinizantes. Neuropatias periféricas. Doenças neurológicas com manifestações extra piramidais; Miopatias; Miastenia grave e polimiosite. Diagnóstico de traumatismo crânio-encefálico; Doenças infecciosas no contexto da infecção pelo HIV, epilepsias, hidrocefalias e transtornos do fluxo

líquido. Cefaleias. Disgenesias do sistema nervoso; Manifestações neurológicas das doenças sistêmicas, neurologia do trauma e urgências em neurologia; Indicações e interpretações da propedêutica armada em neurologia: líquido, neuro imagem, estudos neurofisiológicos - eletroencefalograma, eletroencefalografia e potenciais evocados, medicina nuclear aplicada à neurologia.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Asma; Avaliação funcional pulmonar; Avaliação do risco perioperatório; Broncoscopia; Circulação pulmonar; tromboembolismo pulmonar e hipertensão pulmonar; DPOC; Doenças ocupacionais e ambientais; Doenças pleurais: derrames pleurais e pneumotórax; Doenças pulmonares intersticiais difusas; Doenças respiratórias do sono; Fibrose cística; Fisiologia do exercício; Insuficiência respiratória; Infecções respiratórias bacterianas e virais; Infecções respiratórias: tuberculose, micose e outras; Interpretação dos laudos de polissonografia; Interpretação de exames de imagem torácica; Monitorização hemodinâmica; Neoplasias respiratórias: câncer de pulmão e outras; Pneumopatia supurativa: bronquiectasias e abscesso de pulmão; Reabilitação pulmonar; Sarcoidose e outras doenças granulomatosas; Síndromes pulmonares eosinofílicas; Tabagismo e cessação de tabagismo; Tosse crônica; Vascultes; Ventilação mecânica; Estrutura e função do sistema respiratório.

MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

Cuidados pré, trans e pós-operatório da criança; Metabolismo cirúrgico em pediatria; Anomalias congênitas da face; Anomalias congênitas do pescoço; Cirurgia da tireoide na criança; Torcicolo Congênito; Afecções cirúrgicas da parede torácica da criança; Hérnias do diafragma; Anomalias cirúrgicas do esôfago na criança; Malformações congênitas e problemas perinatais do trato respiratório; Doenças infecciosas cirúrgicas da criança; Anomalias da região inguinal na criança; Anomalias da parede abdominal na criança; Trauma abdominal na criança; Anomalias congênitas do trato biliar; Cirurgia do pâncreas na criança; Cirurgia do baço e sistema porta na criança; Anomalias congênitas do estômago e duodeno; Anomalias congênitas do intestino delgado; Duplicações do trato digestivo; Invasão intestinal na criança; Apendicite; Enterite necrosante; Doença de Hirschsprung. Constipação intestinal; Anomalias anorretais; Infecção urinária na criança; Anomalias congênitas do trato urinário superior; Anomalias congênitas do trato urinário inferior; Extrofia vesical; Epispádia; Hipospádia; Intersexo; Anomalias congênitas neurológicas e seu tratamento cirúrgico; Oncologia pediátrica; Biologia molecular aplicada à cirurgia pediátrica; Hemangiomas.

MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA

Equilíbrio hidro-eletrólítico e ácido-básico em cirurgia; Choque; Cicatrização das feridas; Infecção em cirurgia; Infecção Hospitalar. Antibióticos; Pré e Pós-Operatório. Complicações cirúrgicas. Ventilação e insuficiência ventilatória; Nutrição em Cirurgia. Alimentação parenteral e enteral; Transtornos hemorrágicos. Mecanismo da hemostase. Transfusão de sangue e derivados; Bases da cirurgia anorretal. Anatomia. Esfíncteres anorretais e músculo elevador do ânus; Vascularização e inervação. Embriologia. Fisiologia ano-retal; Bases da cirurgia do Intestino grosso. Anatomia, embriologia e fisiologia; Anatomia da parede antero-lateral do abdome. Incisões abdominais. Técnica geral das laparotomias. Cirurgia videolaparoscópica colo-retal; Diagnósticos das doenças do ânus, reto e cólon; Exame do abdome e proctológico; Colonoscopia; Exame radiológico simples e contrastado. Tomografia computadorizada, ressonância magnética e ultrassonografia endo-retal;

Doença hemorroidária; Cripte e papilite. Abscesso anorretal; Fissura anal; Fístula anal; Hidroadenite supurativa; Doença pilonidal sacro-coccígea; Prurido anal; Doenças sexualmente transmissíveis em Coloproctologia. Síndrome de imunodeficiência adquirida; Prolapso e proclividade do reto; Malformações congênitas do cólon da região anorretal; Incontinência anal; Abdomen agudo em coloproctologia; Obstrução intestinal; Traumatismo abdominal. Traumatismo do cólon, reto e ânus; Megacólon. Megacólon chagásico; Enterocolopatia parasitária. Helmintases, Protozooses; Doenças inflamatórias inespecíficas do cólon e do reto; Doenças inflamatórias específicas do cólon e do reto; Doença isquêmica do cólon e reto; Doença diverticular do cólon; Ectasias vasculares do cólon; Hemorragia digestiva baixa; Derivações intestinais; Alterações do hábito intestinal. Síndrome do intestino irritável; Técnicas e indicações de procedimentos endoscópicos; Técnicas e indicações de ultrassonografia endoanal / endo-retal; Técnicas e indicações de Biofeedback; Técnicas e indicações de manometria anorectal; Abordagem multidisciplinar dos pacientes em coloproctologia.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Fisiologia e Farmacologia endócrina. Defeitos da síntese. Emergências. Crescimento e desenvolvimento. Puberdade normal, precoce e retardada. Acromegalia. Hiperprolactinemia e galactorrhea. Distúrbios da função tireoideana: hipertireoidismo, hipotireoidismo e disordemogênese. Tireoidites. Nódulos tireoideais e câncer. Tireoide e gravidez. Hiperandrogenismo e hirsutismo. Adrenal: hiperplasia adrenal congênita, síndrome de Cushing. Insuficiência adrenal, feocromocitoma, hipo e hiperaldosteronismo, tumores, incidentalomas, insuficiência adrenal e hiperplasia adrenal; Pâncreas: complicações agudas e crônicas, tumores do pâncreas endócrino e displásias. Diabetes mellitus: patogênese, diagnóstico e tratamento do diabetes insulino dependente e não insulino dependente. Complicações crônicas do Diabetes mellitus: Neuropatia e nefropatia. Diabetes e gravidez. Hiperlipidemias, Obesidade e obesidade infantil. Hipotálamo e hipófise: Diabetes insípido, pan hipopituitarismo, tumores hipofisários secretantes e não secretantes. Bócio multinodular e nodular/tóxico e atóxico; Provas de função tireoideana. Doenças osteometabólicas. Sistema Reprodutivo: hipogonadismo, anomalias do desenvolvimento sexual, hirsutismo, amenorreia, ginecomastia. Paratireoide: hipoparatiroidismo, hiperparatiroidismo, raquitismo, osteomalácia e hipercalemias. Cetoacidose diabética; coma hiperosmolar. Hipoglicemias. Transtornos alimentares: anorexia e bulimia nervosa.

MÉDICO HEMATOLOGISTA

Hematologia e Hemoterapia; Produção dinâmica e função das células sanguíneas; Análise e interpretação de exames hematológicos; Biologia molecular e hematologia; Distúrbios das hemácias; Anemias macrocíticas; Anemia ferropriva e metabolismo do ferro; Anemias por insuficiência de medula óssea; Anemias hemolíticas; Anemia da insuficiência renal crônica; Anemias das doenças crônicas; Anemias das desordens endócrinas; Eritrocitoses; Metahemoglobinemia e outros distúrbios que causam cianose; Porfírias; Anemia microangiopática; Distúrbios dos neutrófilos, basófilos, eosinófilos e dos mastócitos; Distúrbios dos monócitos e macrófagos; Hemovigilância.

MÉDICO NEFROLOGISTA

Doenças glomerulares: glomerulopatas primárias e secundárias, acometimento túbulo-intersticial; Diabetes e doença renal: relação com hipertensão arterial e insuficiência renal crônica; Hipertensão arterial: primária, secundárias e avaliação cardiovascular; Insuficiência renal aguda: laboratório e tratamento intensivo; Insuficiência renal crônica: tratamento conservador. Doença óssea. Tratamento dialítico: hemodiálise, CAPD e peritoneal. Nutrição; Nefrologia intensiva. Distúrbios metabólicos e ácido-base. Insuficiência renal aguda; Litíase e infecção urinária. Doença cística. Doenças túbulo-intersticiais. Erros metabólicos; Transplante renal: acompanhamento pré e pós-transplante; Laboratório e patologia renal. Laboratório de análises clínicas. Histologia das doenças renais; Treinamento nefro-urológico. Diagnóstico por imagem. Processos obstructivos. Tumores renais; Síndromes hemolítico-urêmica; Síndrome hepato-renal; Síndrome nefrótica; Colagenoses; Nefrites intersticiais; Anatomia macro e microscópica do rim; Embriologia e histologia renal; Fisiologia renal; Patologia renal; Distúrbios do metabolismo da água e do sódio; Anormalidades do metabolismo do potássio; Distúrbios do metabolismo mineral (cálcio, fósforo e magnésio). Distúrbios do metabolismo ácido-básico. Técnicas de investigação da função renal; Métodos de imagem em nefrologia; Hipertensão arterial; Infecções urinárias; Litíase urinária; Doenças túbulo-intersticiais renais; Doenças glomerulares primárias e secundárias; Rim nas doenças sistêmicas; Insuficiência renal aguda; Doença renal crônica. Métodos de depuração na insuficiência renal. Plasmáfereze, hemoperfusão e outros métodos de depuração.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Anatomia do globo ocular. Anomalias congênitas do globo ocular. Exame clínico oftalmológico. Diagnóstico e conduta nos traumatismos oculares. Anomalias de refração e correção das ametropias. Afecções da conjuntiva, da córnea e da esclera. Doenças das pálpebras. Terapêutica geral, incluindo antibiótica, terapia, drogas antivirais e outras drogas de aplicação oftalmológica. Afecções do trato uveal: irites, iridococites, coroidites. Desordens neuro-oftalmológicas: papiledema, atrofia do nervo óptico e outras com interpretação de exames diagnósticos. Manifestações oculares nas afecções do sistema nervoso. Glaucoma: crônico simples, congênito, agudo e secundário. Estrabismo: forias, tropias e paralisias oculares. Afecções do cristalino: congênitas, adquiridas, luxações e subluxações. Técnica cirúrgica da catarata. Afecções da retina: congênitas, traumáticas, vasculares, degenerativas e nas doenças sistêmicas. Descolamentos de retina e noções básicas de seu tratamento cirúrgico. Tumores. Afecções das pálpebras: congênitas, traumáticas, inflamatórias e tumorais. Afecções da órbita: traumáticas, inflamatórias, tumorais e oftalmopatia de Graves. Afecções das vias lacrimais: congênitas, traumáticas, inflamatórias. Noções básicas do tratamento cirúrgico. Princípios da cirurgia oftalmológica: vitrectomia, facoemulsificação, trauma ocular aberto e fechado. Repercussões oculares das doenças sistêmicas, síndrome de imunodeficiência adquirida, colagenoses, doenças infecciosas granulomatosas, leucemia e linfoma, diabetes mellitus, doença cardiovascular hipertensiva, endocardite bacteriana. Saúde pública em oftalmologia, níveis de atenção e de prevenção em saúde ocular. Epidemiologia das doenças oculares, prevenção da cegueira.

MÉDICO ORTOPEDISTA

Osteomielite hematogênica aguda; Oostrite; Princípios das fraturas fechadas; fraturas expostas;

anatomia da cabeça e pescoço; Carcinogênese e biologia dos tumores; Epidemiologia em câncer;

Noções gerais sobre Nutrição e alimentação normal. Recomendações e orientações nutricionais. Assistência nutricional: (Avaliação do estado nutricional - Indicadores antropométricos, laboratoriais e de consumo alimentar; Fisopatologia, prevenção

Avaliação psicológica: fundamentos da medida psicológica, instrumentos de avaliação; critérios de seleção, avaliação e interpretação dos resultados.

Conhecimentos Específicos Política Nacional de

Educação Especial. Princípios e fundamentos da Educação Especial. Currículo em Educação Especial. O ensino na Educação Especial: especificidades. Educação Especial: orientação metodológica. Educação Inclusiva (concepção, diferenças e preconceitos na escola, transtornos emocionais na escola, necessidades educacionais especiais e aprendizagem).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Política Nacional de Educação Especial. Deficiência Intelectual: Prevenção. Educar na diversidade. Equiparação de oportunidades. Direito à igualdade. A prática educativa. Retardo mental e aprendizagem escolar. Educação Inclusiva. A integração dos alunos deficientes. O princípio da integração, da normalização, da legitimidade e da interdependência. Síndrome de Down. As estruturas mentais segundo Piaget. Fases do desenvolvimento cognitivo da criança. Currículos de intervenção precoce. O Educador e a moralidade da criança. Organização e Funcionamento Serviços de Educação Especial.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DEFICIÊNCIA VISUAL

Histórico da Educação Especial e Legislação referente à área da Deficiência Visual. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência Visual. A formação do professor de Deficiência Visual. Conceituação de Deficiência Visual: cegueira e baixa visão. Acuidade visual. O desenvolvimento normal e anormal da visão. O desenvolvimento psicológico do deficiente visual. A construção do conhecimento em crianças com deficiências visuais. Integração do aluno com Deficiência Visual. A proposta inclusiva. A estimulação precoce. Questões relativas à condição do aluno cego e do aluno com baixa visão. Atividades de vida autônoma e social. As condições familiares. Condições educacionais para o deficiente visual. A formação da classe: materiais e instrumentos de apoio para o deficiente visual. Avaliação. Sistema de leitura e escrita em Braille. O ensino do Sorobá. A Orientação e Mobilidade.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA OU DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CANDIDATOS DEFICIENTES

Eu, _____

Inscrição n° _____

RG, n° _____

e CPF, n° _____

venho requerer para o CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ:

- () Prova em Braille
- () Prova Ampliada
- () Prova com Intérprete de Libras
- () Outros: _____

Guarujá, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

À Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS

Eu, _____

RG n° _____

_____, CPF n° _____, venho requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição para o cargo de _____

_____, do Concurso Público Edital 001/2018, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ – PMG, nos termos da legislação municipal, e do referido Edital, juntando a competente documentação, assumindo, sob as penas da lei, que essa é verdadeira e idônea. Nestes termos

Pede deferimento.

Guarujá, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO
DECLARAÇÃO**

Eu, _____

RG n° _____

CPF n° _____

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de isenção de pagamento do valor da inscrição para o cargo de _____

_____, prevista na legislação municipal, nos termos do Concurso Público Edital 001/2018, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que me encontro na condição de desempregado(a).

Guarujá, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____

Inscrição n° _____

RG, n° _____

e CPF, n° _____

DECLARO ser responsável por minha plena capacidade física para participação da Prova de Aptidão Física (TAF) do CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, para o cargo de _____

Guarujá, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO MÉDICO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

MODELO DE ATESTADO MÉDICO TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____

_____, portador(a) do RG _____

Inscrição _____

nascido(a) em _____ / _____ / _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para o Teste de Aptidão Física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Concurso Público Edital 001/2018, da Prefeitura Municipal de Guarujá.

TAF: 1) Flexo-extensão de cotovelos

2) Resistência abdominal

3) Corrida de 50 (cinquenta) metros

4) Corrida em 12 (doze) minutos

Local e data (Obs: o atestado não poderá ultrapassar 30 dias corridos de antecedência da data da prova) Nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura.

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) médico(a)
CRM _____

**MODELO DE ATESTADO MÉDICO
AGENTE DE DEFESA CIVIL
TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE
OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU
DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO**

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____

_____, portador (a) do RG _____

n° _____, Inscrição _____

nascido(a) em _____ / _____ / _____

_____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de aptidão física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL do CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

TAF: 1) Flexo-extensão de cotovelos

2) Resistência abdominal

3) Corrida de 50 (cinquenta) metros

4) Corrida em 12 (doze) minutos

Local e data (Obs: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

Nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura.

_____ de _____ de 2018.

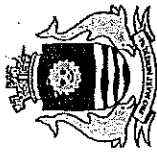
Assinatura do(a) médico(a)

CRM _____

**ANEXO VIII
CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTO	PERÍODO/DATA
Período de recebimento das inscrições	De 01 de fevereiro a 04 de março de 2018, (com interrupção entre 22 e 23 de fevereiro de 2018).
Período de recebimento de requerimentos de inscrição com isenção de taxa (contando da documentação deferida ou indeferida o requerimento)	De 01 a 02 e 05 de fevereiro de 2018.
Último dia para pagamento da taxa de inscrição (data do vencimento do boleto bancário) sem possibilidade de realizar inscrição neste dia	05 de março de 2018.
Publicação exclusivamente no site www.cajpines.com.br da lista dos candidatos inscritos e da lista dos candidatos inscritos como pessoas deficientes e economicamente hipossuficientes.	08 de março de 2018.
Período reservado para eventual interposição de recursos referente a publicação das listas de candidatos inscritos	08 e 12 de março de 2018.
Publicação no órgão de publicação oficial da Prefeitura e no site da CAPINES da Convocação para as Provas Objetivas, com eventual conexão da lista de candidatos inscritos, se necessário.	17 de março para as provas que serão realizadas em 25 de março de 2018
Realização das Provas Objetivas	28 de março para as provas que serão realizadas em 08 de abril de 2018
Dias reservados para eventual interposição de recursos referentes a realização das Provas Objetivas.	25 de março de 2018 e 08 de abril de 2018
	26 e 27 de março para as provas realizadas em 25 de março de 2018
	09 e 10 de abril para as provas realizadas em 08 de abril de 2018.
Publicação dos gabaritos das provas objetivas no site www.cajpines.com.br	28 de março para as provas realizadas em 25 de março de 2018
	11 de abril para as provas realizadas em 08 de abril de 2018.
Períodos reservados para eventual interposição de recursos referentes a publicação dos gabaritos.	28 e 29 de março para as provas realizadas em 25 de março de 2018
	11 e 12 de abril para as provas realizadas em 08 de abril de 2018.
Publicação das notas obtidas das provas objetivas para todos os cargos: classificação preliminar para todos os cargos (exceto Guarda Civil Municipal e Agente de Defesa Civil - publicação somente as notas obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, sem classificação); acesso às notas obtidas para os candidatos que não alcançaram classificação.	18 de abril de 2018.
Período reservado para eventual interposição de recursos referentes às notas das provas objetivas para todos os cargos e a Classificação Preliminar para todos os cargos (exceto Guarda Civil Municipal e Agente de Defesa Civil).	18 e 19 de abril de 2018.
Publicação da CLASSIFICAÇÃO FINAL após análise dos recursos e HOMOLOGAÇÃO dos cargos de fase única. CONVOCACÃO dos candidatos habilitados para realização da segunda fase para os cargos de Agente de Defesa Civil e Guarda Civil Municipal.	26 de abril de 2018.
Realização da segunda fase para o cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Defesa Civil.	12 e 13 de maio de 2018.
Dias reservados para eventual interposição de recursos referente a realização da fase realizada nos dias anteriores.	14 e 15 de maio de 2018.
Publicação das notas obtidas no TAF possibilitando acesso às notas obtidas para os candidatos que não alcançaram classificação e Resultados Preliminares para os cargos de Agente de Defesa Civil.	17 de maio de 2018.
Período reservado para eventual interposição de recursos referentes às notas obtidas no TAF para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Defesa Civil e aos Resultados Preliminares para o cargo de Agente de Defesa Civil.	17 e 18 de maio de 2018.
Publicação do resultado final e HOMOLOGAÇÃO para o cargo de Agente de Defesa Civil e Convocação para realização da terceira fase – Avaliação Psicológica para o cargo de Guarda Civil Municipal.	24 de maio de 2018.
Período destinado à avaliação Psicológica para o cargo de Guarda Civil Municipal.	De 26 de maio a 10 de junho de 2018
Publicação do resultado da terceira fase – Avaliação Psicológica para o cargo de Guarda Civil Municipal.	Até 05 (cinco) dias do final desta etapa.
HOMOLOGAÇÃO para o cargo de Guarda Civil Municipal	Após a Investigação Social e o final do Curso Intensivo de Formação, Treinamento e Capacitação Física para Guardas Cíveis Municipais

Observação: O período de Avaliação Psicológica poderá ser estendido de acordo com as necessidades do Concurso, decorrentes do número de candidatos aprovados para esta fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Superintendência de Assuntos Governamentais

Concurso Público – Edital 001/2018

Validade - Homologação: 15/05/2018 a 14/05/2020 – DOM 15/05/2018

Prorrogação: 15/05/2020 a 18/12/2023 (suspensa a contagem do prazo de validade de 28/05/2020 a 31/12/2021) – DOM 27/09/2022

Cargo: Médico Cardiologista		Vagas – Edital: 2		Total de Aprovados: 1	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Daniel Godoi Bernardes da Silva	29/09/2018	Não atendeu	—	—

Cargo: Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço		Vagas – Edital: 1		Total de Aprovados: 1	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Adriana Terumi Shimozone	16/07/2022	Não atendeu	—	—

Cargo: Médico Cirurgião Pediátrico		Vagas – Edital: 1		Total de Aprovados: 3	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Karen Ferreira Petella	20/06/2020	Não atendeu	—	—
2	Livia Carvalho Montanino	27/06/2020	—	29/07/2020	—
3	Luciane Bastos Fernandes de Oliveira	—	Não foi convocada	—	—

Cargo: Médico Clínico Geral Socorrista		Vagas – Edital: 10		Total de Aprovados: 7	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Kaio Hercules Costa Pinto	01/08/2018	—	04/09/2018	—
2	Isabela Peron Melhado		Não atendeu	—	—
3	Vinicius de Lima Peres Costa		Não atendeu	—	—
4	Lucia Daihana Godoy Lopez		Não atendeu	—	—
5	Leonardo Henrique dos Santos		Não atendeu	—	—
6	Jefferson Ferreira de Franca		Não atendeu	—	—
7	Silvio Vassao Junior		Não atendeu	—	—

Cargo: Médico Coloproctologista		Vagas – Edital: 1		Total de Aprovados: 1	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Ricardo Mendonça Costa Junior	16/07/2022	Não atendeu	—	—

Cargo: Médico Endocrinologista		Vagas – Edital: 1		Total de Aprovados: 0	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—

Cargo: Médico Geriatria		Vagas – Edital: 2		Total de Aprovados: 0	
Classificação	Nome	Convocação – DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—

Doc. 06

Cargo: Médico Ginecologista		Vagas - Edital: 5		Total de Aprovados: 3	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Gabriela Barbosa de Oliveira	16/07/2022	Não atendeu	—	—
2	Miraya da Silva Leandro Costa		Não atendeu	—	—
3	Camila Reimi Sugino Yamamura		Não atendeu	—	—
Cargo: Médico Hematologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—
Cargo: Médico Infectologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Vanessa Cardoso Fernandes	07/03/2020	Não atendeu	—	—
2	Orival Silva Silveira	14/03/2020	Não atendeu	—	—
3	Mariana Moraes Macedo da Silva	21/03/2020	—	24/04/2020	19/10/2021
Cargo: Médico Mastologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—
Cargo: Médico Nefrologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Nayla Karine de Castro Coimbra Orpinelli Ishiyama	16/07/2022	—	08/09/2022	—
2	Juliana Costa Correa		Não atendeu	—	—
Cargo: Médico Neurologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—
Cargo: Médico Oftalmologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—
Cargo: Médico Ortopedista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
—	Não houve candidatos habilitados	—	—	—	—
Cargo: Médico Otorrinolaringologista					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Isabela Conti Abile	29/09/2018	Não atendeu	—	—
2	Fabio Pavani Dario		Não atendeu	—	—
3	Fabio Augusto Winckler Rabelo		Não atendeu	—	—
4	Claudia Ottaiano Galli de Faria	10/11/2018	—	10/12/2018	—
Cargo: Médico Pediatra					
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Francisco Verissimo Belo Nunes	01/09/2018	—	28/09/2018	20/09/2021

Cargo: Médico Pediatra Socorr/		Vagas - Edital: 10		Total de Aprovados: 4	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Patrícia Castro Ferreira	01/09/2018	_____	01/10/2018	01/11/2018
2	Antonio Sergio Paranhos		_____	06/10/2018	_____
3	Hozana Iara de Almeida		Não atendeu	_____	_____
4	Elaine Barbosa de Oliveira		Não atendeu	_____	_____
Cargo: Médico Pneumologista		Vagas - Edital: 2		Total de Aprovados: 0	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
_____	Não houve candidatos habilitados	_____	_____	_____	_____
Cargo: Médico Psiquiatra		Vagas - Edital: 3		Total de Aprovados: 5	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Rose Maite R. C. R. Rodrigues Giollo	06/10/2018	_____	14/11/2018	07/02/2019
2	Heitor Prates Furieri	30/03/2019	Não atendeu	_____	_____
3	Yara Garcia Silva	07/03/2020	_____	03/04/2020	17/09/2020
4	Fernanda Timmermann	10/10/2020	Não atendeu	_____	_____
5	Rondinelli Salvador Silva	24/10/2020	Não atendeu	_____	_____
Cargo: Médico Reumatologista		Vagas - Edital: 1		Total de Aprovados: 0	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
_____	Não houve candidatos habilitados	_____	_____	_____	_____
Cargo: Médico Urologista		Vagas - Edital: 1		Total de Aprovados: 1	
Classificação	Nome	Convocação - DOM	Obs.	Admissão	Exoneração
1	Fernando Lorenzetti da Cunha	16/07/2022	Não atendeu	_____	_____



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/03/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.529, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 14220/2021)

"Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Guarujá afetados pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município do Guarujá ocorridas nas datas de 02 e 03 de Março de 2020 - COBRADE 1.3.2.1.4/chuvas - e dá outras providências."

VALTER SUMAN, Prefeito do Município do Guarujá, nos usos de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 78, inciso n. XXXIV, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257/2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram e assolam o território da cidade nas datas de 02 e 03 de março de 2020, com previsão de continuidade, bem como seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pela Defesa Civil e outros órgãos que apontam os efeitos e impactos diretos nas seguintes áreas: "Morro do Engenho", "Morro da Cachoeira", "Vila Julia", "Vila Baiana", "Morro do Macaco Molhado" ou "Morro de Bela Vista", "Barreira do João Guarda" e outras;

CONSIDERANDO os danos e a necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, ocupações e bens públicos;

CONSIDERANDO o desabastecimento de energia e de água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral, pela Administração Pública, dos serviços públicos em razão das demandas decorrentes das chuvas;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, dentre outros;

CONSIDERANDO a notoriedade dos efeitos das chuvas noticiados pela imprensa e demais órgãos estaduais, tais como Defesa Civil do Estado, Corpo de Bombeiro Estadual, IPT, COE, Pamb, etc, os quais indicam os danos decorrentes das chuvas ocorridas na cidade, bem ainda os índices pluviométricos anormais, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter, se necessário, recursos financeiros públicos e da mesma forma promover a contratação dos meios

necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Guarujá afetadas pela situação de anormalidade, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos em território do Município, ocorridas nas datas do dia 02 e 03 de Março de 2020, com possível continuidade, segundo os institutos oficiais de acompanhamento do clima.

Parágrafo único. A situação de calamidade é válida apenas para as áreas do Município afetadas direta ou indiretamente pelo fenômeno climático, conforme relatório de ocorrência da Defesa Civil e demais documentos dos órgãos oficiais e de apoio.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgão municipais para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos, para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos ou áreas de interesse, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecendo a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

§ 1º Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes públicos designados, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao estado de calamidade, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, em caso de dano, conforme previsão do artigo 5º, nº XXV, da CF-88.

§ 2º Em razão do desabastecimento da energia elétrica e da possibilidade de perecimento de gêneros alimentícios existentes nas Secretarias, assim como para suprir as necessidades e demandas dos desabrigados, fica autorizado o manejo e a utilização dos gêneros estocados, mediante formalização de procedimento próprio, com a posterior reposição.

§ 3º As ações decorrentes da aplicação deste Decreto serão coordenadas pela Secretaria de Defesa e Convivência Social.

Art. 3º Caberá aos agentes públicos a estrita observância e o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados seus serviços em qualquer horário ou data.

Art. 4º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, com observância da Lei Complementar 101/2000 (LRF), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Parágrafo único. A dispensa mencionada no caput será necessariamente precedida da formalização de regular procedimento administrativo pelo seu Ordenador.

Art. 5º As medidas que tratam este Decreto e que visam efetivar as prestações de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até publicação de novo decreto, quando da reversão do estado de emergência e ou calamidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 03 de março de 2020.

VALTER SUMAN
-
-
-
Prefeito do Guarujá

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2021

DECRETO Nº 13.569.

(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 14284/2021)

"Declara situação de calamidade pública no Município de Guarujá e dispõe de medidas adicionais, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em complemento as medidas temporárias previstas no Decreto nº 13.564, de 18 de março de 2020 e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, reconheceu e decretou situação de Calamidade Pública em razão da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o êxodo de pessoas com destino às cidades litorâneas, principalmente de São Paulo, o qual conta com maior índice de suspeitos e infectados e as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal quanto à viabilidade dos Municípios legislar sobre assuntos locais (artigo 30);

CONSIDERANDO a fundamentação em tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público no Foro de Itanhaém (Processo nº 1000012-43.2020.8.26.0633);

CONSIDERANDO as novas recomendações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 21 de março de 2020, com vistas a restrição de entrada veicular no Município e as respectivas exceções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 e artigo 330, ambos do Código Penal, bem como os artigos 195 e 209 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 12.949/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Guarujá para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada

pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e no Decreto nº 13.564, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 13.568 de 21 de março de 2020.

Art. 2º Fica restringida e controlada a entrada de veículos nos limites territoriais do Guarujá, salvo:

~~Inciso I - os veículos em comprovado exercício de atividades essenciais como segurança pública, saúde e assistência social;~~

~~Inciso II - os veículos em comprovado exercício de transporte de alimentos, combustíveis e outros insumos indispensáveis visando o abastecimento local;~~

~~Inciso III - os veículos cujos ocupantes comprovem domicílio no Município, não apenas ocupação eventual;~~

~~Inciso IV - Outras situações que se relevarem razoáveis e não abusivas, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras in loco, desde que imediatamente comprovadas;~~

~~Inciso V - os veículos cujo os ocupantes comprovem reserva de hospedagem em hotéis, pensões ou similares no Município. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.763/2020)~~

~~1º O condutor deverá ser orientado a retornar ao seu local de origem e, caso se recuse a retornar, o veículo será retido e/ou removido, devendo o proprietário arcar com os custos de eventual remoção/estadia no pátio:~~

~~- § 2º Independentemente das medidas contidas neste artigo, poderá ainda o condutor infrator ser conduzido ao Distrito Policial para lavratura de boletim de ocorrência em razão de violações ao Código Penal e do Código de Trânsito Brasileiro. (Revogado pelo Decreto nº 13.851/2020)~~

Art. 3º Além da publicação em Diário Oficial, deve-se promover ampla divulgação das normas contidas neste regramento, com publicação nas Redes Sociais, afixação de cartazes e outros meios disponíveis.

Art. 4º Em consonância ao determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica determinado o fechamento, a partir do dia 24 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- ~~I - Restaurantes;~~
- ~~II - Bares, lanchonetes e similares;~~
- ~~III - Lojas de conveniência, inclusive em postos de combustíveis;~~
- ~~Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício poderão funcionar apenas através do serviço de entregas/delivery;~~

Art. 4º Fica determinada a suspensão de consumo local dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- ~~I - Restaurantes e Bares;~~
- ~~II - Lanchonetes e similares;~~
- ~~III - Padarias;~~
- ~~IV - Supermercados, mercados e lojas de conveniência;~~
- ~~Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício poderão funcionar sem prejuízo dos serviços de drive thru e entregas/delivery. (Redação dada pelo Decreto nº 13.575/2020)~~

Art. 4º Fica determinada a suspensão de consumo no local dos seguintes estabelecimentos comerciais: (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

I - Restaurantes; (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

II - Bares, lanchonetes e similares; (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

III - Padarias; (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

IV - Lojas de Conveniência. (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

V - Quiosques. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.764/2020)

§ 1º Os estabelecimentos comerciais previstos neste artigo poderão funcionar sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local. (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos estabelecimentos comerciais previstos nos incisos I a IV que estejam dentro de postos de combustíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 13.588/2020)

Art. 42-A. ~~O funcionamento das Feiras Livres no município de Guarujá fica restrito a venda de alimentos "in natura", ficando suspensas provisoriamente quaisquer outras atividades comerciais, incluindo a preparação e venda de pastéis, lanches ou outros alimentos no local.~~

~~- Parágrafo único: Fica determinado às equipes de Fiscalização das Feiras Livres que orientem os feirantes de alimentos "in natura" a realizarem as montagens das respectivas barracas com maior distância entre outras, com objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.588/2020) (Revogado pelo Decreto nº 13.711/2020)~~

Parágrafo único. Os ambulantes poderão realizar entregas/delivery. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13924/2020)

Art. 4º B Durante o período de calamidade pública, os ambulantes que atuam na faixa de areia da praia poderão trabalhar das 10:00h às 18:00h, observada a seguinte regra de revezamento: (Redação acrescida pelo Decreto nº 13924/2020)

Art. 5º ~~O Artigo 26 do Decreto nº 13.568, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~- "Art. 26. O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias e afins, bem como das farmácias e drogarias, ficam condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19. (Revogado pelo Decreto nº 13.575/2020)~~

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em edição especial, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública, decorrente do enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), ficando automaticamente revogadas eventuais medidas incompatíveis com o presente Decreto, em especial o art.27, caput e § único do Decreto nº 13.568/ 2020.

Guarujá, em 21 de março de 2020.

PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2021

Ficha informativa

DECRETO Nº 64.824, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Guarujá, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 13.529, de 3 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em áreas do Município de Guarujá, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2020.

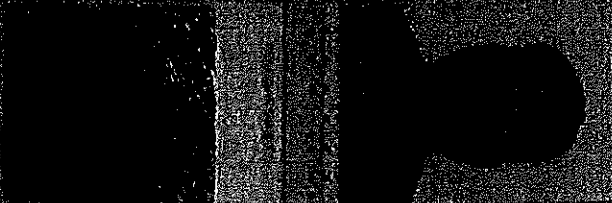
Relatório de atendimento individual - Série histórica

Unidade de saúde	01/2010	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010	06/2010	07/2010	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	Total
Consultório na Rua Guarujá	120	140	431	177	245	209	268	195	195	115	183	156	2.426
UBS Morinhos Guarujá	1.184	1.161	848	364	709	759	1.251	1.200	1.464	1.496	1.165	988	12.589
UBS Pac Casa Guarujá	1.344	1.320	1.315	434	755	832	1.184	1.331	1.517	1.369	1.480	1.346	14.229
UBS Pernambuco Guarujá	440	837	527	103	112	198	338	711	1.010	804	872	791	6.743
UBS Princesa Vicência de Carvalho Guarujá	58	243	267	79	61	69	226	312	482	461	453	398	3.108
UBS Vila Alceia Katia Gonçalves dos Siqueira Guarujá	1.271	1.643	1.767	455	544	484	863	1.369	1.591	1.508	1.448	1.396	14.339
UBS Vila Baía Guarujá	1.416	1.339	798	73	126	239	412	511	498	330	590	635	6.967
Unidade de Saúde Santa Rosa Guarujá	1.418	1.587	1.303	389	717	1.040	974	924	981	993	1.171	1.151	12.681
União Cidade Atlântica Guarujá	1.019	848	632	361	430	519	972	1.162	1.359	1.180	1.211	1.236	10.929
União Jardim Boa Esperança Lúcia Maciel Brás Guarujá	1.074	1.018	729	276	558	972	1.221	983	1.123	1.111	1.005	976	11.046
União Jardim Brasil Quatro Coelhos de Alencar Guarujá	1.058	1.319	1.395	635	932	1.225	1.587	1.314	1.060	1.197	1.389	1.359	14.450
União Jardim Conceiçãozinha Geníl Nusei Neto Guarujá	1.441	1.324	1.148	340	523	722	1.050	951	1.141	1.036	1.088	1.015	11.771
União Jardim Las Palmas Jrodul de Souza Morais Guarujá	1.510	1.440	1.509	762	1.413	1.212	1.946	1.777	2.122	2.424	2.376	1.638	20.020
União Jardim Progresso Guarujá	1.810	1.272	1.356	625	1.083	910	1.586	1.319	1.698	1.390	1.463	1.292	15.806
União Jardim dos Passarinhos Guarujá	2.777	2.444	2.062	430	781	789	1.676	1.860	2.042	1.706	1.421	1.246	19.234
União Peregrino Guarujá	1.813	1.181	1.207	528	715	732	953	991	1.325	1.379	1.252	1.182	13.258
União Sãos Cruz dos Navegantes Guarujá	683	603	518	335	479	497	797	751	618	643	618	528	7.000
União Sãos Conceiçãozinha Guarujá	704	476	779	458	724	722	1.049	986	1.127	1.151	994	967	10.137
União Vila Aurora Guarujá	1.533	1.227	922	392	659	847	806	988	1.003	916	852	760	10.939
União Vila Edna Marco Antonio Gonzalez Guarujá	1.422	646	1.063	500	814	895	1.150	1.095	1.115	1.183	1.399	1.153	12.472
União Vila Ra Guarujá	820	915	813	336	305	469	593	972	1.081	1.257	895	894	9.750
União Vila Zilda Dr. David Capistrano da Costa Filho Guarujá	938	882	662	443	713	673	863	746	832	677	693	646	8.838
Total geral:	25.903	23.865	22.034	8.395	13.431	15.017	22.153	22.447	25.466	24.328	23.910	21.784	248.733

Dados processados em 07/02/2011 às 14:00:21

CDS de produção de DDI e o CDS de atendimento quando a descrição não estiver na base de dados.

11.083.844-2



CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.083.844-2

20/08/83

WALTER SUMAN

NELSON SUMAN

NUCE TINOZZI SUMAN

RESIDÊNCIA

S. JOSE DO RIO PRETO - SP

20/08/83

ENDEREÇO

S. JOSE DO RIO PRETO - SP S. JOSE DO RIO PRETO - SP

FLS 234/MP 20769

395999576/87

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83